



# Regulação do uso da força policial no Brasil: efeitos da Portaria Interministerial nº4.226/2010

Brasília, DF  
2025

# **Regulação do uso da força policial no Brasil:**

efeitos da Portaria Interministerial  
nº4.226/2010

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Enrique Ricardo Lewandowski

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Manoel Carlos de Almeida Neto

**SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Mário Luiz Sarrubbo

**DIRETORA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Isabel Seixas de Figueiredo

**COORDENADOR-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Márcio Júlio da Silva Mattos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública – DSUSP

Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único  
de Segurança Pública – CGSUSP

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Anexo II, Sala 507, DF,  
CEP 70064-900.

2025© Secretaria Nacional de Segurança Pública

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total  
ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para  
venda ou qualquer fim comercial.

PROJETO BRA/20/016 – “METODOLOGIAS  
INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL PARA REDUÇÃO DE  
HOMICÍDIOS E OUTROS CRIMES VIOLENTOS”

# **Regulação do uso da força policial no Brasil: efeitos da Portaria Interministerial nº 4.226/2010**

Brasília, DF  
2025

# **Regulação do uso da força policial no Brasil:**

**efeitos da Portaria Interministerial  
nº4.226/2010**

## **EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Este documento foi produzido no âmbito do projeto BRA/20/016 - "Metodologias integradas de segurança pública e defesa social para redução de homicídios e outros crimes violentos", entre a SENASP e o PNUD.

## **CONSULTORIA**

Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

Bruna Gisi – Coordenadora – Professora do Departamento de Sociologia da USP e Vice coordenadora do NEV-USP

Ariadne Natal – Pesquisadora Coordenadora – Peace Research Institute Frankfurt e NEV-USP

Fernanda Novaes Cruz – Pesquisadora Coordenadora – NEV-USP

Paula Ballesteros – Pesquisadora Coordenadora – NEV-USP

Camila Maranhão – Pesquisadora – Mestranda Programa de Pós-Graduação em Sociologia USP

Debora Piccirillo – Pesquisadora – NEV-USP

Frederico Castelo Branco – Pesquisador – NEV-USP

Giovana Lemes Campos – Pesquisadora – Mestranda Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Unifesp

Letícia Simões-Gomes – Pesquisadora – Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia USP

Lorena Pacheco – Pesquisadora – Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito - UFBA

Talita Nascimento – Pesquisadora – Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFF

Flora Araújo – Assistente de pesquisa – graduanda em Ciências Sociais USP

Alexander Takazono Romão – Consultor da equipe de pesquisa

David Anthony Alves – Consultor da equipe de pesquisa

Glauco Silva de Carvalho – Consultor da equipe de pesquisa

Katia Rodriguez – Consultora da equipe de pesquisa

Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto – Consultor da equipe de pesquisa

## **REVISÃO TÉCNICA**

Márcio Júlio da Silva Mattos – Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública

Franklin Michael Popov – Coordenador de Planejamento e Gestão

Diego Remor Moreira Francisco – Servidor Mobilizado

Valc Angelo Rufino – Servidor Mobilizado

Ticiana de Lima Soares – Servidora Mobilizada

Neuma dos Santos Souza – Servidora Mobilizada

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital

341.5514

R344

Regulação do uso da força policial no Brasil : efeitos da Portaria Interministerial nº 4.226/2010. – Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2025.  
146 p.; il. color.

Trabalho conduzido pela equipe de pesquisadores da Universidade de São Paulo em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ISBN digital 978-85-5506-203-2

ISBN impresso 978-85-5506-197-4

1. Comportamento policial, regulação, Brasil. 2. Arma de fogo, Brasil. 2. Segurança Pública, Brasil. 3. Polícia, poderes e atribuições, Brasil. 4. Política de segurança, Brasil. I. Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. II. Universidade de São Paulo. III. Título.

CDD

Como citar:

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Regulação do uso da força policial no Brasil: efeitos da Portaria Interministerial nº 4.226/2010. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2025. Acessado em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/15798>.

# SUMÁRIO

Glossário de Siglas.....	7
Listas de elementos gráficos .....	8
1. Apresentação.....	9
2. Introdução.....	11
3. Diretrizes para o uso da força.....	14
4. Revisão da Literatura: O que sabemos sobre regulação do uso da força.....	18
Atos normativos que regulam o uso da força.....	18
Políticas administrativas: protocolos de atuação e fiscalização do uso da força.....	20
Treinamento .....	20
Órgãos de controle e auditoria.....	21
Mensuração e divulgação de estatísticas de uso da força.....	22
Comprometimento dos comandantes .....	23
5. Procedimentos metodológicos .....	24
6. Atos normativos de regulação do Uso da Força Policial .....	30
Caracterização geral dos atos normativos .....	31
Atos normativos estaduais ou institucionais.....	36
Análise dos conteúdos.....	37
Considerações gerais.....	42
7. Estudos de Casos: Governança do Uso da Força em 8 Unidades Federativas .....	44
Amapá - AP.....	45
Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá (SEJUSP-AP) .....	45
Polícia Militar do Amapá (PMAP) .....	46
Polícia Civil do Amapá (PCAP) .....	47
Ouvidoria .....	48
Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP) .....	49
Sociedade Civil .....	49
Bahia - BA .....	50
Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA).....	50
Polícia Militar da Bahia (PMBA) .....	50
Polícia Civil da Bahia (PCBA).....	52
Ministério Público do Estado da Bahia .....	53
Sociedade Civil .....	53
Ceará - CE.....	54
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS-CE) .....	54
Polícia Militar do Ceará (PMCE) .....	55
Polícia Civil do Ceará (PCCE) .....	56
Controladoria Geral de Disciplina.....	57
Ministério Público Estadual do Ceará (MPCE) .....	58
Sociedade Civil .....	59
Distrito Federal - DF.....	59
Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) .....	59
Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) .....	60
Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) .....	61
Ministério Público do Distrito Federal (MPDF) .....	62
Sociedade civil .....	63
Pará - PA .....	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP-PA) .....	63
Polícia Militar do Pará (PMPA) .....	64
Polícia Civil do Pará (PCPA).....	65
Ouvidoria .....	67
Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) .....	67
Sociedade Civil .....	68

Paraná - PR.....	69
Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP-PR) .....	69
Pólicia Militar do Paraná (PMPR) .....	69
Pólicia Civil do Paraná - PCPR.....	71
Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).....	73
Sociedade Civil e Defensoria Pública.....	74
Ouvidoria .....	74
São Paulo - SP .....	75
Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP).....	75
Pólicia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).....	75
Pólicia Civil do Estado de São Paulo (PCESP) .....	77
Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).....	79
Ouvidoria das Polícias.....	80
Sociedade Civil .....	80
Sergipe - SE .....	81
Secretaria de Segurança Pública de Sergipe (SSP-SE) .....	81
Pólicia Militar de Sergipe - PMSE .....	81
Pólicia Civil de Sergipe - PCSE .....	82
Ouvidoria da SSP-SE.....	83
Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) .....	84
Sociedade civil.....	84
<b>8. Análise Comparada dos Casos: Traçando um Panorama Nacional .....</b>	<b>85</b>
As Secretarias de Segurança Pública e o uso da Força Policial.....	86
Produção, incorporação e disseminação das normas.....	87
Formação de Policiais Civis e Militares .....	89
Mecanismos de controle interno sobre o uso da força .....	91
Ouvidorias .....	93
Ministérios Públicos Estaduais .....	94
Sociedade Civil .....	96
<b>9. As percepções de policiais sobre uso da força .....</b>	<b>98</b>
Tensões entre as exigências normativas e a prática cotidiana policial .....	99
Norma como Proteção e Padronização .....	100
Norma como Restrição .....	101
Portaria Interministerial nº 4.226/2010 .....	102
Uso diferenciado da força e desafios na aplicação .....	103
Processo de tomada de decisão.....	105
Arma de fogo: instrumento de autoridade e autoproteção.....	107
Algemas.....	108
Abordagem policial.....	109
Procedimentos de uso da força e instrumentos de menor potencial ofensivo.....	111
Presença e Verbalização .....	111
Defesa pessoal .....	113
IMPOs .....	114
Problemas estruturais: treinamento e equipamentos.....	118
Formação: inadequação e variabilidade no formato.....	118
Deficiências na formação continuada.....	120
Mecanismos de controle: insegurança jurídica, receio de punição e falta de respaldo institucional .....	121
Insegurança jurídica .....	122
Defesa, assistência legal e apoio psicológico .....	123
Procedimentos feridos / mortos .....	124
Supervisão e monitoramento .....	126
Corregedoria.....	127
Ministério Público e Judiciário .....	128
Câmeras corporais .....	131
<b>10. Achados e recomendações.....</b>	<b>134</b>
<b>11. Referências Bibliográficas .....</b>	<b>140</b>

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ACADEPOL - Academia da Polícia Civil	NUAVV - Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência
AESP - Academia Estadual de Segurança Pública	NUINC - Núcleo de Investigação Criminal
CCALUF - Comissão de Controle e Acompanhamento de Letalidade e Uso da Força	ONU - Organização das Nações Unidas
CAPE - Centro de Análise, Planejamento e Estatística	PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	PCAP - Polícia Civil do Amapá
CEI - Centro de Ensino e Instrução	PCBA - Polícia Civil da Bahia
CEPOL - Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil	PCCE - Polícia Civil do Ceará
CFA - Centro de Formação e Aperfeiçoamento	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal
CGD - Controladoria Geral de Disciplina	PCESP - Polícia Civil do Estado de São Paulo
CIOSP - Centro Integrado de Operações em Segurança Pública	PCPA - Polícia Civil do Pará
CIRAST - Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador	PCPR - Polícia Civil do Paraná
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público	PCSE - Polícia Civil de Sergipe
CONSEP - Conselho Estadual de Segurança Pública	PIP - Procedimento Investigativo Preliminar
COP - Câmera Operacional Portátil	PMAP - Polícia Militar do Amapá
COPAC - Comando da Polícia Militar para Prevenção e Apoio às Comunidades	PMBA - Polícia Militar da Bahia
CPA - Comando de Policiamento de Área	PMCE - Polícia Militar do Ceará
CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal
DECIBE - Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa	PMESP - Polícia Militar do Estado de São Paulo
DECRIIF - Delegacia de Crimes Funcionais	PMPA - Polícia Militar do Pará
DGP - Delegacia Geral de Polícia	PMPPR - Polícia Militar do Paraná
DHPP - Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa	PMSE - Polícia Militar de Sergipe
DIEP - Diretoria de Inteligência	PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
DOPE - Departamento de Operações Policiais Estratégicas	PVT - Programa de Vídeo Treinamento Mensal
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente	POPs - Procedimentos Operacionais Padrão
GAESP - Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública	SADE - Sistema de Atendimento ao Despacho de Emergências
GGO - Grupo de Gestão Operacional	SCOL - Sistema de Controle de Ocorrências Locais
IAUDF - Índice de Adesão ao Uso Diferenciado da Força	SEGUP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
IESP - Instituto de Ensino em Segurança Pública	SEJUSP - Secretaria de Justiça e Segurança Pública
IMPOs - Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo	SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública
INPOs - Instrução de Nivelamento de Procedimentos Operacionais	SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública
IPM - Inquérito Policial Militar	SIGO - Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias do Estado
LAI - Lei de Acesso à Informação	SISUPA - Sistema de Supervisão e Padronização
LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados	SJD - Seção de Justiça de Disciplina
MDIP - Morte Decorrente de Intervenção Policial	SSP - Secretaria de Segurança Pública
MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública	SSPDS - Secretaria de Segurança Pública e Desenvolvimento Social
MP - Ministério Público	TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
NAPS - Núcleo de Atendimento Psicossocial	STF - Supremo Tribunal Federal
NEV-USP - Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo	SUPESP - Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública
	UDF - Uso Diferenciado da Força
	UNEB - Universidade do Estado da Bahia

# LISTA DE ELEMENTOS GRÁFICOS

## **Lista de tabelas**

Tabela 1: Índice de Adesão ao Uso Diferenciado da Força (IAUDF) dos estados selecionados para pesquisa de campo.....	27
Tabela 2: Quantidade de atos normativos enviados pela PM e PC via LAI (2024).....	32
Tabela 3: Procedimentos de abordagem.....	39
Tabela 4: IMPOs e algemas .....	40
Tabela 5: Arma de fogo.....	40
Tabela 6: Determinações em ocorrências com lesões ou mortes .....	41
Tabela 7: Investigação e responsabilização após incidentes com lesões ou mortes .....	41
Tabela 8: Treinamento e habilitação.....	42

## **Lista de quadros**

Quadro 1: Perfil dos entrevistados em cada Unidade federativa .....	28
---	----

## **Lista de gráficos**

Gráfico 1: Documentos supra estaduais enviados pelas instituições via LAI .....	33
Gráfico 2: Existência de ato normativo sobre o uso da força nas PMs e PCs (2013-2023) .....	35
Gráfico 3: Menção direta à Portaria nº 4.226/2010, PM e PC (2013-2023) .....	35
Gráfico 4: Princípios norteadores sobre o uso da força nos documentos das polícias civis e militares .....	38
Gráfico 5: Circunstâncias em que a gradação do uso da força é prevista.....	39

## **Lista de mapas**

Mapa 1: Instituições que mencionam a Portaria nº 4.226/2010 em resposta a solicitação via LAI (2024) .....	34
Mapa 2: Instituições que possuem atos normativos incorporando a Portaria nº4.226/2010, em resposta a solicitação via LAI (2024).....	36



# 1. Apresentação<sup>1</sup>

Este relatório de pesquisa sobre os efeitos da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 é uma leitura indispensável para todos os interessados sobre o tema de uso da força em segurança pública no Brasil. Trata-se de um rigoroso trabalho conduzido pela equipe de pesquisadores da Universidade de São Paulo contratados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública no contexto do Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força. Este projeto é uma política pública que conduzimos de forma estratégica no Governo Federal objetivando fortalecer as forças do Sistema Único de Segurança, com foco na eficiência e na preservação da vida.

Procuramos construir diagnósticos que permitissem a compreensão das práticas e políticas relacionadas ao uso da força em segurança pública no país. Por meio da análise crítica de dados relacionados aos protocolos operacionais, uso efetivo dos equipamentos, registros de incidentes e rotinas de treinamento, foi possível mapear com clareza os desafios e lacunas enfrentados no cotidiano das intervenções policiais. Essas informações compõem uma base sólida e empírica, essencial para direcionar o desenvolvimento de estratégias eficazes e voltadas à qualificação das ações policiais no contexto do uso da força.

O trabalho envolveu a elaboração de normativos e diretrizes que proporcionem segurança jurídica para todos os envolvidos nas interações que requerem uso da força pelas instituições de segurança pública. Neste sentido, destaca-se a revisão crítica da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e o processo de regulamentação da Lei nº 13.060/2014, concretizado com a edição do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e das Portarias MJSP nº 855 e 856, ambas de 17 de janeiro de 2025. Trata-se de diretrizes de atuação profissional para as instituições de segurança pública do país, as quais elevam o

<sup>1</sup> Além deste relatório completo, foi elaborado um policy paper com recomendações práticas direcionadas às instituições de segurança pública, fundamentadas nas evidências da pesquisa. O documento pode ser acessado neste link (<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/15799>) ou pelo QR Code disponível ao final deste volume.

nosso quadro normativo a outro patamar civilizatório. O passo seguinte será a publicação de cadernos doutrinários para auxiliar a adequação dos normativos as instituições estaduais e municipais.

Uma importante vertente do trabalho foi a certificação dos instrumentos empregados durante o uso da força, abrangendo tanto a definição detalhada de critérios técnicos para aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo quanto o desenvolvimento de mecanismos rigorosos para certificar sua conformidade. A padronização decorrente desse processo não apenas favorece maior interoperabilidade entre diferentes instituições, como também reduz riscos operacionais e contribui diretamente para aumentar a segurança e eficiência das intervenções policiais.

Não deixamos de lado a importância de um processo contínuo de formação para os profissionais de segurança pública, com foco no desenvolvimento de habilidades técnicas e modelos de tomada de decisão, no uso diferenciado da força, no uso de câmeras corporais, na resolução de conflitos e no manejo de instrumentos de menor potencial ofensivo. A revisão das matrizes curriculares para incluir esses temas, bem como as atualizações necessárias, fazem parte desse eixo de atuação, garantindo que os profissionais de segurança estejam preparados para lidar com as demandas de segurança pública.

A aquisição e doação de equipamentos, em apoio à atuação dos profissionais de segurança pública em todo o país é uma das mais importantes vertentes do projeto. Isso inclui instrumentos de menor potencial ofensivo, como espargidores e armas de incapacitação neuromuscular, além de equipamentos de proteção individual, como coletes balísticos. Esses equipamentos são essenciais para assegurar uma atuação mais segura, eficaz e proporcional, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e a redução dos riscos na atividade de segurança pública.

Por fim, estão previstas também modelagens de avaliações de impacto. Essas avaliações têm como objetivo acompanhar e compreender os efeitos concretos gerados pela implementação das novas políticas, práticas e tecnologias no cotidiano operacional das instituições de segurança pública. Ao monitorar esses resultados, será possível não apenas medir a eficácia das iniciativas adotadas, mas também aperfeiçoá-las continuamente, fortalecendo a qualidade das políticas públicas voltadas para a segurança e para a proteção de direitos fundamentais.

Com isso, as evidências e reflexões reunidas neste relatório demonstram que estamos avançando no caminho correto nos diferentes eixos do projeto. Os investimentos realizados em aquisição de equipamentos modernos, na capacitação continuada dos profissionais, na definição criteriosa de normativos e no estabelecimento de diretrizes claras para o uso da força indicam que os esforços empreendidos têm potencial de produzir resultados concretos e sustentáveis na segurança pública. Convidamos você, leitor, a aprofundar-se nas próximas páginas deste documento, que trazem informações sólidas e análises detalhadas capazes de fortalecer a confiança em uma atuação mais qualificada, transparente e em consonância com os direitos humanos, contribuindo, assim, para um futuro mais seguro e justo para toda a sociedade!

Boa leitura!

**MARIO LUIZ SARRUBBO**  
**SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**





## 2. Introdução

A concentração da prerrogativa do uso da força em instituições estatais submetidas às leis e regras é um dos pilares do estado democrático de direito. A garantia de que os meios de força sejam empregados por profissionais devidamente treinados, seguindo regras e procedimentos claros é o que permite controlar efetivamente a violência e impedir que ela se torne instrumento normal e recorrente para resolução de conflitos. Além disso, a forma como as forças de segurança pública exercem sua autoridade influencia profundamente a relação entre o Estado e os cidadãos, impactando as percepções sobre justiça, segurança e legitimidade institucional. Tanto o uso abusivo da violência por parte de agentes do estado quanto a falta de segurança e respaldo institucional para atuação desses mesmos agentes dentro dos parâmetros esperados podem gerar violação de direitos humanos, reproduzir desigualdades e comprometer a confiança nas instituições do sistema de justiça criminal e mesmo nos governos. Por sua vez, práticas baseadas em critérios claros, proporcionais e transparentes reforçam o compromisso com a legalidade e contribuem para um ambiente mais seguro e cooperativo entre polícia e sociedade.

A principal motivação desta pesquisa<sup>2</sup> foi preencher uma lacuna com relação a um aspecto fundamental do modo como se organizam e se direcionam as práticas policiais que envolvem o uso da força: a regulação normativa. Não havia nenhuma pesquisa sistemática acerca das normas e regras vigentes nas diferentes instituições policiais brasileiras para a regulação do uso da força. Ainda que a

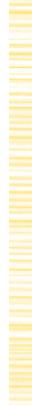
<sup>2</sup> Este relatório apresenta os resultados da pesquisa desenvolvida a partir da Carta de Acordo nº 1/2024, firmada em maio de 2024 entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp/MJSP) e o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), no contexto do Projeto BRA/20/016.

existência de regras claras que seguem parâmetros estabelecidos internacionalmente não seja condição suficiente para garantir que a força seja empregada de maneira adequada pelas instituições de segurança pública, sabemos que é condição básica e necessária. Os agentes da lei que atuam diretamente nas ruas, junto à população, precisam ter clareza e confiança de que os procedimentos adotados por eles estão de acordo com normas e regras institucionais e legítimas e precisam ter condições adequadas para empregar esses procedimentos.

Do ponto de vista normativo, em 2010, houve um avanço importante. Naquele ano, os Ministérios da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República aprovaram a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Essas diretrizes seguem os princípios presentes em tratados internacionais de Direitos Humanos<sup>3</sup> e foram criadas com o intuito de orientar o uso da força policial com base em princípios fundamentais como legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Considerando a importância da Portaria nº 4.226/2010, a pesquisa buscou compreender quais os efeitos desta normativa na regulação do uso da força nas polícias civis e militares de diferentes regiões do país. Ainda que não tenha caráter vinculante para os estados e municípios, esperava-se que os governos estaduais editassem normas próprias, inspiradas pela Portaria, e instituíssem comissões de controle da letalidade policial, promovendo uma maior padronização e responsabilização em relação ao uso da força. Considerando esse cenário, o projeto buscou compreender até que ponto essas expectativas se materializaram nas diferentes regiões do país, embasando a elaboração de regulações e normativas a respeito do tema.

Além do levantamento de como o uso da força é regulado no Brasil, interessava compreender também de que maneira a dimensão normativa se relaciona com os procedimentos institucionais de treinamento e controle do uso da força policial. O objetivo da pesquisa foi, assim, analisar como o uso da força é regulado, instruído, aplicado e controlado no cotidiano das polícias civis e militares no Brasil, considerando aspectos normativos, formativos e institucionais. Entre os principais eixos investigativos estão: a presença ou ausência de normativas estaduais alinhadas à Portaria Interministerial n.º 4.226/2010; a formação dos policiais em relação ao uso da força; os procedimentos operacionais adotados pelas corporações; as regras internas e mecanismos de responsabilização existentes; a percepção dos próprios policiais civis e militares sobre a Portaria, incluindo níveis de adesão, resistência e sugestões de aprimoramento; o mapeamento de desafios e boas práticas, com destaque para iniciativas inovadoras em curso nas Unidades Federativas (UFs).

  
**Além do levantamento de como o uso da força é regulado no Brasil, interessava compreender também de que maneira a dimensão normativa se relaciona com os procedimentos institucionais de treinamento e controle do uso da força policial.**  


<sup>3</sup> Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1979); Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1984); Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (1989); Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes (1999).

Ao reunir dados e informações de diversos estados brasileiros, agências policiais e outras instituições e organizações da sociedade civil, a pesquisa buscou construir um panorama sobre as técnicas e percepções dos agentes e autoridades envolvidos com o uso da força, visando ao aperfeiçoamento da sua regulação no Brasil. Os resultados e reflexões apresentados neste relatório poderão ser utilizados por gestores públicos, pesquisadores, organizações da sociedade civil e organismos internacionais interessados em fortalecer o controle democrático das forças de segurança.

É importante mencionar que essa pesquisa ocorreu em paralelo à publicação do Decreto Presidencial nº 12.341 de 23 de dezembro de 2024 que disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, com vistas a promover eficiência, transparência, valorização dos profissionais de segurança pública e respeito aos direitos humanos. Uma portaria publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em 17 de janeiro de 2025 (Portaria Nº 855/2025) regulamentou o Decreto nº 12.341 ao estabelecer diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Ambas as iniciativas ratificam e atualizam pontos que estavam presentes na Portaria nº 4.226/2010. Assim como na ocasião da elaboração da Portaria nº 4.226/2010, o processo de reformulação normativa ocorreu em conjunto com um grupo de trabalho composto por representantes das instituições de segurança pública do país<sup>4</sup>.

Com a expectativa de que este trabalho estimule o debate público sobre a centralidade da proteção da vida, da integridade física e dos direitos fundamentais no exercício da atividade policial, o presente relatório propõe-se a colaborar com políticas públicas que busquem não apenas reduzir abusos, mas também aprimorar o trabalho policial, promover maior segurança nas ações para os policiais e reforçar a legitimidade das instituições, promovendo uma atuação mais eficiente, transparente e respeitosa por parte dos agentes de segurança pública.

**É importante mencionar que essa pesquisa ocorreu em paralelo à publicação do Decreto Presidencial nº 12.341 de 23 de dezembro de 2024 que disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.**

<sup>4</sup> Conforme a Portaria SENASP/MJSP nº 556, de 8 de janeiro de 2024, participaram do Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Igualdade Racial (MIR), Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Federal (PF), Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONESP), Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG), Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime no Brasil (UNODC), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Delegação Regional para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai do Comitê internacional da Cruz Vermelha, Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Instituto Sou da Paz, Associação dos Guardas Municipais do Brasil (AGM), Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública (DFNSP/SENASP/MJSP) e Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública (DSUSP/SENASP/MJSP).

# 3. Diretrizes para o uso da força

## O QUE DIZ A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226/2010

### Objetivos

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010 define diretrizes para o uso da força por agentes de segurança pública, com os objetivos de: (1) alinhar a atuação policial a padrões internacionais de direitos humanos; (2) padronizar normas e procedimentos; e (3) reduzir a letalidade nas ações policiais.

### Princípios

- Legalidade
- Necessidade
- Proporcionalidade
- Moderação
- Conveniência

### Gestão e Monitoramento

- Criar atos normativos sobre uso da força
- Estimular o uso de IMPO
- Criar comissão para monitorar letalidade
- Exigir relatório sempre que houver lesão ou morte

### Emprego da Arma de Fogo

- Em legítima defesa própria ou de terceiro
- Vedado contra pessoas em fuga, desarmadas ou sem risco imediato
- Vedado contra veículos que desrespeitem bloqueios (sem ameaça à vida)
- Vedados disparos de advertência
- Vedado apontar a arma de fogo de maneira indiscriminada durante abordagens
- Procedimento de habilitação deverá conter avaliação psicológica, técnica, física e treinamento

### Emprego IMPO

Cada agente deverá portar:

- Mínimo de 2 instrumentos de menor potencial ofensivo
- Equipamentos de proteção individual (EPI)

- Priorizar IMPOs sempre que possível
- Procedimento de habilitação deverá conter avaliação psicológica, técnica, física e treinamento

## Treinamento

- Fora do período de folga
- Renovação de Habilidade para uso da arma de fogo anual
- Treinamento em IMPOs
- Formação em direitos humanos

## Em casos de Lesão ou Morte

O agente deve:

- Facilitar o socorro
- Preservar o local da ocorrência
- Comunicar imediatamente superior
- Preencher relatório individual

A instituição deve:

- Facilitar o socorro e a assistência médica
- Recolher e armas e munições
- Acionar perícia e corregedoria
- Notificar a família da vítima
- Prover acompanhamento psicológico
- Afastar o agente do serviço operacional

## O QUE DIZ A A PORTARIA MJ Nº 855/2025

### Objetivos

A Portaria nº 855/2025 define diretrizes para o uso da força por profissionais de segurança pública com os objetivos de: (1) Assegurar o uso correto da força nas ações de segurança pública; (2) Incrementar a capacitação e profissionalização dos agentes; (3) Estimular que os órgãos editem normas próprias sobre uso da força; (4) Fomentar a produção de dados e análises sobre o tema; (5) Incentivar a supervisão e fiscalização pelas corregedorias e ouvidorias. (6) Encorajar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs).

### Princípios

- Legalidade
- Precaução
- Necessidade
- Proporcionalidade
- Razoabilidade
- Responsabilização
- Não discriminação

## Uso da Força

**Uso diferenciado da força:** Seleção apropriada do nível de força a ser empregado, em resposta a uma ameaça real ou potencial, com vistas a minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes

**Técnicas de desescalonamento:** Procedimentos, táticas ou estratégias utilizadas com o objetivo de reduzir a intensidade de um confronto ou de uma situação com o potencial de gerar violência, minimizando o uso da força

## Emprego de Arma de Fogo

- Medida de último recurso
- Vedado contra pessoas em fuga, desarmadas ou sem risco imediato
- Vedado contra veículos que desrespeitem bloqueios (sem ameaça à vida)
- Vedados disparos de advertência ou a esmo
- Vedado apontar arma de fogo de forma indiscriminada durante abordagens
- Emprego em aeronaves apenas em defesa legítima dos tripulantes, equipes terrestres e população civil
- Em ambientes prisionais emprego apenas em defesa da vida e integridade física
- Renovação de habilitação a cada 2 anos
- Uso requer avaliação técnica e psicológica

## Emprego de IMPOs

- Devem ser priorizados sempre que possível
- Uso restrito a profissionais habilitados
- Capacitação preferencialmente anual e presencial
- Cada agente deve portar: 1 IMPO de debilitação; 1 IMPO de incapacitação e equipamentos de proteção individual (EPI)

## Emprego de Algemas

- O uso de algemas será sempre excepcional
- A excepcionalidade será justificada por escrito

## Busca pessoal e domiciliar

- Informação das razões que motivaram a abordagem
- Procedimento menos invasivo possível
- Limitar força ao mínimo necessário
- Registro obrigatório, exceto em situações de controle de multidões e ou de acompanhamento de eventos, de forma justificada
- Recomendado o uso de câmeras corporais
- Fundada suspeita em situações nas quais se verifiquem indícios da posse de armas ou de outros objetos ilícitos ou perigosos
- Em caso de busca domiciliar, obter consentimento informado (salvo flagrante)

## Gerenciamento de Crises

- Planejamento estratégico das operações
- Recomendado o uso de câmeras corporais
- Supervisão contínua e registro das decisões
- Estrutura técnica para antecipar e mitigar riscos
- Minimizar o uso da força
- Negociação deve ser a principal alternativa

## Capacitação

- Matriz curricular com disciplina específica sobre uso da força incluindo conteúdos relacionados a IMPOs
- Periodicidade dos cursos definida
- Participação dos profissionais na avaliação dos cursos
- Critérios técnicos para seleção de docentes.
- Atualização da matriz nacional conforme nova legislação

## Mecanismos de Controle

- Fortalecimento das corregedorias dotadas de autonomia no exercício de suas competências
- Instituição de ouvidorias autônomas e independentes
- Canais de denúncia acessíveis
- Processamento eficaz das reclamações
- Transparência e acesso a informação
- Divulgação de dados sobre feridos e mortos (civis e agentes) em serviço ou na folga

## Em caso de Lesão e Morte

- Facilitar a prestação de socorro
- Preservar o local
- Solicitar perícia
- Comunicar a família e amigos das vítimas
- Prestar informações para a Corregedoria
- Comunicar o Ministério Público
- Preencher relatório circunstanciado registrando a ocorrência

## O registro deve conter, no mínimo:

- Data, hora e local da ocorrência
- Identificação de envolvidos
- Equipamentos utilizados
- Perfil físico e social das vítimas
- Medidas adotadas antes do uso da força de arma de fogo e IMPO.
- Descrição das circunstâncias, justificativas e consequências
- Tipo de arma e munição, quantidade e distância aproximada
- Número de pessoas vitimadas
- Ações realizadas para facilitar assistência médica
- Procedimentos de preservação do local





## 4. Revisão da Literatura: O que sabemos sobre regulação do uso da força

A literatura sobre a regulação do uso da força aponta que essa é uma tarefa que demanda respostas multissetoriais e multidisciplinares. Com base nos estudos sobre a regulação e a redução do uso excessivo da força, apresentamos seis elementos fundamentais para a compreensão do problema.

### ATOS NORMATIVOS QUE REGULAM O USO DA FORÇA

Há um consenso entre os estudiosos sobre a importância de acolher princípios estabelecidos por tratados e normas internacionais relacionadas aos Direitos Humanos, como o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1979) e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (1999). Esses documentos são referências para orientar a construção de políticas nacionais sobre uso da força.

No entanto, a mera adoção formal desses tratados não garante sua aplicação efetiva nos contextos domésticos. É o caso de países que recentemente tiveram regimes não democráticos, onde o debate sobre regulação do uso da força policial é frequentemente associado a reformas constitucionais

amplas, que enfatizam a necessidade de uma sólida base legal para garantir a eficácia das normas específicas. Uma integração constitucional e legislativa ampla é primordial para a efetividade das normas específicas sobre o uso da força (Paredes; Soria, 2022; Diaz Correa, 2023).

Além das adaptações constitucionais, é necessária a criação de normas domésticas detalhadas e específicas que incluem dispositivos jurídicos e institucionais claros e que sejam consistentes com os tratados internacionais (Guerrero Agripino; de Santiago Alvarez, 2013; Jiménez; Alvarez, 2021). Nesses normativos, quatro aspectos podem ser destacados: (a) a formulação de princípios abstratos, (b) a delimitação de categorias jurídicas que balizam o uso da força (c) a especificação de exceções legais e (d) o estabelecimento de mecanismos de controle para fiscalizar o uso excessivo da força, garantindo sua efetividade vinculante.

Quanto aos princípios para definir parâmetros administrativos que orientem claramente o uso proporcional e adequado da força, diversos estudos destacam os seguintes: *proporcionalidade, legalidade, racionalidade, adequação, necessidade e clareza/especificidade* (Lee, 2018; Benavides Salazar et al., 2021; Carter; Valenzuela, 2019).

As categorias jurídicas visam conferir maior clareza ao ato normativo. Assim, termos que aparecem na literatura, como mandato policial, razoabilidade, omissão e direito à indenização, são relevantes. Além desses, também se destacam conceitos operacionais, ainda que não estritamente jurídicos, como as tecnologias e técnicas de menor potencial ofensivo, modalidades específicas de abordagem policial, uso de armas de fogo, policiamento de protestos e noções como neutralização e perigo iminente (Sanchez, 2021).

Com relação às situações legais em que o *policial não é considerado culpado*, a legítima defesa é amplamente aceita como exceção à responsabilidade, enquanto outras circunstâncias, como o uso de força letal em situações de fuga, recebem críticas severas por violarem o princípio da proporcionalidade (Reamey, 2021; Benavides Salazar et al., 2021).

A literatura também trata da criação de órgãos ou procedimentos centralizados de fiscalização e coleta de dados (Guerrero Agripino; de Santiago Alvarez, 2013). O estabelecimento de tais mecanismos é desafiador pois requer mudanças organizacionais significativas nas agências policiais, incluindo o desenvolvimento de fluxos específicos de informações e criação de órgãos internos e externos, como respectivamente, corregedorias, ouvidorias e promotorias (Garrett; Slobogin, 2020; Chevigny, 2003). Além disso, é crucial a adequação dos procedimentos administrativos internos aos princípios definidos nos atos normativos (Bruce, 2011; Guerrero Agripino; de Santiago Alvarez, 2013).

Por fim, vale destacar, que em países que adotam o sistema de *common law*<sup>5</sup>, as decisões judiciais também desempenham papel essencial na regulação do uso da força. O caso Tennessee vs. Garner

Vale destacar, que em países que adotam o sistema de *common law*, as decisões judiciais também desempenham papel essencial na regulação do uso da força.

5 É um sistema jurídico originado na Inglaterra e adotado por países como os Estados Unidos, Canadá e Austrália. Ele se baseia predominantemente em decisões anteriores dos tribunais (jurisprudência) e na tradição judicial, em vez de depender exclusivamente de leis codificadas.

(1985), nos EUA, é paradigmático por estabelecer limites claros para o uso de armas de fogo em situações de fuga, contribuindo significativamente para a redução da letalidade policial em diversos estados (Walker; Fridell, 1992; Tennenbaum, 1994).

Outros mecanismos legais como a “Qualified immunity” (imunidade qualificada)<sup>6</sup> e a “exclusionary rule” (desconsideração de provas ilícitas)<sup>7</sup> são mobilizados na análise da responsabilização policial, embora tenham diferentes graus de eficácia (Gran, 2022; Garrett; Slobogin, 2020). Cabe também destacar a reflexão sobre a subjetividade do conceito de razoabilidade, sugerindo-se abordagens mais objetivas baseadas no contexto e ações concretas dos policiais (Lee, 2018).

## **POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS: PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO USO DA FORÇA**

A literatura sobre atos normativos destaca a importância das *políticas administrativas* para estabelecer protocolos restritivos, que definam claramente quando o uso da força é permitido, bem como procedimentos eficazes para registro e gestão de informações sobre uso de armas de fogo (Reiss, 1980; Lindgren, 1981).

Alguns estudos indicam que múltiplas restrições administrativas são eficazes na redução das mortes provocadas pela polícia. Protocolos de procedimento que envolvem a exigência de esgotamento dos meios não letais antes do uso letal, proibição de estrangulamentos e obrigatoriedade de relatórios detalhados do uso da força, foram associados com reduções de mortes por intervenção policial (Sinyangwe, 2016; Jennings; Rubado, 2017).

Contudo, políticas administrativas isoladas não garantem redução direta de abusos. As concepções pessoais dos líderes policiais podem influenciar significativamente mais do que políticas oficiais (White, 2001). Sendo assim, alguns estudos sugerem a responsabilização direta dos supervisores (Walter *apud* Wortley, 2006; Rahtz *apud* Wortley, 2006), bem como a fiscalização externa para reduzir o impacto negativo da subcultura policial (Lindgren, 1981).

## **TREINAMENTO**

A adoção de políticas administrativas só pode gerar resultados quando amplamente difundida e reiterada entre os policiais. Sendo assim, o treinamento é um dos principais mecanismos de que as corporações dispõem para promover o uso proporcional da força. Para alguns estudos esse é um gargalo entre a formulação da política e a avaliação de seus efeitos práticos (Teixeira, 2009; Benavides Salazar *et al.*, 2021; Wortley, 2006).

6 Trata-se de um princípio jurídico vigente nos Estados Unidos que concede imunidade a agentes públicos, especialmente policiais, impedindo que sejam responsabilizados civilmente a menos que se comprove que violaram direitos legais ou constitucionais claramente estabelecidos. A aplicação dessa imunidade pode variar de um estado para outro, sendo mais ou menos restrita conforme a análise da intencionalidade, razoabilidade ou eventual omissão do agente envolvido.

7 É uma regra do sistema jurídico dos Estados Unidos que determina que provas obtidas de forma ilegal não podem ser utilizadas em processos criminais.

Dentre os principais temas abordados na literatura sobre treinamento policial destacam-se: (a) o conteúdo do treinamento, que varia entre técnicas de descalonamento, resistências a provocações, justiça procedural<sup>8</sup>, policiamento comunitário (Wood et al., 2020; Fernandes, 2021), habilidades técnicas com armas e IMPOs, e fortalecimento psicológico; (b) os formatos pedagógicos, com ênfase em treinamentos práticos, simulações e atividades periódicas; (c) a supervisão, incluindo mecanismos de seleção, exclusão e revisão contínua dos treinamentos.

No Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) tem papel central na proposição de treinamentos por meio da Matriz Curricular Nacional (2014), assim como organizações internacionais como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, com iniciativas de promoção e transversalização de conteúdos de direitos humanos (Teixeira, 2009).

Apesar disso, a abordagem do uso da força nos cursos de formação ainda é considerada insuficiente. Egressos de cursos das PMs do Sudeste relataram pouca aplicabilidade prática do tema (Sandes, 2007). Também foi documentado ênfase na formação para uso de IMPOs, mas com implementação limitada, como ilustrado pelo caso de Pernambuco, onde até 2013 havia apenas um curso esporádico de uso de Taser (Instituto Sou da Paz, 2013). Cabe destacar que embora os IMPOs possam ser letais ou usados para tortura, isso não justifica sua proibição, mas sim a necessidade de treinamento contínuo, supervisão rigorosa (Sandes, 2007) e protocolos claros de uso (McEwen, 1997).

Vale destacar que alguns trabalhos apontam para a importância da capacitação e formação contínua dos policiais após alterações nos marcos regulatórios para garantir a eficácia prática das normas. No entanto, a dificuldade de articulação dos princípios e das diretrizes normativas aos casos concretos são um obstáculo, o que pode produzir treinamentos vagos e pouco padronizados (Benavides Salazar et al., 2021; Zaruma Ávila, 2023).

## ÓRGÃOS DE CONTROLE E AUDITORIA

A literatura sobre políticas administrativas voltadas à regulação do uso da força destaca a importância da criação ou fortalecimento de órgãos de monitoramento e fiscalização. Esses mecanismos podem ser internos às corporações, como corregedorias ou departamentos de assuntos internos, ou externos, como ouvidorias, promotorias, conselhos civis, *ombudsmen* e cortes internacionais de direitos humanos.

Estruturas internas têm eficácia ambígua, sobretudo em contextos em que a violência policial é tolerada ou normalizada. Por um lado, investigações centralizadas podem contribuir para a apuração de condutas indevidas, contando com apoio de agentes e entidades representativas das forças de segurança (Oliveira, 2006; Darien, 2013). Medidas como registros e protocolos de investigação, aliados a sistemas de alerta têm se mostrado promissores para prevenir reincidência de abusos, permitindo intervenções como retreinamento ou desligamento de agentes (Walker apud Wortley, 2006). Por

<sup>8</sup> A teoria da justiça procedural destaca que a percepção de justiça das pessoas depende mais da qualidade das experiências do que de seus resultados. Segundo Tyler (1990) a percepção de justiça procedural nas interações com autoridades legais é construída a partir de quatro elementos centrais: o tratamento com dignidade e respeito; a oportunidade de expressão (voz); a neutralidade e transparência na tomada de decisão; e a demonstração de motivações confiáveis por parte da autoridade.

outro lado, a responsabilização formal ainda enfrenta obstáculos, sendo frequente o alto índice de absolvições e o fortalecimento da percepção de impunidade (Lima, 2008).

Mecanismos externos são importantes para pressionar corporações por mudanças institucionais e pela responsabilização de agentes. Comissões com participação da sociedade civil voltadas à redução da letalidade policial, como as que existiram em São Paulo, podem ter papel importante (Lima, 2008; Neme, 1999). As ouvidorias também se apresentam como canais fundamentais de controle externo, embora a literatura aponte limitações em sua efetividade, principalmente por não possuírem poder vinculante e dependerem de aceitação das corporações para que suas recomendações sejam implementadas (Chevigny, 2003; Nephine, 2020; Garrett; Slobogin, 2020).

  
**Comissões com participação da sociedade civil voltadas à redução da letalidade policial, como as que existiram em São Paulo, podem ter papel importante.**

No Brasil, segundo Cubas (2013), existiam até 2013 vinte e duas ouvidorias nas vinte e sete Unidades Federativas. Elas podem ser classificadas em três tipos: (a) as proativas e autônomas, com maior independência funcional, mas recursos escassos; (b) as dirigidas por policiais ou ex-policiais, com infraestrutura maior, porém baixa capacidade crítica; e (c) as intermediárias, com alguma estrutura, mas pouca autonomia política e limitada capacidade de controle externo.

O Ministério Público, embora componha o sistema de fiscalização e exerça papel central no controle externo da atividade policial, enfrenta obstáculos significativos, como a ausência de normativas claras e vínculos institucionais com as polícias (Garrett; Slobogin, 2020; Neme, 1999). Em casos de crimes dolosos contra a vida praticados por policiais, estudos apontam que promotorias frequentemente acolhem teses de legítima defesa ou resistência sem o devido escrutínio, mesmo diante de inconsistências nos relatos policiais. Essa prática contribui para altas taxas de arquivamento: em estados como Rio de Janeiro e São Paulo, diversos estudos mostram que mais de 90% dos casos de mortes por intervenção policial são encerrados sem julgamento (Misse et al., 2015; Zaccone, 2015; Human Rights Watch, 2016; Gloeckner e Gonçalves, 2017; Godoi et al., 2020; Drummond et al., 2025). Em última instância, a responsabilização internacional via cortes de direitos humanos pode impor sanções aos Estados, inclusive com exigência de reformas e reparações (Chevigny, 2003; Dallari, 2024).

## **MENSURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTATÍSTICAS DE USO DA FORÇA**

A existência de informações padronizadas e acessíveis aos atores responsáveis pelo monitoramento não apenas subsidiam a atuação de órgãos de controle, como também permite avaliações baseadas em evidências para reformulação de políticas (McLean et al., 2022; Alpert; Dunham, 2000). Contudo, a mensuração do uso da força enfrenta desafios metodológicos e políticos: há incertezas sobre o que registrar, como classificar os eventos e quem deve consolidar os dados. A ausência de dados confiáveis prejudica pesquisas sobre uso da força, especialmente letal (National Academies of Sciences, Engineering, and Medicine, 2024). No Sul Global, a escassez de registros regulares e consistentes é ainda mais

crítica (Ávila, 2020). Informações sobre o uso da força pela polícia são frequentemente tratadas como temas sensíveis, e os responsáveis pela governança tendem a evitar a divulgação de dados que revelem fragilidades institucionais ou que possam comprometer sua figura política (Macaulay, 2007). Quando produzidos e divulgados, os dados sobre o uso da força policial geralmente se limitam à contagem de vítimas fatais, sem oferecer informações qualificadas sobre a intensidade, proporcionalidade ou legalidade das ações, dados sobre as vítimas e informações sobre uso da força em contextos não letais, o que impede uma avaliação mais abrangente e mais aprofundada.

Modelos teóricos de correspondência entre a resistência civil e a resposta policial, como o FLETC oferecem referência para identificar casos desproporcionais (Alpert; Dunham, 2000; Atherley; Hickman, 2014). Com base na ideia de progressividade (Brown, 1994), o modelo FLETC<sup>9</sup>, adotado nos cursos policiais brasileiros, organiza comportamentos e níveis de resposta (Sandes, 2007). O uso de câmeras corporais também tem ganhado destaque: promovem transparência, auxiliam no controle e na formação continuada, e estão associadas à redução no uso da força e em reclamações (Ariel et al., 2015; Garrett; Slobogin, 2020).

## COMPROMETIMENTO DOS COMANDANTES

Por fim, a efetividade dos atos normativos que regulam o uso da força depende, em grande medida, da adesão política e institucional à sua implementação. A literatura destaca a influência dos governantes e chefias das instituições de segurança pública na aplicação prática dessas normas. White (2001), por exemplo, demonstra como a filosofia do chefe de polícia da Filadélfia afetou a frequência de incidentes com uso de arma de fogo. Bruce (2011), ao analisar o caso sul-africano, argumenta que o engajamento das lideranças policiais é essencial para que os atos normativos não permaneçam inefetivos. Gran (2022) associa diferenças em taxas de letalidade policial nos EUA às orientações partidárias dos governos estaduais. Na América Latina, estudos como os de Bueno (2014) e Natal (2020) identificam vínculos entre políticas repressivas e o aumento da violência policial. Já Oliveira Jr. (2006) mostra como agendas “duras” influenciam o comportamento da polícia paulista, moldando sua letalidade.



A literatura destaca a influência dos governantes e chefias das instituições de segurança pública na aplicação prática dessas normas.



<sup>9</sup> O Federal Law Enforcement Training Centers é o principal centro de formação de policiais federais nos EUA, sendo também responsável pelo treinamento para polícias estaduais e locais.



## 5. Procedimentos metodológicos

O diagnóstico dos impactos da Portaria Interministerial n. 4.226, de 31 de dezembro de 2010, nas percepções práticas e normativas sobre o uso da força das organizações de segurança pública envolveu distintas etapas de coleta e análise de dados que ocorreram entre abril de 2024 e junho de 2025. Esta seção metodológica descreve o percurso da pesquisa. A primeira etapa do projeto envolveu a coleta de dados secundários sobre segurança pública de todas as Unidades Federativas (UF) do país, com o objetivo de explorar o tema em cada uma das instituições analisadas. Foram coletados dados sobre atos normativos que disciplinam o uso da força nas instituições policiais<sup>10 11</sup>, números absolutos e taxas do efetivo das polícias civis e militares<sup>12</sup>, número de ocorrências de mortes violentas intencionais, policiais mortos em confronto, suicídio de policiais civis e militares<sup>13</sup>; além disso, foram consideradas a existência de política de capacitação continuada em uso da força, o número de policiais que passaram pelo processo de capacitação ou treinamento presencial em armas de fogo e a existência de instância, órgão ou setor que acompanhe a letalidade dos seus profissionais no uso efetivo da força para cada uma das polícias civis e militares do país<sup>14</sup>.

10 Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (2013-2023)

11 Foi realizado um levantamento online com objetivo de, quando possível, obter os arquivos com o conteúdo dos atos normativos.

12 Pesquisa Raio-X das instituições de Segurança Pública (2024)

13 Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

14 Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (2022)

Na segunda etapa de coleta de dados, enviamos pedidos de informações fundamentados na Lei de Acesso à Informação (LAI) para todas as polícias civis e militares do país. Essa etapa buscou mapear as regulações relacionadas ao uso da força vigentes em cada instituição. Em abril de 2024, enviamos os pedidos solicitando às instituições “informar qual/quais são o(s) ato(s) normativo(s) - lei federal e/ou estadual, instrução normativa, resolução, portaria, decreto, diretriz, entre outros - que regulam o uso da força policial adotados em sua instituição atualmente”. E requisitando que enviassem tais documentos na íntegra.

Todas as polícias civis do país responderam ao pedido de acesso à informação. Entre as polícias militares, os estados de Minas Gerais e Goiás negaram a solicitação alegando que a divulgação do material poderia colocar em risco a vida, a segurança e a incolumidade do militar. O estado de Roraima alegou a impossibilidade de envio porque os manuais estariam passando por revisão e, por isso, não estariam disponíveis. Todas as demais polícias militares responderam ao pedido.

Para mensurar o processo da adesão à Portaria nº 4.226/2010 em perspectiva histórica, a análise considerou ainda as respostas das instituições policiais à Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública divulgadas entre 2013 e 2023. A partir das respostas, construímos um banco com informações de 594 documentos mencionados pelas polícias civis e militares entre os anos de 2013 e 2024. Deste total, 228 (38,4%) foram coletados no pedido de LAI realizado para esta pesquisa em 2024.

O processo inicial de categorização dos documentos considerou os seguintes aspectos: o ano em que a resposta foi coletada, o tipo de documento analisado (Código, Convenção Internacional, Lei Federal, Lei Estadual, Manual Operacional, entre outros); a natureza do documento (atos normativos sobre o uso da força, manuais operacionais, materiais didáticos e ementas, legislações sobre o mandato policial, estatutos profissionais, outros documentos relevantes para a pesquisa ou documentos sem relevância para a pesquisa; a data de publicação do documento; o órgão que assina o documento; a abrangência do documento e a disponibilidade do arquivo na íntegra. Este processo de classificação foi realizado por dupla checagem cruzada, a fim de validar a compatibilidade da categorização.

Nesta sistematização inicial identificamos grande variabilidade e inconsistência nas respostas dos estados. Em razão disso, desenvolvemos critérios para selecionar os documentos relevantes para a etapa de análise aprofundada. Decidimos restringir a análise aos “atos normativos sobre o uso da força” e “manuais operacionais”, por serem tipos de documentos mais diretamente associados à regulamentação e controle do uso da força. Nos casos de documentos com múltiplas versões ou atualizações ao longo do período, selecionamos a versão mais recente e em vigor, como é o caso, por exemplo, dos Manuais de Procedimentos Operacionais, que em alguns estados são periodicamente reformulados.

**Decidimos restringir a análise aos “atos normativos sobre o uso da força” e “manuais operacionais”, por serem tipos de documentos mais diretamente associados à regulamentação e controle do uso da força.**

A partir desta seleção dos documentos, elaboramos um formulário que foi aplicado pelos pesquisadores da equipe ao conjunto dos documentos enviados por cada uma das polícias civis e militares,

gerando uma base, portanto, com 54 entradas. Essa etapa buscava registrar todos os documentos enviados por cada instituição e analisar com profundidade os atos normativos de âmbito estadual ou institucional e manuais operacionais enviados. O formulário incluía os seguintes temas: i) abordagem a cidadãos; ii) gradação do uso da força; iii) instrumentos e controle do uso da força; iv) armas de fogo/força letal e controle do uso da força; v) procedimentos após uso da força; vi) controle e responsabilização pelo uso da força; vii) transparência e supervisão; viii) treinamento e habilitação; e ix) supervisão do uso da força através de tecnologia de câmeras corporais.

Além de contribuir para a construção de um panorama nacional, as duas etapas iniciais de coleta de dados contribuíram para a seleção das UFs para a última etapa de campo. Foram selecionados oito estados considerando: (a) a representatividade regional do país (2 estados na Região Norte, 3 na Região Nordeste, 1 na Região Sudeste, 1 na região Centro-oeste e 1 na Região Sul), (b) as distintas realidades mapeadas pelos indicadores coletados na primeira etapa, (c) as distintas realidades normativas, considerando os atos coletados na segunda etapa. Para realizar a seleção, foi desenvolvido o Índice de Adesão ao Uso Diferenciado da Força (IAUDF)<sup>15</sup>. O índice foi composto de três blocos, um geral com as estatísticas coletadas na etapa um (25%), o segundo considerou as normativas enviadas pela Polícia Militar (50%)<sup>16</sup> e o terceiro as normativas enviadas pela Polícia Civil (25%). Em seguida, todas as UFs foram organizadas em quatro faixas, entre elas, adesão baixa ao uso diferenciado da força (0 a 50 pontos), adesão média ao uso da força (51 a 100 pontos), adesão média alta ao uso diferenciado da força (101 a 150 pontos) e adesão alta ao uso diferenciado da força (150 a 197,5 pontos).

A seleção dos casos buscou contemplar tanto boas práticas e casos de atenção (onde não existem regulações ou elas não foram disponibilizadas) quanto a diversidade de cenários encontrados no território nacional. Buscou-se contemplar três perfis diferentes: casos em que os indicadores de violência são bons e a regulação normativa está de acordo com princípios da Portaria nº 4.226/2010 (Alto-Alto); casos em que os indicadores de violência são ruins e os documentos apresentados de regulação do uso da força são incompletos ou inadequados (Baixo-Baixo); e os casos discrepantes em que há bons indicadores de violência, mas regulação normativa inadequada (Alto-Baixo), e vice-versa (Baixo-Alto).

A seleção dos casos buscou contemplar tanto boas práticas e casos de atenção (onde não existem regulações ou elas não foram disponibilizadas) quanto a diversidade de cenários encontrados no território nacional.

Os casos de São Paulo, Paraná, Ceará e Distrito Federal foram selecionados como casos com arranjos institucionais consolidados (Alto-Alto); os casos de Amapá e Bahia como casos com arranjos institucionais frágeis (Baixo-Baixo); os casos de Sergipe e Pará como casos com arranjos institucionais mistos. A seleção de perfis destoantes buscava verificar no estudo aprofundado o lugar ocupado pela dimensão normativa na regulação e controle do uso da força efetivamente realizado pelas instituições.

<sup>15</sup> O objetivo da construção do índice foi auxiliar no processo de seleção dos casos para análise. Existe a possibilidade de que as informações dos documentos a que tivemos acesso estejam incompletas e não refletem de maneira precisa a situação das instituições e das Unidades Federativas. Não se trata, portanto, de uma medida para avaliar de maneira definitiva as instituições.

<sup>16</sup> Foi atribuído maior peso as regulamentações apresentadas à Polícia Militar considerando que esta força possui maior aproximação com o tema do uso da força do que a Polícia Civil.

Em paralelo ao processo de seleção das unidades federativas, a SENASP disparou um ofício de apresentação da pesquisa para todas as Secretarias de Segurança Pública do país (ou equivalentes) com pedido de indicação de um ponto focal na própria Secretaria e nas polícias civis e militares. De todas as UFs, somente 3 não responderam: Roraima, Piauí e Alagoas. São Paulo não respondeu ao ofício da SENASP, mas respondeu diretamente para os contatos do Núcleo de Estudos da Violência.

## TABELA 1

Índice de Adesão ao Uso Diferenciado da Força (IAUDF) dos estados selecionados para pesquisa de campo

Região	UF	Índice Total	Indicadores de violência	Normativas PM	Normativas PC
Centro-Oeste	Distrito Federal	Alto	Alto	Médio Alto	Médio Baixo
Sudeste	São Paulo	Médio Alto	Alto	Médio Alto	Baixo
Norte	Pará	Médio Alto	Médio Baixo	Médio Alto	Médio Alto
	Amapá	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Sul	Paraná	Alto	Alto	Alto	Médio Baixo
Nordeste	Sergipe	Médio Baixo	Médio-alto	Baixo	Baixo
	Bahia	Médio Baixo	Médio Baixo	Médio Baixo	Baixo
	Ceará	Médio Alto	Alto	Médio Alto	Baixo

Posteriormente ao envio dos ofícios da SENASP, foram remetidos ofícios assinados pela coordenação da pesquisa para as instituições selecionadas para a etapa de campo. Nos ofícios já era indicada uma possível data para a realização do campo, podendo sofrer ajustes a depender da disponibilidade de agenda das instituições.

A pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil, apreciada e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo<sup>17</sup>. Foram coletadas cartas de anuência em todas as instituições visitadas, assim como Termos de Consentimento Livre e Esclarecido para todas as entrevistas realizadas. As entrevistas respeitaram ainda todas as regulamentações vigentes, assegurando o anonimato dos participantes, o direito de interrupção da participação e a decisão acerca da captação do áudio das entrevistas.

As visitas de campo nas oito UFs foram realizadas entre outubro de 2024 e janeiro de 2025. Em cada uma das localidades participaram do campo entre duas e três pesquisadoras durante em média cinco dias completos. Apenas em São Paulo as visitas ocorreram de forma espaçada considerando que o NEV-USP funciona na mesma cidade. Durante as visitas de campo foram realizadas entrevistas com os seguintes atores:

17 A execução do projeto CAAE 82584824.0.0000.0138 foi aprovada em 17 de setembro de 2024.

## QUADRO 1

### Perfil dos entrevistados em cada Unidade Federativa

Instituição	Atores
Secretaria de Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>• Representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP);</li><li>• Representante da Ouvidoria de Polícia ou equivalente.</li></ul>
Polícia Militar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Representante do Comando Geral da Polícia Militar;</li><li>• Representantes das Escolas de formação e/ou Academias;</li><li>• Representante da Corregedoria;</li><li>• Policiais que atuam na ponta (soldados, cabos e sargentos).</li></ul>
Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none"><li>• Representante da Delegacia Geral;</li><li>• Representantes das Escolas de formação e/ou Academias;</li><li>• Representante da Corregedoria;</li><li>• Policiais que atuam na ponta (delegados e agentes).</li></ul>
Ministério Pùblico	<ul style="list-style-type: none"><li>• Representante do Ministério Pùblico do estado vinculado à atividade de controle externo das polícias.</li></ul>
Outros	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sociedade civil organizada;</li><li>• Defensoria Pùblica.</li></ul>

Foram elaborados roteiros de entrevistas específicos para cada um dos públicos descritos acima. Os roteiros contemplavam questões como: o conhecimento acerca das normativas, em especial da Portaria nº 4.226/2010; formação e treinamento; procedimentos relacionados ao uso da força; responsabilização e controle da atividade policial, entre outros. Vale destacar que a inclusão da sociedade civil buscou contemplar a perspectiva da sociedade sobre o trabalho policial, e em especial, a perspectiva de grupos com atuação relacionada ao tema da violência policial.

Foram realizadas entrevistas individuais semiestruturadas com os atores do Quadro 1 exceto para os policiais que atuam na ponta. Para este grupo optamos pela realização de grupos focais por permitirem utilizar a interação interpessoal entre os participantes para a produção de dados e *insights* que seriam menos acessíveis sem as interações<sup>18</sup>. A vantagem desta técnica de pesquisa está também em permitir a reprodução mais espontânea sobre a maneira pela qual as opiniões são produzidas, manifestadas e trocadas na vida cotidiana.

É preciso destacar que, embora houvesse a previsão de entrevistar todos os atores descritos no Quadro 1, algumas adaptações foram necessárias a partir do consentimento e da disponibilidade dos atores em participar da pesquisa. As principais alterações ocorreram na Bahia, onde foi autorizada apenas a realização de entrevista com a Corregedoria da Polícia Militar e em São Paulo, onde a Secretaria de Segurança Pública não atendeu ao pedido de entrevista. Ocorreram ainda adaptações ao roteiro quando o ponto focal respondeu por mais de um setor.

Foram realizadas 72 entrevistas e 29 grupos focais que resultaram em mais de 180 horas de gravações de áudio. Todas as entrevistas e grupos focais foram transcritos e anonimizados. Como forma de sistematizar esse material, realizamos duas etapas: 1) análise das entrevistas com representantes das instituições policiais, do Ministério Pùblico, e da Sociedade civil a partir do mesmo formulário aplicado aos documentos na segunda etapa da coleta de dados; 2) categorização e análise transversal dos grupos focais com policiais civis e militares com o auxílio do software de análise qualitativa

18 FLICK, UWE. Introdução à Pesquisa Qualitativa. 3ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2009.

*Maxqda*. Com essa dupla estratégia de análise foi possível a) analisar as informações coletadas à luz do contexto específico de cada UF e b) analisar as percepções dos policiais da ponta transversalmente, observando padrões e recorrências entre os casos a partir dos grandes temas do projeto.

A etapa final de análise buscou articular as semelhanças e diferenças encontradas em cada um dos oito estados selecionados, considerando as normativas e o material coletado em campo, buscando mapear boas práticas a serem replicadas em outros locais e pontos de atenção sob os quais políticas públicas poderiam incidir.





## 6. Atos normativos de regulação do Uso da Força Policial

Um dos principais objetivos da pesquisa foi mapear como é regulado, do ponto de vista normativo, o uso da força policial no Brasil para verificar a presença e grau de institucionalização dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Portaria nº 4.226/2010. Para isso, a primeira etapa da pesquisa envolveu o levantamento dos atos normativos adotados pelas polícias civis e militares das 27 unidades federativas. Conforme destacado na seção metodológica, enviamos pedidos de informação a essas instituições e obtivemos respostas de todas as polícias, ainda que três tenham negado o pedido e duas tenham declarado não possuir esse tipo de documento.

O pedido de informações era amplo e abria a possibilidade de inclusão de diversos tipos de documentos, desde regulações internacionais até atos normativos de âmbito institucional. Interessava saber quais eram as normativas supra estaduais mencionadas e quais unidades federativas haviam editado normas estaduais ou institucionais especificamente voltadas à regulação do uso da força. Os tipos e a quantidade de documentos enviados podem ser indicativos do grau de consistência na regulação do uso da força e de institucionalização das diretrizes da Portaria.

Este item apresenta o resultado deste levantamento e uma análise do conteúdo do conjunto de normativas enviadas pelas instituições com a finalidade de observar as características dos documentos que regulam o uso da força nos estados e a incorporação das orientações específicas da Portaria relacionadas aos seguintes temas: i) abordagem a cidadãos; ii) gradação do uso da força; iii) instrumentos e controle do uso da força; iv) armas de fogo/força letal e controle do uso da força; v) procedimentos após o uso da força.; vi) controle e responsabilização pelo uso da força; vii) transparência e supervisão; viii) treinamento e habilitação; e ix) supervisão do uso da força via câmeras corporais.

Com o objetivo de complementar esse levantamento com uma perspectiva de longo prazo, sistematizamos também as respostas das Unidades Federativas para a questão sobre os atos normativos que regulam o uso da força presente na Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, realizada anualmente pelo MJSP<sup>19</sup>.

As informações são relativas ao período entre 2013 e 2023. Ainda que existam diferenças significativas na quantidade de documentos enviados pelos estados à Pesquisa Perfil e o que conseguimos no levantamento da pesquisa - sugerindo informações menos completas na Pesquisa Perfil - esses dados permitem considerar a perspectiva de longo prazo. Além disso, para análise dos documentos das Unidades Federativas, quando não havia documento elegível para análise, complementamos as informações com os documentos enviados na edição de 2023 da Pesquisa Perfil.

Com o objetivo de complementar esse levantamento com uma perspectiva de longo prazo, sistematizamos também as respostas das Unidades Federativas para a questão sobre os atos normativos que regulam o uso da força presente na Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública.



## CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS ATOS NORMATIVOS

A Tabela 2 apresenta o cenário geral do número de documentos enviados a partir da solicitação via LAI pelas polícias civis e militares de cada Unidade Federativa. Cabe destacar, com relação a essa informação inicial, a expressiva quantidade de documentos mencionados pelas polícias de parte dos estados: 7 instituições enviaram mais de 10 documentos. Essa diversidade pode ser indicativa da dispersão das orientações normativas relacionadas ao uso da força.

<sup>19</sup> Trata-se da questão F13: "A Polícia Militar/Polícia Civil está submetida a algum ato normativo que discipline o uso da força por seus agentes? Em caso afirmativo, especifique o nome do ato normativo e sua data de publicação".

**TABELA 2**  
Quantidade de atos normativos enviados pela PM e PC via LAI (2024)

UFs	Nº documentos - PM	Nº documentos - PC
AC	14	2
AL	1	4
AM	1	1
AP	6	1
BA	2	2
CE	1	4
DF	4	13
ES	14	6
GO	Sigilo	2
MA	12	0
MG	Sigilo	2
MS	2	5
MT	4	1
PA	1	2
PB	4	5
PE	5	5
PI	12	1
PR	5	2
RJ	1	4
RN	14	2
RO	2	2
RR	Não respondeu	0
RS	15	7
SC	1	3
SE	9	7
SP	3	3
TO	8	1
<b>Total</b>	<b>141</b>	<b>87</b>

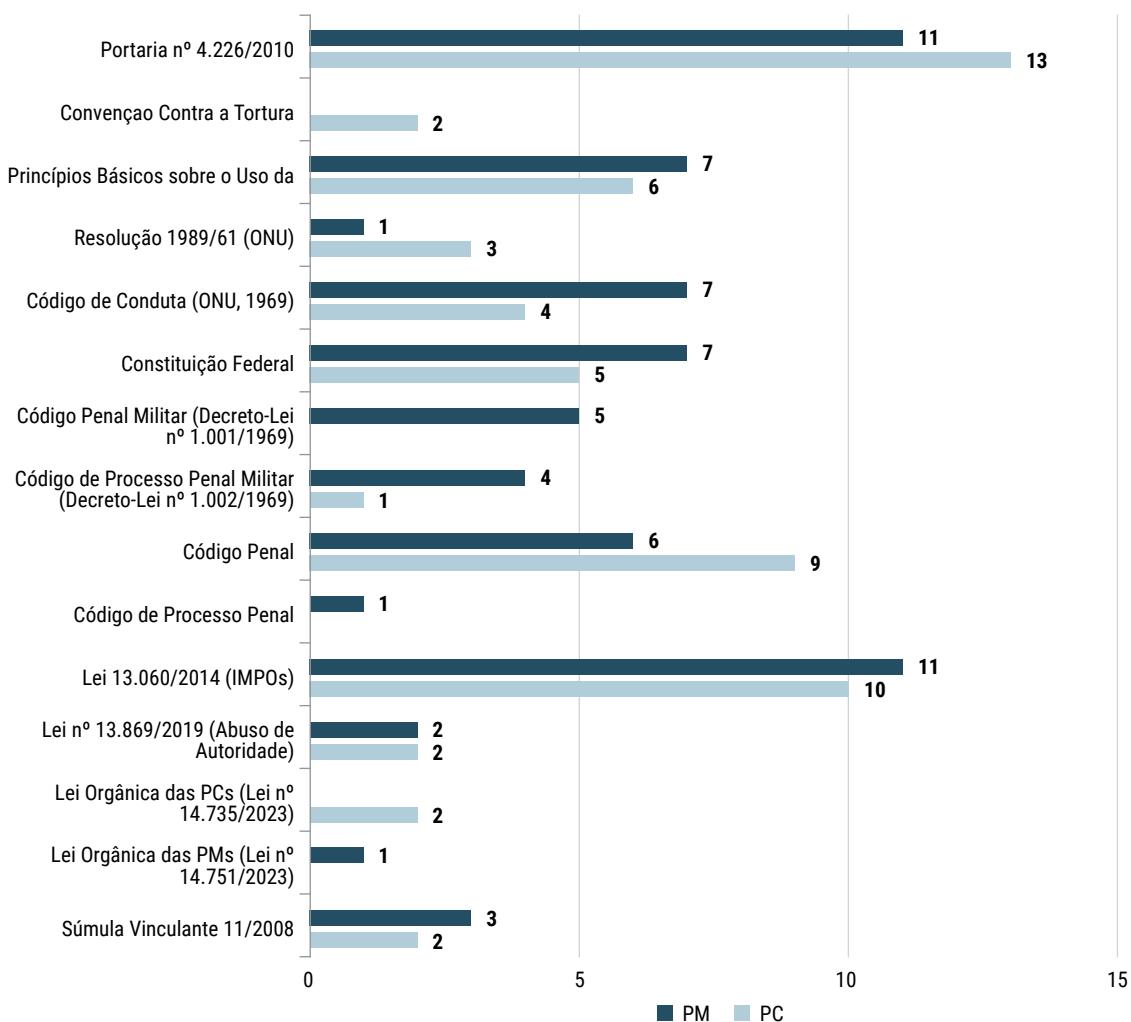
**Fonte:** Levantamento via LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024).  
Elaboração própria, 2024.

Além da quantidade de itens enviados, a análise da natureza dos documentos mencionados pelos estados revela uma certa variabilidade na interpretação do que se entende por atos normativos que regulam o uso da força. As respostas das instituições incluem desde documentos que de fato estabelecem normas e diretrizes sobre emprego e adequação da força em ações policiais, até respostas muito amplas e fora do escopo, tais como a Constituição Federal, Leis penais ou Estatutos profissionais. Nota-se que parte das instituições indicaram documentos relacionados ao mandato policial e prerrogativas de uso da força, mas que não oferecem diretrizes específicas para sua aplicação prática. Essa diversidade nas respostas pode ser um indicativo tanto de um problema de compreensão por parte das instituições a respeito do que foi solicitado, quanto um sinal da ausência de diretrizes específicas, levando os respondentes a indicarem documentos de caráter mais genérico para evitar oferecer uma resposta negativa à questão ou ao pedido.

O Gráfico 1 apresenta a frequência com que algumas normativas e legislações supra estaduais (nacionais/federais ou internacionais) foram enviadas nas respostas.

## GRÁFICO 1

Documentos supra estaduais enviados pelas instituições via LAI

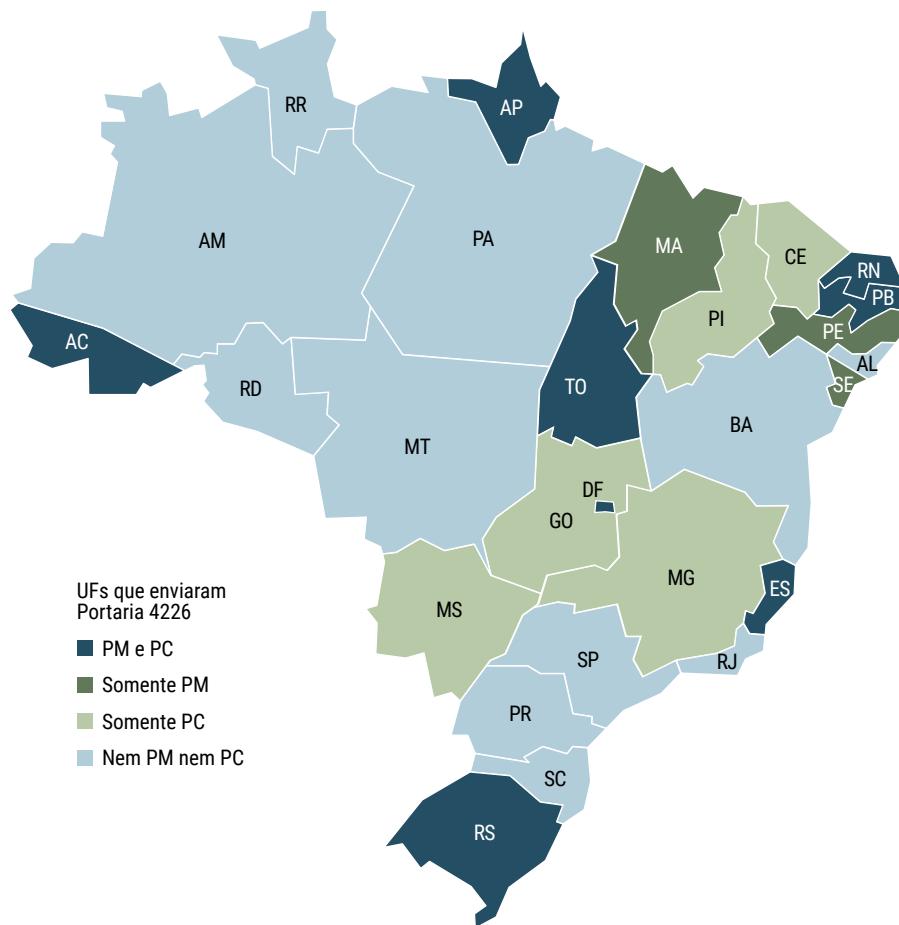


**Fonte:** Levantamento via LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

O levantamento mostra que a Portaria nº 4.226/2010 foi enviada por uma parcela significativa das instituições como referência relevante para a regulação do uso da força. É interessante observar que, ainda que as polícias civis tenham enviado, em geral, menos documentos do que as polícias militares, o envio da Portaria foi mais frequente entre as polícias civis. Os mapas abaixo demonstram como essa presença se distribui entre os estados.

## MAPA 1

Instituições que mencionam a Portaria nº 4.226/2010 em resposta à solicitação via LAI (2024)

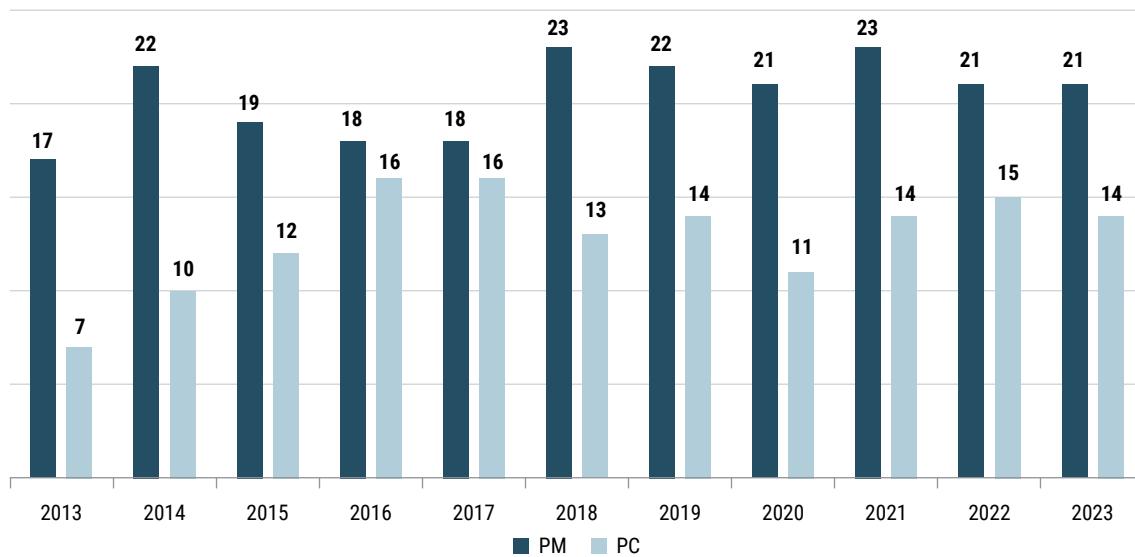


**Fonte:** Elaboração própria, 2024.

Quando comparamos este levantamento com as respostas dadas à Pesquisa Perfil para o período entre 2013 e 2023 observamos que tanto a quantidade de instituições que responderam possuir atos normativos que regulam a força quanto a frequência de menções à Portaria foram consideravelmente menores no contexto da Pesquisa Perfil. O número de UFs que indicaram a Portaria nº 4.226/2010 não ultrapassou 6 em nenhum dos anos de aplicação daquela pesquisa.

## GRÁFICO 2

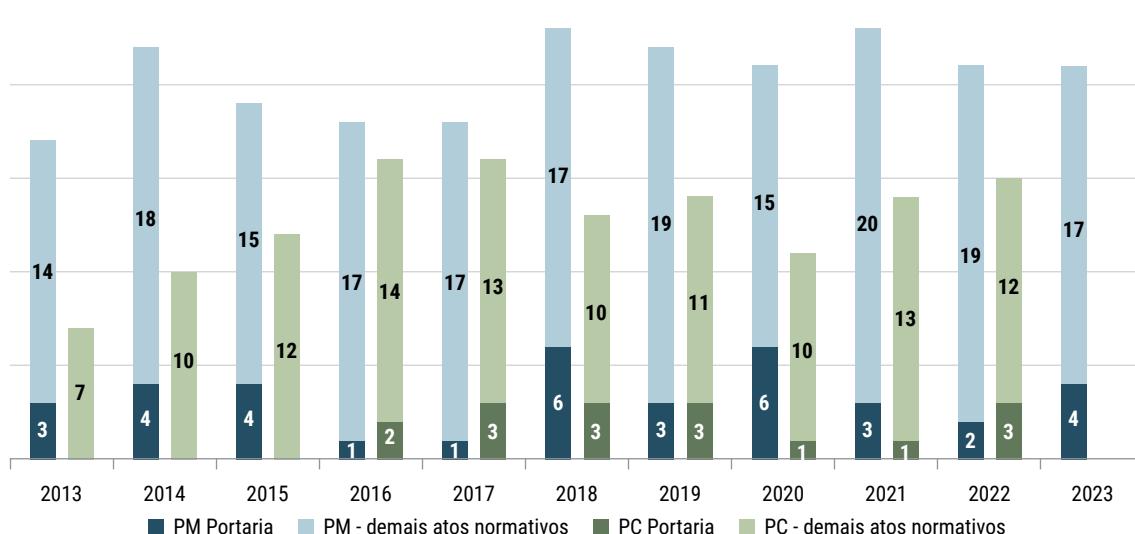
Existência de ato normativo sobre o uso da força nas PMs e PCs (2013-2023)



**Fonte:** Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (2013-2023). Elaboração própria.

## GRÁFICO 3

Menção direta à Portaria nº 4.226/2010, PM e PC (2013-2023)



**Fonte:** Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (2013-2023). Elaboração própria, 2024.

A análise das respostas enviadas demonstra que a variação observada no levantamento feito para a pesquisa em 2024 também estava presente na Pesquisa Perfil. Essa variação foi observada não apenas entre diferentes instituições, mas também dentro de uma mesma instituição ao longo dos anos pesquisados. Mesmo os estados que possuem manuais e atos normativos próprios e/ou aqueles que alegam adotar a Portaria nº 4.226/2010, dificilmente apresentam consistência nas respostas ao longo do tempo. Observou-se que um documento relevante pode ser mencionado em um ano e deixar de ser mencionado em ondas subsequentes da pesquisa. Esta descontinuidade sugere uma falta de enraizamento e solidez destes documentos no repertório institucional e refletem a falta de conhecimento dos respondentes a respeito de instrumentos fundamentais que deveriam ser amplamente difundidos internamente dentro das instituições pesquisadas.

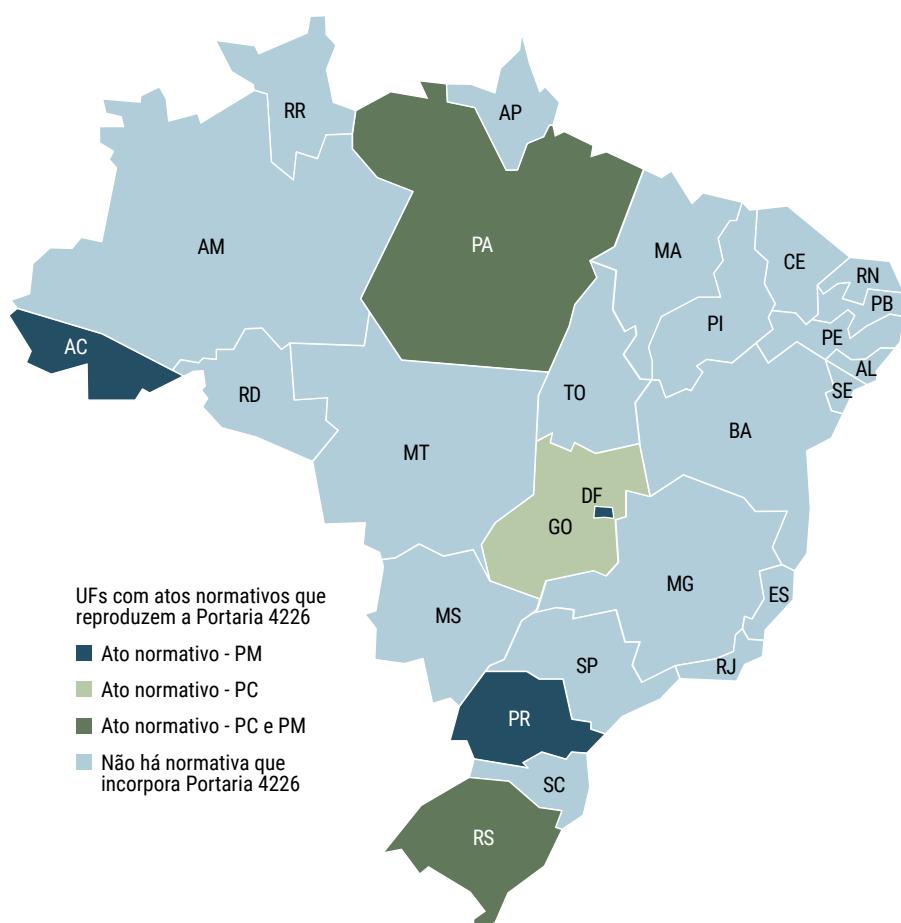
## ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS OU INSTITUCIONAIS

Ainda que o envio da Portaria seja evidência de que se trata de uma referência importante para as instituições, considera-se que a incorporação efetiva de suas diretrizes envolve a edição de atos normativos de âmbito estadual ou institucional que tornem esses princípios cogentes para essas instituições e garantam que eles sejam incorporados nos procedimentos operacionais. Nesse sentido, cabe analisar quantas Unidades Federativas possuem atos normativos próprios especificamente destinados à regulação do uso da força e, mais especificamente, quantos enviaram atos estaduais/institucionais que incorporam integralmente a Portaria.

No que diz respeito aos atos normativos estaduais que regulam explicitamente o uso da força pelas polícias civis e militares e incorporam a Portaria nº 4.226/2010 ou suas diretrizes, apenas 8 instituições enviaram documentos deste tipo no levantamento de 2024 e, nos casos do Acre e de Goiás, são normativas centradas somente no uso de arma de fogo:

### MAPA 2

Instituições que possuem atos normativos incorporando a Portaria nº 4.226/2010, em resposta à solicitação via LAI (2024)



**Fonte:** Elaboração própria, 2024.

Ainda que no pedido que realizamos via LAI não tenhamos especificado a necessidade de enviar os manuais operacionais, diversas instituições enviaram documentos deste tipo. Esses são documentos relevantes para compreender qual a efetividade dos princípios da Portaria nº 4.226/2010, pois significa que estão refletidos de maneira específica nos procedimentos operacionais que instruem a prática cotidiana dos policiais. Na análise desses documentos, observamos que os Manuais Operacionais de somente oito instituições são completos, com procedimentos detalhados e incorporam, ainda que parcialmente, os princípios da Portaria. É o caso dos manuais operacionais enviados pelas polícias militares dos seguintes estados: São Paulo, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins. Merece destaque também, o manual enviado pela Polícia Civil de São Paulo. Ainda que tenha lacunas importantes, é um dos únicos manuais da PC que menciona orientações relacionadas ao uso da força. No caso de Minas Gerais, nenhum documento elegível para análise foi enviado, mas buscando pelas respostas à Pesquisa Perfil, identificamos um manual operacional com várias orientações afinadas com a Portaria nº 4.226/2010.

Os manuais são instrumentos importantes para implementar qualquer normativa porque permitem converter princípios e diretrizes mais abstratos em procedimentos que efetivamente orientam a prática das atividades policiais. Considerando que o trabalho dos policiais é bastante técnico e envolve altos níveis de estresse e tensão pelo risco envolvido, o conjunto de orientações que detalha como cada ação deve ser conduzida oferece segurança para o policial da ponta exercer o trabalho discricionário inevitável.

**Considerando que o trabalho dos policiais é bastante técnico e envolve altos níveis de estresse e tensão pelo risco envolvido, o conjunto de orientações que detalha como cada ação deve ser conduzida oferece segurança para o policial da ponta exercer o trabalho discricionário inevitável.**

## ANÁLISE DOS CONTEÚDOS

Com o objetivo de analisar mais detidamente se os princípios e diretrizes da Portaria nº 4.226/2010 estão presentes no conjunto de documentos de regulação do uso da força apresentados pelas Unidades Federativas, com base no conteúdo dos documentos, aplicamos um formulário estruturado com questões que traduzem esses princípios e diretrizes.

Como indicado, a sistematização dos documentos enviados pelas polícias revelou uma enorme diversidade de documentos: desde aqueles que de fato estabelecem normas e diretrizes sobre emprego e adequação da força em ações policiais, até legislações nacionais, normas internacionais ou estatutos profissionais. Por este motivo, decidimos selecionar para esta análise mais detida somente documentos categorizados como “atos normativos sobre o uso da força” e “manuais operacionais”, em razão de sua temática mais diretamente associada à regulamentação do controle do uso da força. Esses tipos de documentos representam 53% do total de documentos enviados pelas polícias no levantamento de 2024. Além disso, ainda que a grande maioria dos estados tenha enviado diversos documentos federais e internacionais, para preenchimento do formulário interessava somente os documentos elaborados no âmbito dos estados.

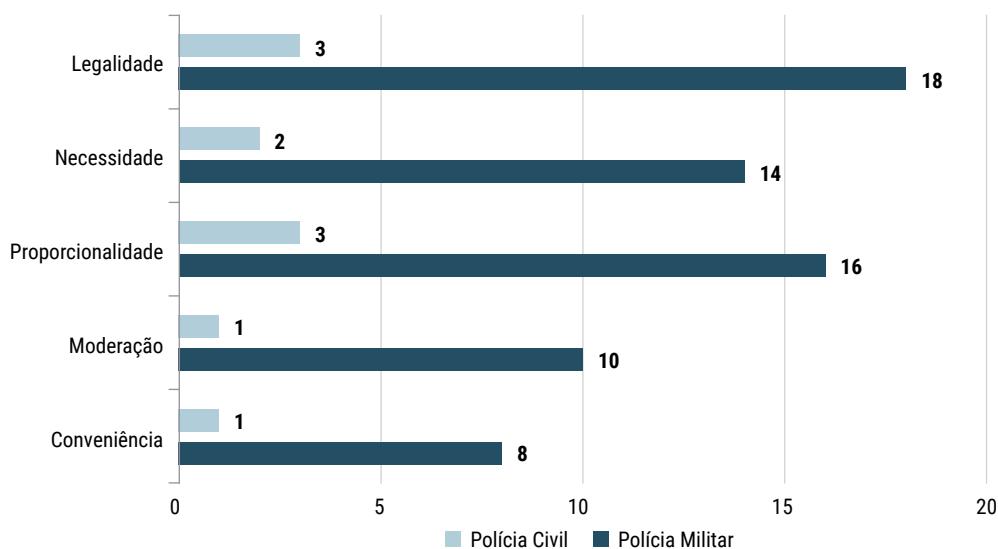
A Polícia Civil de 14 UFs e a Polícia Militar de 4 UFs não apresentaram documentos elegíveis para a análise, ou seja, atos normativos ou manuais operacionais estaduais/institucionais que regulam o uso da força nas respectivas polícias. Os dados a seguir são baseados nos documentos válidos e o espaço amostral é, portanto, a Polícia Civil de 13 UFs e a Polícia Militar de 23 UFs.

De maneira geral, observamos baixa frequência da presença dos aspectos centrais da Portaria nº 4.226/2010 e de outros documentos relacionados à garantia de direitos humanos nos documentos enviados. Em muitos casos, os documentos, em especial os manuais, são bastante completos no detalhamento de procedimentos operacionais, mas deixam de incluir aspectos centrais relacionados ao uso da arma de fogo e de IMPOs e às ocorrências de lesões ou mortes decorrentes de intervenção policial.

Quanto aos princípios estabelecidos pela Portaria nº 4.226/2010 – legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência –, observa-se que os três primeiros são os mais frequentemente mencionados (ver Gráfico 4). Em contrapartida, os princípios de moderação e conveniência aparecem com menor frequência. Essa tendência é particularmente evidente nos documentos das PMs.

#### GRÁFICO 4

Princípios norteadores sobre o uso da força nos documentos das polícias civis e militares



**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

No formulário, buscamos traduzir as diretrizes, definições e proibições da Portaria nº 4.226/2010 em questões. No que diz respeito aos procedimentos relacionados à **abordagem**, é possível observar na tabela 3 que, para a grande maioria das diretrizes descritas, o número de instituições que as incorporaram em seus documentos é sempre baixo. No caso da Polícia Civil, somente algumas raras exceções preveem essas diretrizes. Já no caso da Polícia Militar, há uma frequência relativamente alta da previsão de alguma graduação do uso da força de acordo com a resistência ou risco e de verbalização como etapa inicial da abordagem, esta última presente em documentos de 21 polícias militares. As restrições ao uso de algemas e da arma de fogo também aparecem em 10 dos 23 casos analisados. Ainda assim, chama a atenção que menos da metade das polícias militares disponham, nos documentos apresentados, de algo tão fundamental quanto orientações ao uso da arma de fogo

em abordagens. Chama atenção também a raridade da previsão de informar a pessoa abordada sobre os seus direitos: apareceu em uma UF no caso da PC e duas no caso da PM.

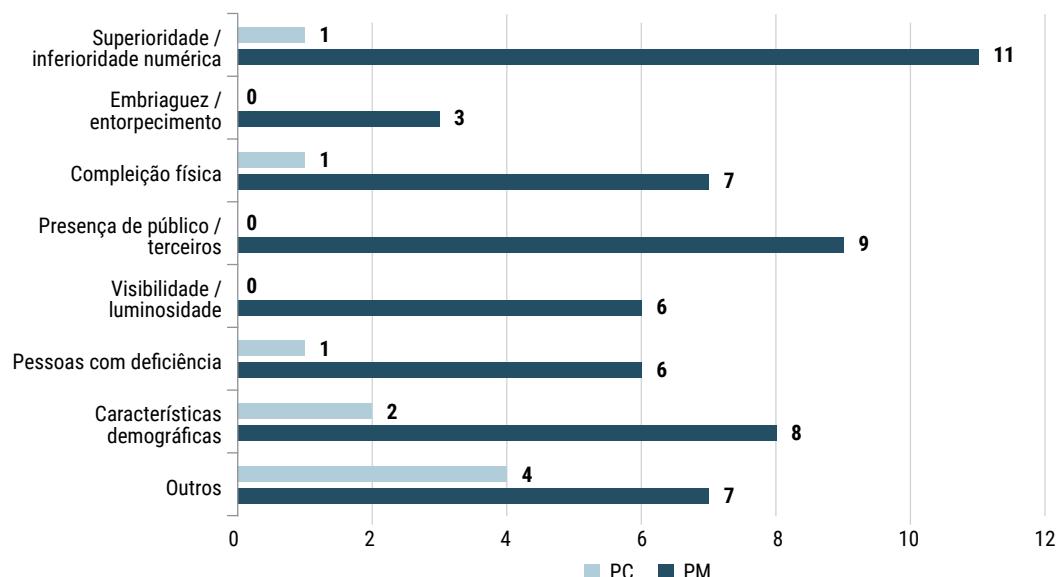
**TABELA 3**  
Procedimentos de abordagem

	SIM	
	PC	PM
Prevê <b>gradação do uso da força</b> de acordo com o nível de risco / ameaça / resistência?	7	18
Exige <b>identificação do policial</b> antes de abordagem (exceto em situações de risco)?	1	6
Define o que se entende por <b>fundada suspeita</b> / atitude suspeita?	1	6
Prevê informar a pessoa abordada sobre os seus <b>direitos</b> ?	1	2
Prevê <b>verbalização</b> das ações tomadas (exceto em situações de risco)?	5	21
Veta <b>apontar arma de fogo</b> para pessoa abordada (exceto em situações de risco)?	3	10

**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

Outro aspecto relacionado aos procedimentos de abordagem ao cidadão que buscamos verificar nos documentos foi de que maneira o uso diferenciado da força é detalhado e quais tipos de circunstâncias são consideradas para prever a gradação. O Gráfico 5 demonstra que essa especificação aparece em outros documentos e usualmente relacionada à superioridade ou inferioridade numérica dos agentes em relação aos abordados, à presença de público no local da abordagem e às características demográficas dos abordados, em especial a idade (pessoas idosas/crianças).

**GRÁFICO 5**  
Circunstâncias em que a gradação do uso da força é prevista



**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

No que diz respeito a diretrizes e orientações relativas ao uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, dimensão fundamental da Portaria nº 4.226/2010 e das estratégias para controle do uso da força, novamente observamos que poucas instituições apresentaram documentos em que essas diretrizes estivessem presentes. Com relação à regra de porte de dois Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo e treinamento para utilizá-los, os documentos de somente 8 polícias militares e 1 polícia

civil contém essa previsão. É ainda mais raro haver definição dos tipos de instrumentos autorizados. No que diz respeito às restrições ao uso de algemas, estavam presentes nos documentos apresentados por somente 10 polícias militares e 2 polícias civis.

**TABELA 4**  
**IMPOs e algemas**

	SIM	
	PC	PM
Determina que o policial deve <b>portar ao menos dois IMPOs?</b>	1	8
Determina o uso de <b>algemas</b> apenas em casos de resistência, receio de fuga ou risco ao próprio preso e terceiros?	2	10
Define claramente os <b>tipos de IMPOs autorizados</b> e suas circunstâncias de uso?	3	6

**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

Sobre o uso da arma de fogo, vale comentar que algumas diretrizes não são sequer mencionadas nos documentos analisados (Tabela 5). É o caso dos vetos “de apontamento de arma de fogo para pessoas desarmadas”, e ao “disparo de armas de fogo para controle de multidões” que estão previstos, respectivamente, em apenas 1 e 2 UFs no caso das PCs, e 6 e 3 no caso das PMs. Em ambos os casos, a diretriz não foi mencionada em grande parte dos documentos enviados. Em relação ao voto ao “disparo de arma de fogo contra pessoa em fuga” e ao “disparo de arma de fogo contra veículo que fure bloqueio policial”, observa-se que muitos documentos também não fazem menção a essas restrições. No entanto, há previsão normativa desses vetos, respectivamente, em documentos de PMs de 12 e 11 UFs. Também vale destacar que nenhum dos documentos analisados permitia o “disparo de advertência”. Em apenas 2 UFs a PC define as circunstâncias em que é permitido o “saque de arma de fogo”. Na PM, o número sobe para 8.

**TABELA 5**  
**Arma de fogo**

	SIM		NÃO		NÃO MENCIONA	
	PC	PM	PC	PM	PC	PM
Veta apontar armas de fogo contra <b>pessoas desarmadas?</b>	1	6	0	2	12	15
Define explicitamente as <b>circunstâncias em que é permitido</b> sacar uma arma de fogo?	2	8	5	11	6	4
Veta os disparos de intimidação / advertência?	1	12	0	0	12	11
Veta disparo de arma de fogo contra <b>pessoa em fuga?</b>	2	12	0	3	11	8
Veta o disparo de arma de fogo contra <b>veículo que fure bloqueio</b> policial?	2	11	0	3	11	9
Veta o disparo de armas de fogo para <b>controle de multidões?</b>	2	3	0	2	11	18
Prevê o uso de arma de fogo <b>apenas em casos de grave ameaça</b> ao policial ou terceiros?	2	10	11	13		

**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

Na tabela 6 podemos ver a frequência com que certas determinações em casos de lesões ou mortes se fizeram presentes nos atos normativos enviados pelas PMs e PCs das UFs. Aqui cabe destaque a determinação de “prestação de socorro e/ou assistência médica” que está presente em maior número de casos nas PMs. Por sua vez, a “comunicação dos fatos a familiares ou amigos das pessoas feridas ou mortas” é a determinação com menor frequência tanto na PM quanto na PC.

TABELA 6

Determinações em ocorrências com lesões ou mortes

	SIM	
	PC	PM
Determina a prestação de <b>socorro e/ou assistência médica</b> em caso de lesão?	5	17
Determina a <b>preservação do local da ocorrência</b> em caso de morte?	4	11
Determina a <b>identificação das armas e munições</b> dos envolvidos?	5	8
Determina obrigatoriedade de <b>comunicação à perícia criminalística?</b>	3	9
Determina <b>comunicar dos fatos a familiares</b> ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s)?	2	7

**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

Na tabela 7 estão dispostas as ações de responsabilização/investigação, após incidentes com lesões ou mortes, que estão presentes nos atos normativos enviados pelas PMs e PCs. Chama atenção a baixa frequência de todas as medidas de investigação e responsabilização. Somente uma instituição tem previsão de comunicação dos fatos ao Ministério Público e somente 6 polícias militares e 4 polícias civis enviaram documentos com a previsão de qualquer investigação das ocorrências que resultem em lesão ou morte. Nas duas instituições, menos da metade das UFs válidas apresentavam a obrigatoriedade de produção de relatório sobre ocorrências com lesão ou morte. Encontramos ainda poucas previsões de afastamento e acompanhamento psicológico dos policiais envolvidos no incidente.

TABELA 7

Investigação e responsabilização após incidentes com lesões ou mortes

	SIM	
	PC	PM
Prevê preenchimento obrigatório de <b>relatório sobre o uso da força</b> em casos de ações que provoquem lesões ou mortes?	5	8
Prevê <b>investigação dos fatos</b> e circunstâncias do emprego da força pela Corregedoria da instituição, ou órgão equivalente?	4	6
Determina a <b>comunicação imediata</b> dos fatos e circunstâncias do emprego da força à <b>Corregedoria?</b>	5	4
Determina a <b>comunicação imediata</b> dos fatos e circunstâncias do emprego da força ao <b>Ministério Público?</b>	0	1
Prevê <b>medidas disciplinares</b> para uso indevido da força?	4	5
Prevê <b>responsabilização de superiores?</b>	1	3
Prevê <b>afastamento</b> das atividades operacionais após incidentes de uso da força com mortes?	3	6
Prevê um <b>acompanhamento psicológico obrigatório</b> para policiais envolvidos em incidentes que resultem em lesões ou mortes?	2	6
Possui <b>comissão interna de controle e acompanhamento da letalidade</b> que monitora o uso efetivo da força pelos seus agentes?	1	4

**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

A Tabela 8 mostra que a grande maioria dos documentos enviados não contempla aspectos relacionados à “formação continuada em Direitos Humanos”, nem à “formação continuada em técnicas de desescalonamento”. A mesma ausência é observada quanto à orientação para a “renovação da habilitação para uso de armas de fogo em serviço”. Chama a atenção que existam mais casos em que os documentos preveem treinamento e habilitação para uso de IMPOs do que os que preveem treinamento periódico para arma de fogo.

**TABELA 8**  
Treinamento e habilitação

	SIM	
	PC	PM
Inclui a formação continuada sobre <b>direitos humanos</b> ?	1	3
Inclui formação continuada em <b>técnicas de descalonamento</b> do uso da força?	2	4
Determina renovação da <b>habilitação</b> para uso de <b>armas de fogo</b> em serviço com periodicidade mínima de 1 (um) ano?	1	2
Exige treinamento regular/habilitação no uso de <b>IMPOs</b> ?	4	8
Prevê <b>treinamento</b> periódico (anual) obrigatório sobre uso adequado e seguro de <b>armas de fogo</b> ?	3	4

**Fonte:** Levantamento LAI com Polícias Civis e Militares de todas as Unidades Federativas (2024). Elaboração própria, 2024.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como é possível observar, os documentos apresentados pelas instituições em resposta ao pedido de informações revelam um cenário bastante preocupante em termos da regulação do uso da força policial no Brasil. Ainda que seja possível supor que as respostas não tenham sido exatas e precisas e que existam outros documentos relevantes não considerados nesse levantamento, as dificuldades manifestadas em responder a uma questão tão básica quanto a de quais são os atos normativos que regulam o uso da força já revela a fragmentação e a falta de clareza normativa das instituições. Outra evidência desse problema é a diversidade de documentos não diretamente relacionados ao tema que foram considerados relevantes pelas instituições pesquisadas.

Além disso, mesmo no caso de instituições que enviaram atos normativos ou manuais operacionais relacionados ao tema, quando observamos o seu conteúdo e verificamos a presença de orientações afinadas com a Portaria nº 4.226/2010, fica evidente que diretrizes fundamentais para o adequado controle do uso da força não estão presentes. Aspectos muito básicos como orientações ao uso da arma de fogo, procedimentos de investigação dos casos que resultem em lesão ou morte ou do porte de IMPOs estão ausentes dos documentos analisados da maioria das instituições.

Outro aspecto que chama a atenção na análise é a diferença entre as duas forças policiais no que diz respeito ao controle e regulação do uso da força. Ainda que, no caso da Polícia Militar, nem todas as UFs tenham apresentado atos normativos próprios e manuais, a questão do uso da força aparece de uma maneira ou de outra nos documentos enviados. Já no caso da Polícia Civil, fica a impressão de que não se reconhece o uso da força como parte do trabalho. Foram muito mais frequentes os casos em que a Polícia Civil alegou não possuir nenhum documento de regulação do uso da força e, mesmo quando havia, uso da força não é algo mencionado como aspecto relevante das atividades realizadas. Mesmo no caso das polícias civis que enviaram manuais operacionais, esses documentos eram quase sempre inteiramente centrados em uniformizar as atividades cartorárias relacionadas à rotina policial (elaboração de inquéritos e peças procedimentais,

**Aspectos muito básicos como orientações ao uso da arma de fogo, procedimentos de investigação dos casos que resultem em lesão ou morte ou do porte de IMPOs estão ausentes dos documentos analisados da maioria das instituições.**

despachos, remessas, apreensões, registros de ocorrências etc.). Não há nenhum detalhamento em termos de procedimentos envolvendo o uso da força, da arma de fogo ou de IMPOs, por exemplo.

Destaca-se também o modo como os atos normativos regulam o uso de armas de fogo. Em alguns estados, parece haver uma preocupação maior com a especificação das regras de uso e armazenamento dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (em alguns casos com atos normativos próprios) do que com as regras e circunstâncias de utilização da arma de fogo. No caso dos manuais, há usualmente somente a menção sobre o posicionamento da arma durante as abordagens. Considerando que o uso da arma de fogo deve ser o último recurso no escalonamento da força por ser o instrumento mais letal e que pode proporcionar excessos, seria necessário que este tópico estivesse detalhado (circunstâncias de uso, proibições de uso, treinamento, atualizações, regras de porte fora do serviço) nos documentos de todas as instituições autorizadas a usar a força. O termo “uso diferenciado da força” estava quase sempre presente nas normativas específicas sobre IMPOs, mas se não houver regulação do uso da arma de fogo a importância desses instrumentos alternativos se perde.

Por fim, foram identificados poucos documentos que mencionam explicitamente os casos de lesão ou morte em decorrência da atividade policial. Ainda que se trate de tema sensível, a ausência de menção direta impede a definição clara dos procedimentos a serem adotados para a investigação e apuração do ocorrido, bem como para o acolhimento e encaminhamento do profissional envolvido. Sem diretrizes claras e detalhadas de como agir nestas situações, não há garantias de que esses casos serão devidamente registrados e que informações consistentes serão produzidas sobre eles. A produção de relatórios e a condução de investigações nestas ocorrências são medidas essenciais de transparência e controle da atividade policial, além de uma proteção para os próprios agentes policiais que podem sofrer punições por essas ocorrências.

O termo “uso diferenciado da força” estava quase sempre presente nas normativas específicas sobre IMPOs, mas se não houver regulação do uso da arma de fogo a importância desses instrumentos alternativos se perde.





## 7. Estudos de Casos: Governança do Uso da Força em 8 Unidades Federativas

Os estudos de casos realizados nas oito Unidades Federativas tinham dois objetivos principais: i) analisar em maior profundidade exemplos de como as normativas se relacionam com os procedimentos institucionais diretamente associados à regulação e ao controle do uso da força, em particular a formação e treinamento e os procedimentos de investigação e acompanhamento dos casos com resultados violentos; ii) comparar diferentes configurações estaduais de modo a levantar hipóteses a respeito dos mecanismos eficientes no controle e regulação do uso da força.

Conforme detalhado na seção metodológica, a seleção dos casos para estudo aprofundado foi realizada a partir da construção de perfis dos estados fundamentados na análise dos atos normativos estaduais e dos dados secundários sobre as corporações policiais e sobre os índices de violência nos estados. Foram selecionados para as visitas de campo e levantamento de dados in loco os estados do Amapá, Bahia, Ceará, Pará, Paraná, São Paulo, Sergipe, além do Distrito Federal.

Durante as visitas, foram realizadas 72 entrevistas individuais semiestruturadas com representantes das instituições policiais (Comando Geral/Diretoria Geral, Corregedorias e Academias), das Secretarias de Segurança Pública, do Ministério Público e da sociedade civil. Os roteiros foram adaptados a

cada perfil institucional e incluíram temas como conhecimento normativo, formação, protocolos de uso da força e procedimentos de responsabilização. A coleta foi conduzida por equipes de duas a três pesquisadoras, com permanência média de cinco dias por estado – exceto em São Paulo, onde a coleta foi espaçada. As entrevistas permitiram captar tanto percepções institucionais quanto práticas efetivas, complementando a análise documental.

A seção abaixo apresenta de maneira sucinta os resultados empíricos obtidos a partir das visitas de campo realizadas entre 2024 e 2025, sistematizados por Unidade da Federação. Para cada estado, são descritas as configurações institucionais e normativas relativas ao uso da força, com foco nos mecanismos de formação, controle, responsabilização e produção de dados. Sempre que possível, destacam-se as práticas associadas à implementação da Portaria nº 4.226/2010.

Adicionalmente, para cada instituição policial foi incluído um quadro com a sistematização dos documentos normativos encaminhados em resposta às solicitações realizadas via Lei de Acesso à Informação (LAI). O levantamento permitiu identificar os instrumentos formais de regulação do uso da força disponíveis em cada corporação, distinguindo entre normativas próprias e supra estaduais, e indicando o grau de incorporação da Portaria nº 4.226/2010. Essa análise documental complementa os dados empíricos e possibilita avaliar em que medida os marcos normativos estão, de fato, institucionalizados nas práticas cotidianas das polícias civis e militares dos estados analisados.

## AMAPÁ - AP



### Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá (SEJUSP-AP)

A atuação da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá (SEJUSP-AP) no controle do uso da força é limitada por sua estrutura institucional: sem autoridade hierárquica sobre as polícias, seu papel restringe-se à coordenação das políticas de segurança pública. Durante a entrevista, não foram mencionadas **normativas** internas específicas sobre o tema, tampouco houve referência consistente à Portaria nº 4.226/2010. A **formação** dos policiais é responsabilidade das próprias corporações, cabendo à SEJUSP apenas o repasse de orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ingerência sobre os conteúdos ou metodologias.

A Secretaria não conduz **apurações** sobre eventuais abusos, restringindo-se ao monitoramento de casos de letalidade por meio de sistemas internos e fontes abertas. Embora haja produção estatística, a divulgação pública é limitada a dados agregados, sem detalhamento que permita orientar políticas de correção ou prevenção. A ausência de mecanismos próprios de acompanhamento e responsabilização evidencia a fragilidade da institucionalização do controle.

Durante a entrevista, o representante da SEJUSP defendeu aspectos previstos na Portaria nº 4.226/2010, como a normatização do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs), e destacou a necessidade de equipamentos adequados e de reforço das guarnições como medidas

preventivas para conter o uso excessivo da força. Como principal **desafio**, foi apontada a persistência de uma cultura de legitimização social da violência policial, que tende a comprometer iniciativas de controle. Esse cenário é agravado pela carência de estrutura normativa e de formação continuada no estado, que apresenta um dos mais altos índices de letalidade policial do país.

## Polícia Militar do Amapá (PMAP)

A atuação da Polícia Militar do Amapá (PMAP) no controle e regulação do uso da força reflete um contexto institucional marcado por assimetrias formativas, limitações operacionais e desafios persistentes de implementação normativa, em meio a uma cultura organizacional e social que ainda valoriza a resposta armada como principal forma de enfrentamento.

A PMAP adota como principais **referências normativas** a matriz curricular da SENASP, os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) e, pontualmente, a Portaria nº 4.226/2010 e a Lei nº 13.060/2014. Segundo as entrevistas, quando novas diretrizes são publicadas, elas são disseminadas por meio de boletins internos, com inclusão eventual nos cursos de formação e capacitação.

No que tange à **formação**, o Estado do Amapá ainda não possui Academia própria para a formação de oficiais. Atualmente, os ingressantes à carreira de oficial são enviados para outros estados, que podem variar dependendo da disponibilidade. Já os policiais da carreira de praças são formados no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) da PMAP. A carga horária e os conteúdos variam conforme a patente (a formação de soldado dura 6 meses e de sargentos 4 meses), mas tanto na formação inicial, quanto nas formações obrigatórias para a progressão de carreira há presença de disciplinas sobre os POPs, sobre o uso diferenciado da força, defesa pessoal, tiros e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs). Os relatos de entrevistas indicam que, embora existam disciplinas voltadas ao uso de IMPOs, essas são menos valorizadas internamente do que os treinamentos com armas letais, refletindo uma cultura organizacional que ainda privilegia a força letal. Além disso, mencionaram a necessidade de ter mais instruções práticas aliadas às situações enfrentadas no dia a dia. De acordo com a Corregedoria, a formação inicial e continuada inclui ainda temas como prevenção da violência, atendimento a populações vulneráveis e proteção dos próprios policiais.

No campo do controle, a **Corregedoria da PMAP** instaura procedimentos internos quando é informada de possíveis transgressões, mas pontua que o objetivo inicial é sempre o esclarecimento dos fatos e não a punição. Casos com indícios de crime são encaminhados ao Ministério Público, enquanto transgressões disciplinares seguem rito próprio, com possibilidade de recurso e defesa, mas podem resultar em sanções que impactam a carreira, dependendo da transgressão. Além disso, a Corregedoria acompanha sindicâncias e inquéritos abertos pelos comandos de batalhão, garantindo que as normas sejam seguidas e as decisões estejam de acordo com as provas coletadas.

A **responsabilização** nos casos com resultado morte segue protocolo recente que prevê imediata comunicação ao Centro Integrado de Operações em Segurança Pública (CIOSP)<sup>20</sup> da SEJUSP e ao

20 A produção de dados é concentrada na Diretoria de Operações, mas não há clareza sobre sua sistematização ou publicidade.

batalhão de origem, além de afastamento temporário do policial envolvido e o encaminhamento ao atendimento psicossocial. Contudo, o afastamento costuma durar apenas alguns dias, o que limita sua efetividade como medida preventiva ou de cuidado institucional.

Os **desafios** no controle e regulação ao uso da força relatados nas entrevistas incluem a ausência de respaldo institucional percebido pelos policiais em situações de confronto, a inadequação de normativas à realidade operacional e a escassez de equipamentos não letais. Soma-se a isso o peso da cultura social que legitima o uso excessivo da força, dificultando mudanças estruturais e reforçando padrões violentos na atuação policial.

### **NORMATIVAS DA PMAP SOBRE O USO DA FORÇA**

Em resposta à solicitação feita via LAI, a Polícia Militar do Amapá enviou três POPs sobre instrumentos de menor potencial ofensivo (ALEE, elastômeros e esparidores lacrimogêneos), além da Portaria nº 4.226/2010, da Súmula Vinculante nº 11 (STF) e da Lei nº 13.060/2014.

- **Foco:** uso de IMPOs, com exigência de treinamento, certificação, diretrizes básicas sobre aplicação e primeiros socorros.
- **Aspectos positivos:** referência aos princípios da legalidade e necessidade, com previsão de verbalização antes do uso de instrumentos.
- **Limitações:** não há documentos sobre o uso de armas de fogo nem orientações sistemáticas de escalonamento da força.

O material foca exclusivamente em instrumentos de menor potencial ofensivo, sem contemplar diretrizes claras de uso diferenciado da força, indicando lacuna na incorporação integral da Portaria nº 4.226/2010.

### **Polícia Civil do Amapá (PCAP)**

A atuação da Polícia Civil do Amapá (PCAP) no que se refere ao uso da força revela fragilidades normativas, estruturais e operacionais. A corporação não dispõe de uma **legislação regulatória** própria e a principal referência mencionada é a base curricular do Ministério da Justiça, com menções pontuais à Portaria nº 4.226/2010 e a tratados internacionais<sup>21</sup>. A percepção dos entrevistados é de que tais normativas são insuficientes e falham em conectar o universo normativo à realidade prática da atuação policial. A transmissão dessas diretrizes ocorre de forma pouco sistematizada, muitas vezes por meios informais, como aplicativos de mensagens, o que compromete a uniformidade e a atualização do efetivo.

Atualmente, a PCAP não possui Academia de Polícia própria, realizando suas formações iniciais em espaço da SEJUSP compartilhado com outras forças. Os **cursos** abordam temas como uso diferenciado da força e direitos humanos, mas são considerados superficiais diante da complexidade das situações enfrentadas no cotidiano operacional. Policiais relatam que, na prática, muitas ocorrências

<sup>21</sup> Em resposta ao pedido feito via LAI na primeira etapa da pesquisa, a Polícia Civil do Amapá informou apenas a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 como normativa relacionada ao uso da força, sem envio de documentos estaduais complementares. Não foram apresentados manuais, protocolos internos ou normativas específicas.

exigem respostas imediatas que não se enquadram nos modelos teóricos escalonados. Destaca-se o papel de policiais oriundos da Polícia Militar no repasse informal de experiências práticas, resultado de uma rotatividade frequente entre as duas corporações, motivada por fatores estruturais e pelas vantagens associadas à carreira civil.

Os cursos incluem conteúdos sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs), com práticas que envolvem submeter os alunos aos efeitos da taser e de agentes químicos. No entanto, a corporação não dispõe, de fato, desses equipamentos no cotidiano operacional, ficando os instrumentos restritos aos policiais de grupos de elite. Essa contradição acentua o descompasso entre normativas, treinamento e a realidade vivida pelos agentes.

Os **procedimentos de controle** são centralizados na Corregedoria, que instaura processos administrativos disciplinares sempre que há indícios de uso indevido da força. Não há, entretanto, protocolo sistemático de afastamento cautelar, exceto quando há risco de interferência na investigação. A responsabilização por abusos depende, em grande medida, de acionamentos externos, e o atendimento às vítimas ou seus familiares ocorre apenas sob demanda. O único programa mencionado – de proteção à testemunha – carece de confirmação institucional, sendo desconhecido, por exemplo, pelo Ministério Público.

A **produção de dados** sobre o uso da força é realizada internamente pela Corregedoria, mas sua circulação é restrita, com divulgação pública apenas sob demanda. O controle efetivo é, assim, limitado, tanto pela falta de transparéncia quanto pela ausência de protocolos claros e sistematizados.

Entre os principais **desafios** apontados, destacam-se a carência de profissionais que faz com que alguns policiais precisem realizar uma série de atividades de gestão distintas, a formação deficiente, a indisponibilidade de equipamentos adequados e a persistência de uma mentalidade punitivista, presente tanto em parte da tropa quanto na sociedade – expressa em discursos como o de que “bandido bom é bandido morto”. Soma-se a isso o contraste entre a expectativa de uma atuação policial mais combativa e a realidade burocrática da carreira civil, que frustra parte dos ingressantes. Por fim, salienta-se a carência de suporte psicológico institucional, essencial em contextos nos quais decisões críticas precisam ser tomadas em frações de segundo, elevando o risco de excessos.

## Ouvidoria

A Ouvidoria da Segurança Pública do Amapá enfrenta limitações estruturais e institucionais que comprometem sua autonomia e efetividade. O cargo de ouvidor é de livre indicação do Secretário de Segurança, sem mandato fixo ou critérios transparentes de seleção. A estrutura é precária: funciona no prédio da SEJUSP, sem sede própria, e conta com apenas um funcionário além do ouvidor.

Sua atuação é diluída em múltiplas frentes, incluindo atendimento a vítimas de violência doméstica e de gênero, sem desenvolver canais ou protocolos específicos para denúncias de violência policial. Não há qualquer sistema de monitoramento sistemático sobre o uso da força por agentes de segurança, nem acompanhamento institucional de ocorrências com resultado morte ou lesão. A maioria das manifesta-

ções recebidas refere-se ao atendimento prestado pela PCAP, enquanto casos de letalidade são direcionados à Corregedoria da PM, ainda percebida como principal canal de denúncia por familiares e vítimas.

A baixa visibilidade pública do órgão e sua atuação incipiente explicam, em parte, a baixa demanda relacionada a abusos policiais. Como estratégia de atuação, a Ouvidoria tem priorizado a execução de projetos voltados à sua própria divulgação e fortalecimento institucional. Além disso, há um clima de desconfiança entre os policiais, que veem a Ouvidoria como uma instância punitiva, o que dificulta a cooperação e limita o fluxo de informações.

O cenário observado evidencia a ausência de um sistema robusto e autônomo de escuta da população e de controle social da atividade policial no estado, restringindo a Ouvidoria a um papel secundário e simbólico na governança da segurança pública.

## **Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP)**

A atuação do Ministério Público do Amapá (MPAP) no controle externo da atividade policial se mostra tímida e aquém das exigências de um estado com elevados índices de letalidade policial. No que se refere ao registro de casos, a instituição segue as diretrizes do CNMP, com foco na coleta de dados sobre Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), posteriormente inseridos em plataforma nacional. Contudo, esses dados não são disponibilizados ao público, sendo acessíveis apenas mediante requerimento via Lei de Acesso à Informação (LAI).

O MPAP realiza visitas semestrais às delegacias para monitorar prazos processuais e as condições de custódia. Em situações de uso excessivo da força, sobretudo com resultado morte, o protocolo prevê a instauração imediata de investigação pela Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa (DECIPE), com realização de perícia, recolhimento das armas dos envolvidos, oitivas e outras diligências. A partir das provas reunidas, cabe ao delegado avaliar a legalidade da ação; em caso de indícios de excesso, o Ministério Público é responsável por oferecer denúncia.

Não há, entretanto, uma estrutura especializada dedicada ao controle externo da atividade policial dentro do MPAP. Essa atribuição é descentralizada e distribuída entre os promotores responsáveis por diferentes delegacias. O afastamento de policiais após ocorrências letais não é automático, sendo avaliado caso a caso.

Representantes do MPAP ressaltam a necessidade de maior investimento em recursos, instruções e capacitações, com o objetivo de induzir mudanças na cultura institucional da polícia quanto ao uso da força.

## **Sociedade Civil**

A sociedade civil no Amapá aponta a ausência de debate público e de políticas voltadas à segurança cidadã. Experiências anteriores, como o policiamento comunitário, foram descontinuadas, e a violência policial é, em grande parte, socialmente aceita, dificultando seu enfrentamento.

Entrevistados relataram desconhecimento sobre normativas que regulam o uso da força, mas destacaram a necessidade de discutir o tema diante da resistência policial à implementação de câmeras corporais. Não há articulação com a Defensoria ou com o Ministério Público. A Defensoria passou por recente reestruturação e começou a receber demandas pela criação de uma Ouvidoria Externa.

Quanto ao Ministério Público, considera-se ausente no controle da atividade policial, prestando aconselhamento apenas em casos de violência doméstica ou sexual. Familiares de pessoas mortas ou feridas em decorrência de intervenção policial relataram que precisam eles mesmos apurar e investigar as ocorrências, já que não há auxílio da Corregedoria, tampouco responsabilização dos profissionais envolvidos, e a resistência, por parte da Polícia Civil, em registrar boletins de ocorrência que envolvam a atuação de policiais militares.

## BAHIA - BA



### Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA)

A **atuação** da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA) na regulação do uso da força é limitada e indireta. Não há **normativas** próprias consolidadas, cabendo a cada força policial o desenvolvimento e aplicação de suas diretrizes. A **formação** e o treinamento permanecem sob responsabilidade das corporações, com a SSP participando apenas de ações pontuais de nivelamento, como em temas sobre câmeras corporais e audiências de custódia, sem iniciativas estruturadas voltadas ao uso da força.

No âmbito do **controle**, a SSP-BA mantém uma corregedoria própria, responsável pela recepção de denúncias, investigações preliminares e encaminhamento de casos às corregedorias das polícias ou ao Ministério Público. Embora acompanhe processos graves, não possui competência para aplicar sanções, funções atribuídas aos órgãos de controle das respectivas forças e ao Ministério Público. A **Corregedoria da SSP-BA** monitora mortes decorrentes de intervenção policial, mas sem transparência quanto aos critérios de registro ou à divulgação dos dados, que seguem metodologias de mensuração distintas daquelas preconizadas em âmbito nacional. Como boas práticas, foi destacado o programa “Bahia pela Paz”, voltado à qualificação de dados, implementação de câmeras corporais e garantia de transparência.

Entre os **desafios**, destaca-se a dificuldade logística para capacitar mais de 45 mil profissionais distribuídos em 417 municípios, conciliando capacitação presencial com as escalas de serviço e períodos de folga. A percepção é que essa dispersão territorial e a estrutura descentralizada da força policial oferecem obstáculos para a consolidação de práticas uniformes de controle do uso da força em nível estadual.

### Polícia Militar da Bahia (PMBA)

A Polícia Militar da Bahia (PMBA) adota como **referências normativas** a Portaria nº 4.226/2010, a legislação sobre instrumentos de menor potencial ofensivo e os códigos penal e penal militar.

Possui protocolos operacionais padronizados disseminados via Academia de Polícia Militar e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, por meio da **formação** que incorpora conteúdos teóricos e práticos sobre o uso da força, tanto nos cursos de ingresso quanto nas capacitações para progressão de carreira. Além disso, mantém convênio com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) para oferta de curso de mestrado em Segurança Pública como requisito ao coronelato.

O **controle interno** é exercido pela Corregedoria da PMBA, que conta com Ouvidoria própria e atua em parceria com os comandantes das unidades. O modelo combina a autonomia hierárquica das unidades para instauração de procedimentos com a supervisão centralizada da Corregedoria. Internamente, a estrutura se organiza por meio da Coordenação de Polícia Judiciária Militar, responsável pela apuração de inquéritos em articulação com o Ministério Público, e das Comissões Processantes de Procedimentos Administrativos Disciplinares, encarregadas da análise e julgamento de transgressões administrativas, conforme a natureza da denúncia.

A **responsabilização** dos policiais varia conforme a gravidade da conduta, podendo envolver procedimentos disciplinares ou inquéritos policiais militares. Casos de violência doméstica implicam perda imediata do porte de armas. O acompanhamento psicossocial é realizado pelo Departamento de Promoção Social, podendo levar a afastamentos ou encaminhamentos terapêuticos.

Em termos de **produção de dados**, a PMBA mantém setores internos de estatística, além do monitoramento na Corregedoria, mas os dados gerados são destinados exclusivamente à gestão interna e não são publicizados de forma sistemática.

No âmbito de **boas práticas**, foi mencionada a elaboração de um Plano de Ação para Redução da Letalidade, desenvolvido em parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, além de iniciativas voltadas à implementação de câmeras corporais – ainda dependente de financiamento – e ao fortalecimento dos comandos regionais.

Entre os **desafios**, ressalta-se a dificuldade de disseminar novas normativas para um efetivo de cerca de 30 mil policiais em território extenso e diverso, além da necessidade de investimentos em equipamentos e capacitação.

## NORMATIVAS DA PMBA SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Militar da Bahia enviou dois documentos estaduais: o Manual Básico de Abordagem Policial (2018) e o Manual de Motopatrulhamento Tático (2022).

- **Foco:** procedimentos de abordagem a pessoas, veículos e edificações, com detalhamento de ações em diferentes contextos (inclusive motorizados e com uso de cães ou aeronaves).
- **Uso da força:** adota escalonamento baseado no grau de suspeição, mas prevê empunhamento de armas já em situações sem evidências concretas e admite maior constrangimento físico em níveis superiores de suspeição.
- **Direitos do abordado:** a comunicação da motivação da abordagem pode ser postergada para depois da revista, o que fragiliza garantias fundamentais.



As normativas estaduais demonstram protocolos de abordagem padronizados, mas apresentam fragilidades importantes no respeito à proporcionalidade do uso da força e às garantias de direitos, em descompasso com parâmetros da Portaria nº 4.226/2010.

## Polícia Civil da Bahia (PCBA)

A Polícia Civil da Bahia (PCBA) adota como principais **referências normativas** a Portaria nº 4.226/2010, o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, e portarias internas recentes, como a nº 211/2024 (que inaugura a competência para apuração dos resultados de abuso do uso da força) e a nº 0533/2023 (Planejamento Estratégico da PCBA). Contudo, policiais civis relataram, nos grupos focais, a ausência de normativas claras e a baixa aplicação prática do uso diferenciado da força. A publicação de novas diretrizes é fixada nos canais oficiais, mas raramente disseminadas nas unidades, de maneira que a circulação ocorre de forma descentralizada, muitas vezes informal, dependendo da iniciativa de servidores administrativos para o repasse interno.

A **formação** inicial é realizada pela ACADEPOL, com matriz curricular de 560 horas, das quais apenas 5 horas abordam o uso diferenciado da força, frente a 90 horas voltadas ao manuseio de armamento e defesa pessoal. No que se refere à formação continuada, os policiais relatam a ausência de treinamentos regulares e um desnívelamento de capacitação entre efetivo padrão e unidades especializadas.

O **controle interno** é exercido pela Corregedoria, com acolhimento de denúncias pela Ouvidoria, a partir da qual conduz investigações administrativas, casos de excessos no uso da força e letalidade policial. Não há, contudo, um protocolo formal específico para o acompanhamento de casos de uso excessivo da força. A Delegacia de Homicídios Múltiplos atua na investigação de mortes decorrentes de ações policiais, mas com competência restrita à capital. Quanto à responsabilização, a legislação prevê afastamentos apenas em hipóteses específicas, sendo a análise de casos excepcionais remetida à Procuradoria Geral do Estado. Não há política obrigatória de suporte psicológico.

A PCBA tem setores e rede interna para **produção de dados** sobre as operações e organização interna, contudo, os dados só podem ser acessados mediante solicitação. Não houve detalhes sobre a forma de coleta ou registro dessas informações.

Entre os **desafios** identificados, destaca-se a falta de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, o que amplia a dependência de armamento letal como principal – e, por vezes, único – recurso. Muitos policiais também relataram a necessidade de arcar pessoalmente com materiais básicos, como algemas, coletes e armamento. Apontou-se ainda a urgência de nivelamento anual de protocolos operacionais, o fortalecimento da formação em direitos humanos, e com maior ênfase em aulas práticas voltadas ao uso de IMPOs.

### NORMATIVAS DA PCBA SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Civil da Bahia enviou o *Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária* (2023) e a *Instrução Normativa nº 167/2023*.



- **Foco:** procedimentos de polícia judiciária e investigação de mortes provocadas por agentes de segurança pública.
- **Uso da força:** tratado apenas em contextos excepcionais, como crises envolvendo reféns, artefatos explosivos ou ações de organizações criminosas.
- **Limitação:** não há normativas específicas para regular o uso da força em atividades cotidianas da polícia civil.

As normativas estaduais abordam o uso da força de forma restrita a situações extraordinárias, evidenciando a ausência de diretrizes específicas para o controle do uso da força em operações rotineiras, em desacordo com a Portaria nº 4.226/2010.

## Ministério Público do Estado da Bahia

O controle externo da atividade policial no Ministério Público da Bahia (MPBA) é estruturado pelas comarcas, assegurando ao menos um promotor responsável por essa função em cada território. Nas comarcas maiores, o controle é realizado por promotorias especializadas, enquanto em comarcas menores, ele é exercido de forma acumulada junto a outras atribuições. Em Salvador, há seis promotorias específicas. Além do controle específico, há atuação difusa de promotores criminais no exame de inquéritos. A atuação é complementada por dois setores estaduais: a Auditoria Militar, que acompanha casos envolvendo policiais militares, e o Tribunal do Júri, responsável por crimes dolosos contra a vida.

O Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública atua como instância de suporte às promotorias titulares, sem poder de iniciativa autônoma. Relatos indicam que, em determinadas regiões, há uma opção deliberada de não oferecimento de denúncias contra policiais, limitando a efetividade do controle. Foi mencionada a existência de um sistema de monitoramento da letalidade policial, alimentado por dados da PCBA, que subsidia a construção do Plano de Redução da Letalidade em parceria com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a Defensoria Pública e a SSP (previamente mencionado). Anunciou-se também em breve o lançamento do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência.

No âmbito da Auditoria Militar, destacou-se a atuação proativa no questionamento jurídico sobre o uso da força, por meio de recomendações e articulações com corregedorias e ouvidorias policiais. Entretanto, foram relatadas dificuldades operacionais, como ameaças a membros do MPBA, necessidade de segurança pessoal privada, e a resistência do sistema de justiça militar que dificulta a responsabilização de agentes. Também se apontou a importância da adoção de normas nacionais e do fortalecimento do uso de parâmetros internacionais, ainda pouco difundidos e aplicados no contexto jurídico e policial local.

## Sociedade Civil

Organizações da sociedade civil relatam que o uso excessivo e desproporcional da força policial, especialmente pela PMBA, é cotidiano em comunidades negras e periféricas. A força letal é empregada com frequência e, muitas vezes, sem a apuração adequada dos fatos, reforçando a percepção da polícia como fonte de medo e insegurança, responsável por abordagens violentas e discriminatórias.

A ausência de responsabilização efetiva é apontada como grave falha institucional, e o acolhimento psicológico e social de vítimas indiretas é negligenciado pelo Estado e recai sobre as próprias organizações sociais. A politização de casos emblemáticos é usada como estratégia para pressionar por mudanças, diante da falta de diálogo e transparência da SSP e demais instituições.

Aponta-se como obstáculo a dependência das corregedorias e ouvidorias às corporações policiais, defendendo-se a criação de corregedorias independentes e a priorização de processos envolvendo violência policial como medidas fundamentais para o fortalecimento do controle democrático.

## CEARÁ - CE



### Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS-CE)

A atuação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS-CE) na regulação do uso da força é limitada e fragmentada. A SSPDS não dispõe de **normativas próprias** consolidadas sobre o tema, e a circulação de diretrizes ocorre, de forma geral, via Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) e dentro das instituições policiais, sem coordenação centralizada pela Secretaria.

A **formação** e o treinamento relacionados ao uso da força estão sob responsabilidade exclusiva da AESP. Representantes da SSPDS indicaram que a pasta não acompanha diretamente os conteúdos formativos, delegando essa função à Academia. Os procedimentos de **controle e responsabilização** tampouco são conduzidos pela SSPDS, mas atribuídos ao Ministério Público e à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), órgão independente da Secretaria. O representante da SSPDS entrevistado pela pesquisa não soube detalhar os trâmites específicos de responsabilização e reparo em casos de uso excessivo da força.

Em termos de **produção de dados**, a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUCESP) é responsável pelas análises criminais e estudos sobre vitimização e violência. Contudo, as informações geradas permanecem, em sua maioria, restritas ao uso interno, sem divulgação pública sistemática.

No tocante à **Portaria nº 4.226/2010** e à implementação do uso diferenciado da força, foi enfatizada a importância dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs). No entanto, a falta de equipamentos e de treinamentos adequados foi apontada como obstáculo central, sugerindo-se a necessidade de programas federais de fomento.

Entre os principais **desafios**, destacou-se a insuficiência estrutural e financeira para o controle do uso da força, agravada pela carência de armamentos não letais e pela ausência de políticas nacionais de incentivo específicas para essa finalidade, dificultando a implementação efetiva das diretrizes normativas no estado.

## Polícia Militar do Ceará (PMCE)

A Polícia Militar do Ceará (PMCE) adota como principal **referência normativa** a Portaria nº 4.226/2010, complementada por uma portaria interna de 2012 que reproduz seu conteúdo. Também foram mencionadas normas de direito internacional e o Código Penal. A adaptação das diretrizes à formação policial é realizada por um núcleo pedagógico da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), com atualização imediata dos conteúdos.

A Academia Estadual de Segurança Pública unifica a **formação** da PMCE, PCCE e Bombeiros. A formação inicial dos policiais militares compreende 1.000 horas para praças e cerca de 3.200 horas para oficiais, combinando teoria e prática. O uso diferenciado da força vinha sendo abordado de forma transversal e por meio de disciplinas como armamento, abordagem e uso de instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) e recentemente foi criada uma disciplina focada em uso diferenciado da força com carga horária de 160 horas.

Nos cursos de **formação continuada**, as turmas são mescladas, com bombeiros, peritos, policiais militares e policiais civis na mesma sala, mas esse formato unificado foi alvo de críticas por dificultar a especialização e o atendimento das necessidades específicas da PMCE. A formação enfrenta limitações estruturais, como impossibilidade de liberação de agentes para formação dado o baixo efetivo, escassez de equipamentos e instrutores habilitados e a disparidade entre o treinamento oferecido ao policiamento ordinário e às unidades especializadas.

O **controle interno** da atividade policial é frágil. A Ouvidoria da PMCE<sup>22</sup> atua principalmente como triagem de denúncias, com alto índice de arquivamento sob a justificativa de falta de fundamentação. Quanto à responsabilização após ocorrências de uso excessivo da força, não existem protocolos sistemáticos para afastamento, recolhimento de armas ou suporte psicológico, embora recentemente tenha sido iniciada a contratação de psicólogos para apoio a policiais envolvidos em incidentes letais.

Em termos de **dados**, há registros internos sobre disparos de arma de fogo e uso de instrumentos de controle de distúrbios, mas não há produção ou divulgação pública sistemática de informações sobre abusos de autoridade ou uso excessivo da força, cuja responsabilidade é atribuída aos órgãos externos como o Ministério Público e a Controladoria.

Em relação à **implementação da Portaria** nº 4.226/2010, foram apontados entraves como o alto custo e a escassez de IMPOs, a falta de instrutores habilitados para treinamento e a necessidade de nivelamento entre policiais recém-formados e veteranos. Os **desafios** relatados nos grupos focais reforçam problemas estruturais recorrentes: insuficiência de treinamentos e equipamentos de menor potencial ofensivo, formação inicial curta, falta de capacitações continuadas – especialmente fora das unidades especializadas –, além da sobrecarga de trabalho e da negligência em relação à saúde mental dos policiais.

22 Foi solicitada que a gravação da entrevista com a Ouvidoria da PM fosse apagada posteriormente, embora a atividade tivesse sido autorizada previamente, de maneira que as informações aqui registradas se baseiam nas entrevistas concedidas por outras fontes.

## NORMATIVAS DA PMCE SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Militar do Ceará enviou o Manual de Procedimentos Operacionais da PMCE (2020) como principal normatива sobre o uso da força. O documento:

- Estrutura procedimentos em seis módulos (equipamentos, uso diferenciado da força, policiamento preventivo, comunitário e ações críticas).
- Fundamenta-se em legislações nacionais (Código Penal, Lei dos IMPOs, ECA), mas não menciona a Portaria nº 4.226/2010 nem tratados internacionais de direitos humanos.
- Prevê o uso escalonado da força e recomenda IMPOs (bastão, espargidor químico, DEC), mas trata seu porte como facultativo.
- Mantém práticas discutíveis, como a algemação sistemática de adolescentes e a realização de buscas pessoais com retirada de vestimentas.

Embora detalhado, o manual revela adesão apenas parcial aos princípios contemporâneos de controle do uso da força previstos na Portaria nº 4.226/2010.

## Polícia Civil do Ceará (PCCE)

A Polícia Civil do Ceará (PCCE) adota como principal **referência normativa** a Portaria nº 4.226/2010. Representantes da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) indicaram que um núcleo de material pedagógico é responsável pela atualização dos conteúdos de formação, ajustando-os imediatamente a novas normativas, embora sem detalhamento específico.

A **formação** inicial dos policiais civis é realizada na AESP, em um modelo unificado que também atende PMCE, Bombeiros e Perícia Forense. O conteúdo sobre uso diferenciado da força aparece tanto em disciplinas específicas quanto de forma transversal e o módulo dedicado ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) na PMCE é concentrado no armamento e no tiro, refletindo uma orientação distinta em relação à formação da PMCE. Apesar da recente criação de uma disciplina exclusiva de 160 horas sobre uso diferenciado da força, os representantes da AESP e policiais civis relataram dificuldades estruturais, como escassez de materiais, dependência das corporações para a disponibilização de recursos, e limitações práticas na implementação de treinamentos mais realistas.

As turmas de formação e **capacitação continuada** são compostas por profissionais de diferentes corporações e são feitos sob demanda das próprias instituições, geralmente procurados por policiais que buscam ascensão na carreira por merecimento. Nos grupos focais e entrevistas, policiais civis apontaram que a capacitação continuada é rara fora das unidades especializadas, representando um gargalo significativo na formação profissional. Reivindicaram treinamentos mais práticos, com simulações de cenários reais e maior ênfase no uso de IMPOs e técnicas de defesa pessoal.

Em relação aos **procedimentos de controle**, não foi possível colher informações diretas da Ouvidoria da PCCE. Entrevistas indicaram que a Controladoria Geral de Disciplina (CGD) centraliza as investigações. Conforme relato de membro do comando da PCCE, operações com resultado morte são obrigatoriamente investigadas pela Delegacia de Assuntos Internos da CGD. Existe previsão normativa

para o recolhimento do armamento do policial envolvido, mas, na prática, o recolhimento só ocorre em casos de grande repercussão, em razão da insuficiência de armamento disponível.

Quanto à **responsabilização**, a PCCE dispõe de um Departamento de Assistência Social, que oferece suporte psicológico, embora o acesso seja facultativo. A saúde mental dos policiais foi apontada como um desafio crítico: a sobrecarga de trabalho, o estresse ocupacional e a ausência de apoio sistemático comprometem a capacidade dos agentes de aplicar adequadamente o uso diferenciado da força.

A **produção de dados** internos sobre uso da força existe, mas é restrita a operações especializadas e não é sistematicamente divulgada.

Em relação à **aplicação da Portaria** nº 4.226/2010, delegados e investigadores expressaram ceticismo quanto à eficácia de normativas que busquem restringir a autonomia decisória do policial em situações de campo, argumentando que o julgamento subjetivo é essencial à atuação policial. Também foi apontado por representantes da AESP uma resistência ao uso de certos IMPOs, como a tonfa, considerados pouco práticos e de difícil manuseio, o que reforça a preferência pelo armamento letal como recurso prioritário nas abordagens.

### NORMATIVAS DA PCCE SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Civil do Ceará enviou a Coletânea Normativa da Polícia Civil e documentos supra estaduais como a Portaria nº 4.226/2010, a Lei dos IMPOs e tratados internacionais. O material estadual inclui:

- Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, que padroniza procedimentos de investigação, busca domiciliar e prisões, com ênfase na preservação da integridade física e direitos fundamentais.
- Ausência de regulamentação específica sobre o uso da força: o manual trata de formalidades processuais e garantias legais, mas não aborda diretamente o uso diferenciado da força nem práticas operacionais específicas.

Apesar do envio da Portaria nº 4.226/2010, o marco normativo estadual não incorpora diretrizes explícitas sobre o uso diferenciado da força, evidenciando lacuna regulatória na atuação prática.

## Controladoria Geral de Disciplina

Uma particularidade do Ceará é a existência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD-CE), órgão independente com status de secretaria, responsável pela apuração de processos disciplinares e aplicação de sanções a agentes das forças de segurança, incluindo policiais civis, militares e agentes penitenciários.

A CGD-CE estrutura-se em três coordenações – Inteligência, Disciplina Civil e Disciplina Militar – e centraliza o recebimento e encaminhamento de denúncias, além de monitorar ocorrências externas. Demandas do Ministério Público e do Judiciário também são processadas. A produção de estatísti-

cas é responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento Institucional, mas a divulgação pública depende de decisão do governo estadual, sob o argumento de evitar impactos negativos sobre a imagem das corporações.

O Controlador Geral é nomeado pelo Governador, o que, segundo representantes da CGD, garante maior autonomia e transparência em comparação à apuração anterior feita internamente pelas polícias. Destaca-se que os procedimentos conduzidos pela Controladoria são considerados mais temidos pelos policiais do que os procedimentos judiciais, devido à sua celeridade e efeitos imediatos, como afastamento e recolhimento de armamento.

As normas internas, como a Portaria de 29/05/2015, são consideradas adequadas, sendo apontada como principal fragilidade a formação insuficiente dos agentes. As transgressões disciplinares são classificadas em quatro graus, variando de sindicância com suspensão de até 90 dias até a demissão. A instauração de processos disciplinares, especialmente para militares e policiais penais, implica afastamento automático do serviço operacional, podendo haver afastamento preventivo em casos de grande repercussão.

Desde a publicação da Portaria Interministerial 4.226/2010, todas as intervenções com resultado morte ou lesão exigem apuração obrigatória. Entre os desafios relatados, destacam-se a dificuldade de obtenção de testemunhos, a ausência de câmeras corporais e a influência de práticas ultrapassadas transmitidas por policiais mais antigos.

## **Ministério Público Estadual do Ceará (MPCE)**

O controle externo da atividade policial no Ministério Público do Ceará (MPCE) é exercido por meio de três núcleos especializados: o Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), a Auditoria Militar e o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV). O NUINC atua na investigação de agentes públicos, com ênfase em integrantes da segurança pública de alta patente, enquanto o NUAVV acolhe vítimas de violência de forma ampla – incluindo aquela praticada por agentes do Estado –, oferecendo atendimento holístico, multidisciplinar e encaminhamento processual. Há esforço coordenado entre esses núcleos e outros órgãos, como a Controladoria Geral de Disciplina e o Núcleo do Júri, para assegurar o encaminhamento e a diligência das denúncias, além do acompanhamento das vítimas.

Entre os principais desafios apontados estão a dificuldade de obtenção de testemunhos – devido ao receio de represálias – e as barreiras para responsabilizar integrantes do alto comando das corporações (de maneira que as punições costumam se focar predominantemente sobre policiais de base). Em entrevistas, membros do MP destacaram também a necessidade de intensificar o treinamento contínuo dos policiais e promover a humanização das práticas institucionais, diante do adoecimento mental e físico dos agentes. Como boa prática, foi citado o Comando da Polícia Militar para Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC), que adota uma lógica de policiamento de proximidade, contrastando com a abordagem predominante de confronto e exceção nas intervenções com uso da força letal.

A importância dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) foi enfatizada como ferramenta crucial tanto para a formação adequada quanto para a responsabilização de abusos. Além disso, a má

formação dos policiais e a ausência de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) foram indicadas como fatores estruturais que favorecem o uso excessivo da força no estado.

## Sociedade Civil

O representante da sociedade civil entrevistado integra o Comitê de Prevenção e Combate à Violência, que desde 2016 atua na produção de conhecimento e formulação de recomendações para políticas de prevenção, com foco na redução de homicídios de adolescentes. O Comitê também participa de articulações para atenção a vítimas de violência policial.

Entre suas iniciativas, destaca-se o monitoramento de homicídios no estado, incluindo mortes de correntes de intervenção policial. O entrevistado apontou o aumento da violência policial no Ceará, relacionado à interiorização de grupos armados e ao reforço do policiamento ostensivo e armado.

Foi apresentada uma cartilha de recomendações, que propõe investimentos em estratégias de segurança comunitária, a formação policial específica para abordagem a adolescentes, a ampliação da atuação da Secretaria de Segurança Pública na formação de agentes e o fortalecimento da Controladoria Geral de Disciplina. Neste sentido, destacou-se a necessidade de aprimorar a responsabilização de policiais por crimes cometidos, diante da recorrência de arquivamentos sem investigação adequada.

## DISTRITO FEDERAL - DF



### Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF)

A atuação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) no controle do uso da força é limitada e marcada pela baixa **sistematização normativa**. Os entrevistados reconhecem a existência da Portaria nº 4.226/2010, mas não indicaram normativas internas específicas nem procedimentos claros de disseminação de diretrizes aos policiais. Relataram apenas a existência de protocolos internos aplicáveis a situações específicas.

No que tange à **formação**, mencionou-se a formação inicial e cursos de especialização para ingresso em unidades específicas, sem detalhamento sobre a abordagem do uso da força ou sobre a formação continuada.

Sobre **controle e responsabilização**, a SSP-DF recebe relatos operacionais das corporações, mas sem dados padronizados sobre número de vítimas. Existe a possibilidade de a Comissão de Direitos Humanos sugerir apurações administrativas. Há a previsão de encaminhamento compulsório de policiais ao Centro de Assistência Social após uso da força letal, mas essa iniciativa foi criticada por ser vista como estigmatizante, defendendo-se maior autonomia para os comandantes (e de suas ouvidorias e corregedorias internas) nesse processo.

A **produção de dados** é responsabilidade da Subsecretaria de Gestão da Informação, mas não ficou claro se são realizados levantamentos regulares sobre uso da força.

Em relação à **Portaria nº 4.226/2010**, foram feitas críticas quanto à ingerência da SENASP sobre autonomia das polícias, especialmente nos temas de afastamento compulsório, instauração imediata de investigação pela Corregedoria e renovação periódica de habilitação para armas.

Os principais **desafios** apontados incluem falta de recursos para capacitação, medo institucionalizado entre policiais em razão de procedimentos correcionais, o que dificultaria a implementação de práticas adequadas de uso diferenciado da força.

## Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)

A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) adota como principais **referências normativas** a Portaria nº 4.226/2010, complementada pelas Portarias distritais nº 801/2012 e nº 843/2012, além do Manual de Policiamento Ostensivo Geral e portarias internas relacionadas a armamento e tiro. A transmissão de novas normativas ocorre via intranet, redes sociais institucionais e cursos de capacitação. Entretanto, cabos e soldados demonstraram pouco conhecimento nominal sobre esses documentos.

A **formação** inicial incorpora conteúdos sobre direitos humanos, uso da força, técnicas de abordagem, defesa pessoal e IMPOs. Embora as tropas especializadas recebam treinamento continuado mais consistente, as capacitações para o policiamento ordinário são escassas, impactadas pela falta de efetivo e pela limitação de docentes, que atuam de forma voluntária. A Corregedoria participa do processo de formações apontando falhas operacionais recorrentes, o que se trata, certamente, de uma boa prática.

O **controle interno** é exercido pela Corregedoria da PMDF, subordinada ao Subcomandante-Geral, organizada em seções específicas para crimes militares e processos administrativos disciplinares. Em ocorrências com lesão grave ou morte, instaura-se inquérito policial militar e subsequente análise correcional. Denúncias chegam via Ouvidoria ou Ministério Público Militar, e o órgão mantém expediente 24 horas para atendimento presencial.

Nos casos de uso abusivo da força, o procedimento envolve o afastamento do policial do serviço operacional, e o recolhimento do armamento para análise pericial, enquanto o Centro de Assistência Social verifica a necessidade de acompanhamento psicológico. Processos administrativos podem culminar em sanções disciplinares ou demissão, conforme a gravidade da conduta.

A **produção de dados** sobre uso da força ainda é limitada. A Corregedoria reportou que o sistema estatístico se encontra em desenvolvimento, e relatos do comando da corporação indicam falta de acesso a informações analíticas por parte da Corregedoria.

A implementação da **Portaria nº 4.226/2010** enfrenta desafios logísticos, especialmente quanto à falta de IMPOs para todos os policiais, além da dificuldade em promover formação continuada padronizada. A subjetividade nas decisões de campo e a complexidade das ocorrências é vista como

um limite das normas atuais, sugerindo a necessidade de criação de protocolos a partir de estudos de caso. A baixa motivação e o controle emocional dos policiais, afetados pela sobrecarga e falta de incentivo, também foram apontados como obstáculos à efetividade do uso diferenciado da força.

### **NORMATIVAS DA PMDF SOBRE O USO DA FORÇA**

Em resposta à LAI, a Polícia Militar do Distrito Federal enviou dois documentos distritais (Portarias nº 801/2012 e nº 843/2013) e dois documentos nacionais (Portaria nº 4.226/2010 e Lei nº 13.060/2014).

- A Portaria nº 801/2012 determina a incorporação integral das diretrizes da Portaria nº 4.226/2010 aos currículos de formação e aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).
- A Portaria nº 843/2013 detalha princípios como necessidade, proporcionalidade e moderação; veda disparos em casos de fuga ou contra pessoas desarmadas; prevê o porte obrigatório de dois IMPOs; atendimento médico a feridos; e criação de comissões de monitoramento.

As normativas demonstram adesão formal aos princípios da Portaria nº 4.226/2010.

### **Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)**

A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) adota como principal **referência normativa** a Portaria nº 4.226/2010, sem dispor de normativas internas específicas sobre o uso da força. Representantes da Academia de Polícia Civil citaram decisões do Supremo Tribunal Federal sobre armamento e abordagens a pessoas em situação de rua, além de mencionar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), mas sem detalhar essas normas. A Corregedoria informou que orientações são divulgadas via boletim de serviço e publicadas no site institucional, enquanto a Academia utiliza a intranet e memorandos circulares para disseminação de novas normativas.

A **formação** inicial contempla o uso diferenciado da força de maneira transversal às disciplinas teóricas e práticas. Novas normativas são incorporadas ao currículo com planejamento específico. Há oferta de capacitações em formato EAD, especialmente em direitos humanos, voltadas a servidores que buscam progressão de carreira ou qualificação docente, embora a adesão seja baixa. Delegados e investigadores relataram que a formação é insuficiente fora das unidades especializadas, sem oferta sistemática de treinamento continuado e com dificuldades de liberação para cursos.

O **controle interno** é exercido pela Corregedoria, que expede normativas, realiza correições e controla a disciplina interna. Mantém diálogo com delegacias para aprovação de novos protocolos operacionais. O recebimento de denúncias ocorre via Programa Participa DF, Ouvidoria ou atendimento presencial. A divisão de correição monitora ocorrências e instaura procedimentos; a unidade de investigação apura infrações penais; e a divisão disciplinar trata de infrações administrativas. Em casos de uso indevido da força, instaura-se investigação, recolhe-se a arma e, se necessário, o policial é encaminhado para acompanhamento psicológico. A Corregedoria dispõe de uma unidade estatística que consolida dados para prestação de contas à SSP-DF e ao Ministério da Justiça, além de acompanhar delegacias seccionais e subsidiar relatórios institucionais.

Apesar dos avanços em formalização de procedimentos, a PCDF enfrenta limitações e **desafios** importantes no controle do uso da força. Persistem lacunas como a escassez de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs), a ausência de treinamento continuado obrigatório, o desestímulo institucional à capacitação e o predomínio do investimento em unidades especializadas. O acompanhamento psicológico é fragilizado por receios de quebra de sigilo. Embora a **Portaria nº 4.226/2010** ofereça parâmetros normativos, ela é percebida como insuficiente frente às complexidades do cotidiano, demandando avanços estruturais, formativos e de apoio institucional.

### NORMATIVAS DA PCDF SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Civil do Distrito Federal enviou oito documentos supra-estaduais (como a Portaria nº 4.226/2010, Lei nº 13.060/2014, Constituição Federal, Súmula Vinculante do STF nº 11/2008 e normas internacionais da ONU) e um documento estadual (Recomendação nº 007/2016)

- A Recomendação nº 007/2016 da Corregedoria trata exclusivamente do uso de algemas, estabelecendo critérios para sua aplicação e exigindo registro em boletim de ocorrência. Prevê a comunicação à Corregedoria.
- Não há menção a princípios de uso diferenciado, IMPOs, armas de fogo ou procedimentos detalhados de abordagem.

Embora haja referência a normas nacionais e internacionais, a produção estadual é extremamente limitada. O arcabouço estadual apresentado não assegura o cumprimento sistemático dos princípios da Portaria nº 4.226/2010, apresentando lacunas relevantes na regulamentação prática do uso da força.

### Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Em entrevista, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) esclareceu que a apuração de mortes causadas por policiais militares compete à Justiça comum, as quais são julgadas pelo Tribunal do Júri. A Promotoria Militar atua apenas em casos que não envolvam letalidade, pautando suas investigações pelo critério de razoabilidade e proporcionalidade no uso da força. A instauração de procedimentos ocorre quando a análise do registro de ocorrência, da oitiva da vítima e das provas técnicas (como exame de corpo de delito) indica excesso. O uso de câmeras corporais, de rua e de estabelecimentos foi destacado como ferramenta fundamental para o controle da atividade policial.

O promotor reconheceu que a responsabilização tende a atingir apenas os agentes diretamente envolvidos, sendo raro alcançar os comandos superiores. Quando se identifica responsabilidade por ato criminoso ou improbidade administrativa, o MPDFT pode expedir recomendações, cuja não observância enseja o ajuizamento de ação judicial. Ressaltou ainda que o MPDFT não atua como órgão consultivo: caso as recomendações não sejam acatadas, a via litigiosa é imediatamente adotada. Por fim, criticou a inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) unificados nacionalmente, defendendo a necessidade de padronização para as ações de segurança pública em todo o país.

## Sociedade civil

Para as organizações da sociedade civil, a violência policial é entendida como um problema estrutural, intrínseco à própria missão e configuração das polícias, especialmente da PMDF. Nesse sentido, qualquer proposta de controle do uso da força que não envolva a transformação profunda ou o fim da instituição seria, em sua avaliação, provisória e insuficiente. Embora atuem em diversas frentes de combate à violência institucional, as organizações convergem na percepção de que o controle da força policial enfrenta limites estruturais. Muitas relataram episódios de violência policial sofridos diretamente ou denunciados por terceiros, apontando que as respostas dos órgãos públicos são, em geral, superficiais, insuficientes ou meramente formais.

## PARÁ - PA



### Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP-PA)

A normativa que regula o uso da força no estado do Pará é assinada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP-PA) e adota as **diretrizes** da Portaria nº 4.226/2010. Contudo, compete a cada corporação policial a elaboração de normativas próprias para a aplicação dessas diretrizes. No que diz respeito ao controle e monitoramento do uso da força, a SEGUP-PA atua prioritariamente na **produção de dados**, sem ingerência nas apurações e processos, que ocorrem sob responsabilidade das corregedorias.

Ao mesmo tempo, a SEGUP-PA cumpre papel importante no processo de **formação** dos profissionais de segurança pública do estado por centralizar no Instituto de Ensino em Segurança Pública (IESP) a formação de Oficiais da PMPA, do Corpo de Bombeiros e de agentes e delegados da PCPA. Apenas a formação de praças da PM ocorre no Centro de Formação e Aperfeiçoamento da PMPA, mas o currículo pedagógico é alinhado com o IESP. As capacitações continuadas também ocorrem no âmbito do IESP, cuja direção rotaciona entre estes três órgãos e possui um conselho que discute as diretrizes pedagógicas. Cada força tem autonomia para desenhar sua grade curricular e escolher o corpo docente, embora o intercâmbio de docentes seja estimulado. Usualmente, a PCPA recorre aos instrutores da PMPA para dar instrução e treinamento sobre IMPOs, pois possuem um número restrito de operadores que são capacitados e habilitados neste sentido. Um diferencial interessante é a prática de incluir nos treinamentos, policiais que possuem experiência com o tipo de ocorrência apresentado de modo a aproximar os treinamentos da realidade operacional.

Em relação às instalações, o IESP possui um dojo para prática de defesa pessoal, um estande de tiro virtual e torres de treinamento para simular entradas táticas. As corporações se revezam para utilizar os equipamentos. Entretanto, a disponibilidade de IMPOs para os cursos dependem dos próprios instrutores, que são responsáveis por providenciar os instrumentos para a aula.

O IESP é considerado pelos gestores entrevistados um avanço por incentivar uma integração entre os profissionais que futuramente se converteria em integração na segurança pública de modo geral. Entretanto, os policiais da ponta ressaltaram que dividir o espaço de ensino não é suficiente para realizar uma integração efetiva entre as forças.

## Polícia Militar do Pará (PMPA)

A Polícia Militar do Pará (PMPA) respondeu ao pedido da LAI com a **normativa** elaborada pela SEGU-P-PA, em conformidade com a Portaria nº 4.226/2010. Entretanto, a Corregedoria da PMPA apontou como referências normativas sobre uso da força: o Código de Ética de 2006, o Código de Processo Penal, Código Penal, Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar, sem fazer referência à própria publicação da instituição. O representante relatou desconhecer instruções voltadas ao uso de IMPOs ou regulamentos em caso de uso exacerbado da força e a Portaria nº 4.226/2010 não foi mencionada pela instituição. A consulta e atualização sobre normativas ocorre majoritariamente por meio de aplicativos de mensagens e pelo Boletim Geral da PMPA. Os POPs estão disponíveis em aplicativo próprio da corporação.

O ingresso na carreira de oficiais da PMPA tem como pré-requisito o curso de Direito e a **formação** policial com duração de um ano equivale a um curso de especialização. O ingresso para a carreira de praças possui curso de formação com duração entre nove e dez meses. As temáticas relacionadas ao uso da força e IMPOs, tal como tiro, defesa pessoal policial, abordagem, mediação de conflitos, policiamento ostensivo geral, introdução à arma de fogo, armamento e direitos humanos são temas transversais nas diferentes formações e cursos oferecidos. Além disso, a maioria ocorre de modo a combinar aulas práticas e teóricas e todos os cursos seguem a matriz curricular da SENASP. Na avaliação dos policiais da ponta, os cursos de formação são curtos e os cursos de atualização ocorrem com pouca frequência. Foi mencionada a recente criação de um curso anual de uma semana na capital, voltado à capacitação de temas básicos da atuação policial, porém, foi considerado teórico e superficial. Policiais do batalhão de área relataram que só fazem curso quando chegam novos IMPOs, e às vezes o treinamento não envolve o manuseio dos instrumentos, enquanto profissionais do Choque disseram que as instruções e estudos de caso são frequentes.

No que se refere ao **controle interno**, o Corregedor é indicado pelo Comandante Geral da PM e supervisiona 19 corregedorias locais, cada uma com sua abrangência. Essas unidades descentralizadas são responsáveis por abrir os inquéritos, inclusive as que chegam via Ouvidoria. A Corregedoria Geral só acompanha os casos de exclusão do quadro da PMPA e não há sistema informatizado que integre as corregedorias locais, o que impede o monitoramento sistemático de ocorrências e a rastreabilidade de policiais envolvidos em múltiplos casos.

Em casos de operação com resultado lesão ou morte, o Inquérito Policial Militar (IPM) é instaurado pelo oficial responsável que se desloca até o local e o resultado desta investigação fornece fundamentos ao trabalho do Ministério Público Militar. Nas entrevistas há menções à existência de afastamento psicológico para os policiais envolvidos em ocorrências letais, mas o serviço não está disponível em todo o Estado e houve variações no número de dias de duração do afastamento, a

depender do entrevistado. Compete ao comando do batalhão a decisão sobre o retorno do policial às atividades operacionais. Além do acompanhamento psicológico, não há nenhum tipo de atualização ou treinamento previsto nesses casos.

Com relação à implementação de temas relacionados a **Portaria nº 4.226/2010**, o tema dos IMPOs foi recorrente, mas com informações contraditórias. Segundo o representante do Comando de Operações Especiais da PMPA, toda a tropa (inclusive as unidades operacionais) tem acesso aos IMPOs e passam por treino e capacitação. Em contrapartida, os policiais das unidades convencionais afirmaram que não existem IMPOs suficientes para todas as guarnições e que ficam concentrados nas unidades especializadas. Também foi mencionado que espargidores estão disponíveis, mas a Arma de Incapacitação Neuromuscular (AINM) teria sido retirada após recomendação de um juiz militar, em razão de riscos processuais contra o Estado. O controle do uso dos IMPOs inclui a obrigatoriedade de registro em boletim de ocorrência e, em unidades especializadas, a pesagem do espargidor antes e depois da ocorrência. Caso haja discrepância, o policial deve justificar o uso do instrumento.

Em relação à produção de estatísticas, o Comando de Operações Especiais da PM informou que possuem estatísticas internas de lesão, letalidade e vitimização desagregadas por batalhão.

### **NORMATIVAS DA PMPA SOBRE O USO DA FORÇA**

Em resposta à LAI, a Polícia Militar do Pará enviou o Decreto nº 647/2013, que homologa a Resolução CONSEP nº 204/2012 sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública do estado.

- O documento adota os princípios da Portaria nº 4.226/2010, como legalidade, necessidade e proporcionalidade, e estabelece restrições ao uso de armas de fogo, incluindo a vedação de disparos contra fugitivos ou pessoas desarmadas.
- Prevê o porte de dois IMPOs por agente, atendimento médico a feridos, treinamento regular, cursos de direitos humanos e afastamento de policiais após incidentes com lesão ou morte.

O normativo demonstra adesão geral aos princípios da Portaria nº 4.226/2010, embora com menor detalhamento operacional sobre gradação da força, condições de uso de IMPOs, protocolos operacionais ou transparência sobre dados de uso da força.

### **Polícia Civil do Pará (PCPA)**

A Polícia Civil do Pará (PCPA) respondeu ao pedido da LAI com a **normativa** elaborada pela SEGUP-PA, em conformidade com a Portaria nº 4.226/2010. Em campo, as pessoas entrevistadas citaram a Lei de Abuso de Autoridade e também a Portaria nº 4.226/2010 como referência para o tema “uso da força”, mesmo que muitos não soubessem citar com exatidão seu nome ou conteúdo. A circulação de novas normativas ocorre tanto formalmente, por meio de publicações oficiais em canais considerados acessíveis, quanto por meio de aplicativos de mensagens instantâneas.

A **formação** do efetivo é realizada na Academia da Polícia Civil do Pará (ACADEPOL-PA), integrada ao IESP, que realiza tanto nos cursos de ingresso nas carreiras de delegado, escrivão e investigador,

quanto nas formações continuadas. Os relatos dos grupos focais indicam grande variação na carga horária e nos conteúdos programáticos da formação inicial tanto para os agentes quanto para os delegados. Entre os agentes foram mencionados cursos de 45 dias, 120 dias ou até um ano; entre os delegados foram mencionados cursos entre três e onze meses. O conteúdo sobre “Uso Progressivo da Força” aparece como disciplina específica e, também, como conteúdo transversalizado em outros componentes. A formação continuada é considerada limitada e concentrada nas especializadas, uma percepção compartilhada inclusive entre os gestores.

Compete à Corregedoria Geral da PC expedir portarias, instruções e ordens de serviço no âmbito de suas atribuições; aprovar planos de correições periódicas e determinar correições extraordinárias, quando necessárias. A Divisão de Crimes Funcionais (DECRIF) tem a missão de apurar **transgressões disciplinares e penais** cometidas por policiais civis, policiais penais, peritos da Polícia Científica e funcionários do Detran, tanto no exercício do cargo quanto fora dele. Em relação aos policiais militares, eles são investigados pelo setor apenas em casos graves como homicídios ou feminicídios cometidos por militares. A DECRIF recebe denúncias externas, seja do Ministério Público, Judiciário ou Defensoria Pública, e realiza investigações, podendo instaurar inquéritos, sindicâncias ou procedimentos administrativos dependendo do caso.

O procedimento de responsabilização no âmbito da Corregedoria envolve três etapas fundamentais: (i) abertura do inquérito pelo DECRIF em casos de intervenção policial que resulta em morte ou lesão corporal; (ii) condução de investigações apartadas sobre a conduta dos policiais e das vítimas; (iii) análise da presença de excludentes de ilicitude em razão de legítima defesa ou outras razões. Mesmo nos casos em que se conclua pelo uso regular da força, o inquérito é encaminhado ao Judiciário, cabendo ao Ministério Público decidir sobre eventual denúncia. Em caso de excesso, o agente pode ser indiciado por homicídio. Em relação à produção de dados, o representante da Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Pará não soube informar sobre a produção e acesso aos dados e estatísticas do órgão.

Os principais **desafios** apontados incluem a escassez de recursos para aquisição, treinamento e uso de IMPOs, lacunas no treinamento prático, grande disparidade entre os recursos disponíveis na capital e no interior, a falta de nivelamento entre os policiais mais antigos e os recém-ingressos, o que dificulta o estabelecimento de um padrão operacional. Também foram relatadas limitações significativas de pessoal para condução das atividades correcionais no estado.

## NORMATIVAS DA PCPA SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Civil do Pará enviou o Decreto nº 647/2013, que homologa a Resolução CONSEP nº 204/2012 sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública do estado.

- O documento adota os princípios da Portaria nº 4.226/2010, como legalidade, necessidade e proporcionalidade, e estabelece restrições ao uso de armas de fogo, incluindo a vedação de disparos contra fugitivos ou pessoas desarmadas.
- Prevê o porte de dois IMPOs por agente, atendimento médico a feridos, treinamento regular, cursos de direitos humanos e afastamento de policiais após incidentes com lesão ou morte.

O normativo demonstra adesão geral aos princípios da Portaria nº 4.226/2010, embora com menor detalhamento operacional sobre graduação da força, condições de uso de IMPOs, protocolos operacionais ou transparência sobre dados de uso da força.

## Ouvidoria

A Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS-PA) é diretamente subordinada ao Conselho Estadual de Segurança (CONSEP-PA), sendo uma das mais antigas em funcionamento no país. Ela recebe grande parte das denúncias por aplicativo de mensagens e e-mail. Contudo, como há municípios muito afastados e sem acesso à ouvidoria ou internet, existe um serviço de ouvidoria itinerante que periodicamente visita municípios afastados. Essa iniciativa costuma receber um grande volume de denúncias, com questões relacionadas a participação dos agentes públicos em conflitos agrários.

Uma vez recebidas as denúncias, elas são encaminhadas ao órgão competente; a Ouvidoria acompanha essa tramitação por meio de contato direto com as corregedorias/instâncias responsáveis, a fim de dar um retorno ao usuário. Há também um setor da Ouvidoria que monitora jornais e redes sociais e, quando há suspeita de violação, abrem uma denúncia. Possuem, dentro da ouvidoria, uma rede de psicólogos para fazer o acolhimento dos denunciantes.

A Ouvidoria da SEGUP-PA comentou que o Conselho Estadual de Segurança Pública faz um levantamento dos municípios onde as denúncias de uso abusivo de força são mais frequentes. Além disso, ela produz estatísticas e relatórios semestrais em que a sociedade civil é convidada a participar e que contém informações sobre a quantidade de denúncias, sua natureza, as cidades visitadas com a ouvidoria itinerante e imagens das ações realizadas.

## Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)

Segundo o entrevistado no Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), grande parte da atuação relacionada ao controle externo da atividade ocorre nas audiências de custódia, momento em que se verifica se as pessoas presas sofreram algum tipo de violência. Pouquíssimos casos advêm de demandas espontâneas, com pessoas procurando a promotoria para apresentar denúncias. Quando é feita uma denúncia, é instaurado um procedimento e distribuído para um dos promotores. Entretanto, a maior parte das denúncias são arquivadas por falta de prova, sendo o número de condenações muito pequeno. Neste sentido apontou dificuldade em obter relatos de testemunhas, devido ao medo de sofrerem perseguição policial; existem ainda dificuldades com a PMPA no sentido de obter informações importantes para as investigações.

O MPPA possui um Centro de Apoio Operacional que faz um levantamento das investigações a partir de um sistema. Contudo, este controle é prejudicado pela baixa frequência em que o sistema é alimentado. Não existe política institucional para casos de operações que resultam em lesão ou morte. No interior do estado, não existem promotorias específicas para o controle externo da atividade policial, sendo essa função acumulada com outras. Está em tramitação interna no órgão para que as promotorias se transformem em promotorias da segurança pública e sejam criadas mais duas, totalizando cinco promotores da segurança pública, o que poderia aprimorar a atuação do MPPA nesses casos.

Em relação ao contato com vítimas ou familiares de vítimas, o MPPA afirma estar de portas abertas para recebê-los; por vezes o MPPA também pode entrar em contato para buscar mais informações. Sobre repassar informações para os familiares, não existe uma regra, portanto, depende de cada promotor. Existe uma normativa que torna obrigatório o aviso em caso de arquivamento, mas não regulamenta como deve ser esse processo. O entrevistado pontua que alguns promotores utilizam apenas e-mail para esta comunicação.

Por fim, comentou que não existem parcerias vigentes com nenhum órgão relacionadas ao uso da força. Em contrapartida, a representação da Corregedoria da PCPA afirmou existir um diálogo contínuo com o MPPA em relação às investigações e procedimentos administrativos, uma vez que a maior parcela dos processos conduzidos pelo DECRIF ou pela Corregedoria é encaminhado pelo órgão.

## **Sociedade Civil**

As organizações da sociedade civil entrevistadas avaliam que não há uma política estadual para controle do uso da força das polícias. Para exemplificar, foi apontado que a medida institucional para policiais envolvidos em muitas ocorrências de resultado morte é a transferência do policial para outra região ou batalhão.

Também avaliaram que não existe tratamento adequado às vítimas ou familiares de vítimas por parte de nenhuma das instituições estatais e destacam o papel das organizações da sociedade civil para receber denúncias e produzir estatísticas e relatórios. Reclamam também da morosidade do sistema de justiça para apuração das denúncias, apontando inclusive casos que prescreveram pela demora. Houve ainda críticas a influências políticas que estariam prejudicando o trabalho da Ouvidoria da SEGUP.

Relataram ainda muitas denúncias de tortura e abusos por parte da polícia, principalmente em conflitos agrários e ações de reintegração de posse. Afirmaram que raramente a polícia utiliza IMPOs - apenas em manifestações -, mas que em algumas comunidades a polícia utilizaria espargidora para remover os moradores das áreas públicas de lazer.

## PARANÁ - PR



### Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP-PR)

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP-PR) não normatiza as atividades das forças policiais, não realiza procedimentos de regulação e controle do uso da força e não conduz ações de formação e treinamento. O trabalho da SESP é o de promover a articulação entre as instituições, deixando a tarefa de comando para as próprias instituições.

O acompanhamento da SESP-PR ocorre em questões específicas, por exemplo, quando acontece um tumulto, a Diretoria de Inteligência (DIEP) da SESP-PR levanta informações sobre a ocorrência, faz uma avaliação inicial e, caso identifique irregularidade, entra em contato com as Corregedorias das Polícias.

Em relação à **produção de dados**, o estado utiliza o Boletim de Ocorrência Unificado, onde é possível cruzar o registro de uma mesma ocorrência realizado na Polícia Civil e na Polícia Militar. O Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE), a partir de dados do Boletim Unificado gerencia esses dados. A SESP-PR possui ainda o Sistema de Controle de Ocorrências Locais (SCOL), que coleta informações complementares de todas as ocorrências policiais e criminais que envolvam mortes no território paranaense e ocorrências com policiais feridos.

Existe um decreto estadual que determina que os agentes de segurança pública do Estado do Paraná devem passar por **avaliações psicológicas** anualmente. Sobre o afastamento ou atualização dos policiais envolvidos em ocorrências com desfecho morte foi pontuado que essa atribuição também compete às instituições.

### Polícia Militar do Paraná (PMPR)

A **normativa** que trata do uso da força foi elaborada pela própria Polícia Militar do Paraná (Diretriz PMPR 004/2015) e baseada na Portaria Interministerial nº 4.226/2010. A diretriz também instituiu a Comissão de Controle e Acompanhamento de Letalidade e Uso da Força (CCALUF), que é composta por representantes de nível tático e estratégico. A CCALUF se reúne bimestralmente ou quando há necessidade de modificação normativa. A Comissão desenvolve as doutrinas sobre o tema e elabora relatórios trimestrais sobre a letalidade policial.

Outros documentos mencionados em campo foram a Diretriz 028/2022, que trata dos procedimentos e situações de intervenção policial com o uso de força letal e da preservação de locais de crime que demandam a realização de exames periciais; e a Diretriz 008/2015 que trata da utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e o policiamento controlado.

A disseminação das normas ocorre via intranet da PMPR, no Boletim Geral e por meio da figura do P3, que está presente em todas unidades e assessoria o comandante com ensino, treinamento e capacita-

ção, orientando a tropa. Também podem ser realizadas instruções determinadas pelo Estado Maior, por meio de uma Nota de Instrução ou Nota de Serviço que devem ser disseminadas por cada batalhão. As novas normas ou diretrizes também são incluídas na revisão do plano anual de instrução.

Em relação à **formação e ao treinamento**, a Diretoria de Ensino da Academia Policial Militar do Guatupê elabora o Plano Anual de Ensino com a Seção de Instrução do Estado Maior. Os cursos de formação seguem o currículo nacional, com duração de cerca de um ano para praças e três para oficiais. Os cursos de aperfeiçoamento são pré-requisito para a promoção a determinados postos ou graduação. Já a especialização varia de acordo com a especialidade na qual o policial pretende atuar.

A seleção de instrutores é realizada inicialmente junto ao público interno, busca-se policiais que tenham afinidade ou formação na área. Quando o público interno não supre a demanda, busca-se profissionais do público externo. Para ambos, leva-se em conta os títulos e os currículos e o local de atuação (sendo o último apenas para o público interno). Poucos instrutores estão lotados exclusivamente nas Escolas ou Academias, o que representa um desafio para a formação no estado. A Academia do Guatupê possui ainda aproximação com universidades do estado e está em tratativas para a criação de um Mestrado em Segurança Pública.

Em relação ao trabalho **correicional**, existe uma portaria do Comando Geral que regulamenta as correições ordinárias e extraordinárias. Cada unidade também tem a sua própria Seção de Justiça de Disciplina (SJD). A Corregedoria tem vários canais de denúncias: e-mail, presencial, SIGO (Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias do Estado) e uma seção de denúncias dentro do site da PMPR. Compete à Coordenação de Legislação, Instrução e Pesquisa da Corregedoria da PMPR toda a parte de legislação, de atualização, de orientações a serem repassadas para os encarregados de inquéritos e procedimentos administrativos, assim como a questão de estatística relacionada à letalidade.

Quando ocorre uma situação em que é necessário o uso da força, o registro é realizado no local da ocorrência por meio do Sistema de Atendimento ao Despacho de Emergências (SADE)<sup>23</sup>. A Nota de Instrução 002/2003 regulamenta o encaminhamento de todos os policiais envolvidos em situação de risco ao setor psicológico dentro das 24 horas após o fato. Afasta-se temporariamente o policial das atividades, e em casos de confronto armado, o armamento do policial é recolhido para perícia, o que também impede que ele continue no serviço armado.

Em casos de letalidade, o prazo para elaboração do inquérito é de 40 dias, prorrogáveis por mais 20 dias. Ao término do processo apuratório, o inquérito é enviado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Havendo morte, a competência é do tribunal do júri; sendo lesão corporal, a competência é da Promotoria da Justiça Militar. Uma Portaria de 2016 do Comando Geral instituiu o sistema EprocPMPR onde estão registrados os documentos da investigação no caso de uso da força, possibilitando tanto o acesso do Ministério Público quanto do advogado, se assim o indiciado optar.

Caso ocorra a denúncia, o policial envolvido deixa de concorrer à promoção, porque não pode integrar o “quadro de acesso”, conforme previsto em lei. Se for condenado, o policial responde a um processo

<sup>23</sup> Na ocasião do campo, estaria em fase de homologação um espaço no sistema para o registro do relatório do uso da força toda vez que o policial necessite utilizar algum tipo de armamento.

disciplinar administrativo no Conselho de Disciplina, onde é feita a análise da sua permanência ou não na corporação. A própria condenação, a depender do crime previsto na lei, também já pode assegurar a perda do cargo da função.

Existe ainda um projeto piloto de implementação de 300 câmeras corporais espalhadas pelo estado, os procedimentos relacionados à captação e ao uso das imagens são normalizados por diretriz própria. Para acessar as imagens, a Corregedoria precisa instaurar um procedimento, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Com relação à implementação da **Portaria nº 4.226/2010**, a PMPR segue a orientação de que os agentes portem dois instrumentos de menor potencial ofensivo. Os instrumentos disponíveis para toda a tropa são o espargidor e o bastão, mas existem também outros instrumentos como armas elétricas e munição de elastômero. Na ocasião da pesquisa foi mencionada uma compra de novos instrumentos com previsão de entrega para o final de 2024.

### NORMATIVAS DA PMPR SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Militar do Paraná enviou a Constituição Federal, Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica das PMs), Lei estadual nº 16.575/2010 (estrutura da PMPR), Decreto nº 5.075 (regulamento de ética), e Diretriz nº 004/2015 (uso da força).

- A Diretriz nº 004/2015 é o único documento que regula diretamente o uso da força, propondo modelo de “uso seletivo ou diferenciado”, definindo princípios, limites para armas de fogo e requisitos para IMPOs.
- Estabelece a CCALUF (comissão para controle da letalidade) e procedimentos obrigatórios após lesões ou mortes.

A Diretriz nº 004/2015 constitui um dos marcos mais robustos entre os estados, com alinhamento substancial à Portaria nº 4.226/2010 e a normas internacionais.

## Polícia Civil do Paraná - PCPR

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) utiliza o Manual de Polícia Judiciária para **normatizar** suas atividades. As normas que regulam o trabalho policial estão disponíveis no site da instituição e na intranet. Quando há nova normativa, os policiais civis são informados por meio das circulares da Corregedoria ou por intermédio dos delegados divisionais. No Código Disciplinar da instituição, o tema do uso da força seria tratado a partir da perspectiva do abuso de autoridade.

A **formação** da PCPR é centralizada na Escola Superior de Polícia Civil do Paraná. Em 2022 foi realizado um processo seletivo para a composição do núcleo docente com análise de currículo e prova didática. Na ocasião da coleta, apenas dez docentes estavam lotados exclusivamente na Academia, os demais acumulam o ensino com outras atividades.

Os documentos que orientam a rotina da Escola são a Matriz Curricular, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano Político Pedagógico da Escola e o Manual do Aluno. Os cursos usam as apostilas organizadas pelo núcleo docente estruturante. No caso de professor convidado, eles devem utilizar o mesmo material para garantir a padronização. O material didático não contém as normas integralmente, mas reproduzem doutrinas e apresentam as normas de forma prática, utilizando ainda materiais e referências dos cursos da SENASP. Existem cinco níveis de cursos: formação, atualização, aperfeiçoamento, cursos avançados e pós-graduação.

O curso de formação tem duração entre quatro e cinco meses e carga horária de 980 horas, para o cargo de papiloscopista a carga horária é de 1060 horas. A formação do policial civil está organizada em seis áreas: (i) investigação policial, (ii) conhecimento jurídico, (iii) inquérito policial e os procedimentos da Polícia Judiciária eletrônica, (iv) conhecimento administrativo institucional, (v) operação policial e (vi) conhecimento geral e formação humanista.

Os cursos de atualização são mandatórios para todos os policiais do estado. Na ocasião da coleta, os cursos de atualização abordavam: armamento e tiro, investigação criminal (ofertado na modalidade EAD) e operação policial. Os cursos de aperfeiçoamento possuem participação voluntária e buscam atualizar os policiais sobre temas de interesse dos agentes. Já os cursos avançados buscam a padronização, a difusão de boas práticas e procedimentos que existem na instituição, usualmente as unidades especializadas estabelecem o procedimento operacional padrão para determinadas rotinas. Finalmente existem os cursos de pós-graduação *lato sensu*, visto que a Academia é uma Instituição de Ensino Superior credenciada junto à Ciência e Tecnologia.

Com relação aos **mecanismos de controle interno**, o Corregedor Geral é indicado pelo Delegado Geral e não existe mandato fixo. O recrutamento de policiais para atuar na Corregedoria baseia-se na análise de currículo e de perfil do policial. Além da sede na capital, existem unidades da Corregedoria no interior. A Corregedoria recebe denúncias *in loco*, por telefone, e-mail, entre outros. Ela também averigua denúncias encaminhadas por outros órgãos, como a Ouvidoria da SESP-PR ou a Controladoria do Estado. Nesses casos, posteriormente à apuração, os desfechos são encaminhados para o órgão que encaminhou a denúncia.

Quando há suspeita de desvio de conduta do agente, a Corregedoria instaura um procedimento para verificar os fatos e fazer a investigação. Os eventos mais comuns seriam os que aparecem nas audiências de custódia. Quando os inquéritos de investigação dos policiais civis são concluídos, eles são enviados ao Ministério Público, que se manifesta e, logo, o juiz homologa.

Apesar de existir a percepção de que existe um “público fiel” entre os agentes acusados de desvio de conduta, não existe um sistema que permita fazer um acompanhamento das denúncias. Foi destacado que as denúncias contra esses policiais usualmente não são associadas ao uso da força, mas caso sejam, o Núcleo de Inteligência e Operações poderia receber um alerta sobre a conduta do policial.

Quando ocorre um caso de uso abusivo da força por policial civil com resultado morte, aciona-se a Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP). No âmbito da Corregedoria não existe normativa sobre o afastamento do policial envolvido em casos de uso abusivo da força ou protocolo

para assistência psicológica, também não existe atendimento aos familiares das vítimas de violência perpetrada por policiais civis.

Em 2024, com o novo Código Disciplinar, foi instituído o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que pode ser aplicado em casos de infração leve. Com ele, ao invés de se instaurar um inquérito, é elaborado um acordo nos moldes do Juizado Especial Criminal. Esse acordo prevê responsabilização através de medidas como participação em cursos, prestação pecuniária, ou a realização de dois plantões extras. Só pode ser realizado um TAC no período de dois anos, e se o policial reincidir ele poderá ser punido mais gravosamente.

Com relação à implementação da **Portaria nº 4.226/2010**, não há normativa sobre uso de IMPOs e existem disparidades no acesso aos instrumentos. Existem policiais que nunca tiveram acesso a eles, enquanto outros possuem spark (AINM) ou spray de pimenta. Na visão dos policiais da ponta, apesar da disponibilização dos IMPOs, falta treinamento e capacitação sobre seu uso, tal qual é realizado com as armas de fogo.

### NORMATIVAS DA PCPR SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Civil do Paraná enviou três documentos estaduais: o Código Disciplinar (Lei nº 21.894/2024), a Lei Complementar nº 259/2023 (estrutura de carreiras) e o manual *Normas Procedimentais da Polícia Judiciária e Investigativa*.

- Apenas o *Normas Procedimentais da Polícia Judiciária e Investigativa* apresenta diretrizes relacionadas ao uso da força, descrevendo procedimentos em casos de letalidade ou lesão decorrente de ação policial, com foco em preservação da cena, prestação de socorro, instauração de sindicância e avaliação psicológica.
- Há ainda menção ao uso de algemas com base nos princípios da proporcionalidade e da necessidade, exigindo justificativa escrita em casos excepcionais.

Apesar da existência de protocolos pós-ocorrência, o marco normativo não aborda diretamente o uso diferenciado da força nem prevê regulamentação sobre IMPOs, o que indica lacunas em relação à Portaria nº 4.226/2010.

### Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)

O Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) conduz uma iniciativa, que já foi premiada como boa prática pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que consiste em fornecer instruções para os policiais. Nessas ocasiões, os promotores se apresentam à autoridade policial e abordam com os policiais temas atuais e relevantes para o trabalho policial.

Ao mesmo tempo, ao contrário do que foi informado nas instituições policiais, o MPPR enfrenta dificuldades para acessar os dados das instituições policiais e alega que o sistema existente não é suficiente para o trabalho de fiscalização. O MPPR também afirmou que é convidado a participar de espaços de discussão para a elaboração de normativas da SESP-PR, usualmente na condição de ouvinte.

Sobre o acompanhamento de casos com lesão ou morte envolvendo policiais foi mencionado que existe um prazo para comunicação ao MPPR, mas que o processo ocorre concomitante ao procedimento da Corregedoria da PMPR. De acordo com uma diretriz da PMPR, essa comunicação deve se dar até doze horas a partir do fato ocorrido. Essa informação inicialmente concentra-se no Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) e em seguida é difundida para o promotor de Justiça do local do fato. A partir dessa distribuição, caso o promotor ainda não tenha adotado uma providência, abre-se a possibilidade de instauração de um procedimento investigatório criminal para apurar aqueles fatos ou requisitar a instauração de um inquérito policial junto à Polícia Civil, caso ele ainda não tenha sido instaurado. A partir deste momento é realizado o acompanhamento pelo promotor atribuído. O MPPR está desenvolvendo plataformas para acompanhar este trabalho.

No MPPR existe uma política pública de atenção voltada às vítimas, mas não existe algo específico para os casos de letalidade policial. A interlocução com as famílias ocorre com o promotor da localidade. O MPPR apontou ainda que a normatização que atribui a presidência da investigação dos casos de confronto policial envolvendo policiais militares à própria PMPR gera constantes ameaças de que essa investigação passe a ser atribuída ao MPPR.

## **Sociedade Civil e Defensoria Pública**

Na sociedade civil existe a percepção de que são sempre os mesmos policiais que cometem os abusos. Informaram ainda que o exame resíduográfico hoje só é realizado a partir de pedido do advogado e nem sempre as famílias sabem dessas orientações, e que a ausência do exame pode influenciar na investigação. Foram relatadas dificuldades com o MPPR, que solicita provas nem sempre acessíveis e, mesmo quando disponíveis, não assegura a proteção da família ao apresentá-las. Um levantamento sobre os inquéritos das mortes por intervenção policial realizado pela Defensoria Pública do estado identificou que grande parte inquéritos foi arquivada sob a justificativa de legítima defesa e que essa justificativa costuma ser aceita sem muitos questionamentos.

## **Ouvidoria**

Existe no estado a Controladoria Geral, a Ouvidoria da SESP-PR e a Ouvidoria da PMPR. Para essa pesquisa foi possível conversar apenas com a Ouvidoria da PMPR. Ela está sediada dentro do prédio do Comando Geral, mas está subordinada à Ouvidoria da SESP-PR e funciona como mediadora entre o demandante e o setor técnico. Se recebida uma denúncia ou solicitação, caso necessário, é encaminhada à Corregedoria, por meio de um procedimento interno, publicado no boletim geral. Caso configure uma situação grave, instaura-se um procedimento administrativo.

## SÃO PAULO - SP<sup>24</sup>



### Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP)

A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP) não indicou nenhum representante para participar da pesquisa.

### Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP)

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) apresentou uma série de documentos adotados para a **regulação do uso da força**, sendo alguns de caráter interno e outros de caráter externo. A Portaria nº 4.226/2010 foi citada por alguns entrevistados, mas foi informado que os documentos que realmente orientam o trabalho policial são Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Os POPs surgiram em 2001 e foram atualizados ao longo do tempo, competindo à Sexta Seção do Estado Maior os processos de elaboração e atualização. Os POPs preveem ainda ações corretivas a serem adotadas nas situações em que não é possível segui-lo na íntegra. De forma geral, os POPs e a possibilidade da adoção de ações corretivas são bem recebidas pelos policiais.

Quando é editada uma nova norma, a difusão ocorre nas preleções com a tropa. Além disso, a Diretoria de Educação e Cultura da PMESP encaminha para todas as unidades do Estado uma análise detalhando a norma.

Em relação à **formação e treinamento**, o Curso de Formação de Soldados é análogo a de tecnólogo e possui duração de 1 ano e o Curso de Formação de Oficiais é análogo a de bacharelado com duração de 4 anos. Os cursos são regidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu artigo 83, que trata do ensino militar, e é regulado por lei própria. Com cinco anos de experiência, o policial praça pode cursar uma formação continuada para a Formação de Sargentos. Os sargentos podem prestar o curso de Formação de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, ao qual ele se torna apto após 15 anos de experiência e formação em nível superior.

As matérias que estão mais relacionadas à utilização do uso da força são: Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), defesa pessoal e utilização de IMPOs, em São Paulo conhecido como equipamento de baixa letalidade. A maioria das aulas de POP são práticas; o conteúdo teórico, ligado ao Direito, é abordado no início, seguido por apresentação de procedimentos e simulações.

Todos os policiais devem participar de uma série de cursos de atualização. O Estágio de atualização/aprimoramento profissional ocorre uma vez por ano e possui uma carga teórica em EAD. Se aprovado, ele inicia três dias de atividades práticas. Os policiais também passam por uma Instrução

<sup>24</sup> O estado de São Paulo protagonizou uma série de episódios de violência policial de repercussão nacional no final de 2024, com destaque para duas ocorrências: a que um policial militar arremessou um indivíduo de uma ponte e outra em que um policial disparou e matou um estudante desarmado. Ambas as ocorrências foram gravadas. No decorrer do campo, esses e outros episódios apareceram com alguma frequência nas entrevistas. Outra questão de contexto importante foi a criação de uma nova Ouvidoria no âmbito da SSP, o que foi considerada uma forma de enfraquecer o trabalho da Ouvidoria de Polícia do estado.

de Nivelamento de Procedimentos Operacionais (INPOs) com duração de dois dias. Essa instrução, igualmente teórica e prática, é orientada por ocorrências anteriores que demandaram revisão dos procedimentos. O Programa de Vídeo Treinamento Mensal (PVT) prevê que os policiais devem assistir mensalmente uma videoaula, com questões avaliativas ao final. As Instruções Continuadas de Comando consistem em extrato objetivo e didático sobre determinado assunto que deve ser discutido na preleção. Finalmente, periodicamente os comandantes devem responder um questionário sobre algum tema, geralmente associado a ocorrências malsucedidas que ganharam visibilidade.

Com relação ao **controle interno**, a PMESP possui um Quartel da Corregedoria, sediado na capital e subordinado ao Comando Geral Militar. A Corregedoria é dividida entre departamento administrativo, operacional e técnico. O atendimento ao público é realizado por policiais sem farda. As denúncias podem ser realizadas presencialmente, por e-mail ou telefone. Uma denúncia inicia um procedimento interno de investigação, caso as provas sejam robustas, abre-se inquérito policial militar.

Toda ocorrência de lesão ou morte por intervenção policial, tanto no serviço, quanto na folga, é observada pela Corregedoria e, quando há irregularidade, é avocada para ela. Quando a ocorrência acontece no interior, o acompanhamento é realizado inicialmente por site ou telefone, podendo envolver o deslocamento da equipe da Corregedoria para o local. Em outros tipos de ocorrência, o inquérito policial é instaurado no local da ocorrência. Os policiais lotados na Corregedoria atuam em rondas de fiscalização verificando aspectos do comportamento militar e a postura do policial perante o cidadão.

O Sistema de Supervisão e Padronização (SISUPA) da PMESP prevê uma avaliação operacional de ocorrências com resultado com danos materiais e pessoais ao policial militar ou terceiros. Se o policial não seguiu o POP, ele é orientado pelo comandante da unidade. Essa atividade é de cunho educacional e operacional, sem prejuízo disciplinar.

Ainda em nível educacional/administrativo, tendo notícia do fato, o comandante instaura o procedimento técnico de análise de conduta. Trata-se de um questionário com perguntas sobre a atuação. O comandante conversa com o policial envolvido e com outros policiais para responder a essas perguntas. Caso seja considerado que o policial realmente não seguiu POP, quando havia possibilidade de segui-lo, ele determina que seja feita uma instrução específica para todo o pelotão para evitar reincidência. Sempre que isso ocorre, é relatado à Sexta Seção do Estado Maior, junto com o resultado – se foi feito treinamento, se se avaliou que seria benéfica uma revisão do POP. Neste último caso, inicia-se um processo de avaliação da revisão do POP. As informações referentes a esses casos são disponibilizadas em um banco de dados em Excel.

No que se refere à responsabilização/reparo, as consequências dependem da gravidade do caso. Se leve, a orientação do comandante supracitada é suficiente. Se média ou grave, faz-se necessária a comunicação a superiores, e as penas vão de comunicação disciplinar, passando por cerceamento da liberdade, até voz de prisão.

Além da penalidade, em casos de desvio de conduta, a legislação orienta o afastamento imediato do policial para avaliação psicológica<sup>25</sup>. O Decreto “Via Rápida” prevê que servidores públicos afastados

---

<sup>25</sup> Além de desvio de conduta, policiais também são apresentados para avaliação psicológica em caso de sinistros de trânsito.

tenham sua situação resolvida em até 45 dias. Uma reunião disciplinar no Comando de Policiamento de Área (CPA), com o policial e uma comissão de mitigação de riscos avalia os procedimentos adotados pelo policial e seu estado psicológico e físico. Caso haja indícios de que o profissional não está apto para o retorno às atividades, ele é afastado temporariamente por um período de 15 a 30 dias, nesse período ele realiza atividades específicas para reavaliar sua conduta e assimilar o evento. Passado esse período, ele retorna à atividade operacional, com ou sem restrição da execução das atividades, em decorrência do que foi designado pelo psicólogo/psiquiatra.

Quando há indícios de desvio de conduta reincidente, o policial pode ser submetido a treinamentos e avaliações específicas. Em casos mais graves, pode haver afastamento preventivo, embora essa decisão dependa da administração pública, que pode optar por aguardar a apuração completa do caso.

Em relação à **produção de dados**, o Boletim de Ocorrência Eletrônico é o sistema informatizado que dá suporte ao atendimento de ocorrência. Essa ferramenta está sendo atualizada de modo a incluir campos relacionados ao controle do uso da força. A Corregedoria também faz controle estatístico de ocorrências sobre uso da força, principalmente quando o resultado é morte. Nos casos de ferimentos, não há uma sistematização e controle de casos.

Com relação à implementação da **Portaria nº 4.226/2010**, existe a crescente aquisição de novos IMPOs. A PMESP afirma prover dois instrumentos para cada agente, e essa informação foi confirmada pelos policiais da ponta.

### NORMATIVAS DA PMSP SOBRE O USO DA FORÇA

A Polícia Militar de São Paulo enviou três documentos internacionais: o Código de Conduta da ONU, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e a Resolução nº 1989/61. Nenhuma normativa estadual foi encaminhada, mas com base em nossas buscas foi selecionado e analisado o Manual de Fundamentos: Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública (2020), de natureza operacional.

- O manual aborda princípios de uso da força, escalonamento proporcional, regras de abordagem, uso de algemas, IMPOs e armas de fogo. Prevê técnicas de defesa, foco preventivo e interação com a comunidade. Há diretrizes sobre controle de multidões e recomendações gerais sobre treinamento e conduta.

Apesar da ausência de ato normativo formal enviado, o manual mostra adesão parcial aos princípios da Portaria nº 4.226/2010, mas apresenta contradições no escalonamento e limitações na responsabilização por uso letal da força.

### Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCESP)

A Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCESP) citou diversas **normativas** para o uso da força: códigos, portarias e atos do Delegado Geral da PCESP. Algumas delas não foram identificadas nominalmente. Os entrevistados acreditam que o cenário normativo pode ser aperfeiçoado, apesar de o Código do Processo Penal e a Lei 13.060 atenderem a grande parte da sua atuação. A Portaria nº 4.226/2010 não foi citada espontaneamente, mas os entrevistados apontaram que ela foi base para

termos de debate e de divulgação das doutrinas que ela traz. O advento da Lei 13.060, positivou muitos dos termos de debate previstos na Portaria e a prioridade foi dada para esta lei federal.

Todas as normativas da PCESP foram consolidadas em um documento único que está disponível para qualquer cidadão no site da instituição. O plano de ensino também tem força de orientação e o policial pode utilizá-lo para justificar e respaldar sua ação.

Quando é publicada uma norma nova, verificada a necessidade de atualização, a Academia de Polícia organiza um seminário sobre o tema, comunica à Delegacia Geral da PCESP e solicita a participação de policiais civis de toda a instituição. Por dificuldade de deslocamento, nem todos comparecem. Para mitigar esse problema, por vezes é admitida a participação online.

A duração da **formação** inicial varia de acordo com a carreira, sendo de seis meses para os delegados e três meses e meio para escrivães e investigadores. As disciplinas têm caráter multidisciplinar e as mais relacionadas ao uso da força seriam: "Conduta policial e técnicas de abordagem", "Armamento e tiro", "Conceitos de gerenciamento de crise", "Direitos humanos" e "Defesa pessoal".

Após a formação existem os cursos de promoção, especialização (também conhecidos como cursos complementares, contemplando inclusive os cursos oferecidos pela SENASP), e os cursos de atualização. Entretanto, a portaria que disciplinava a atualização foi revogada por falta de insumos e contingente. Apesar da existência da capacitação continuada, os policiais da ponta avaliam que é necessário aprimorar a oferta e transparência nas formas de seleção dos policiais que vão participar dos cursos.

Com relação aos mecanismos de **controle interno**, qualquer ocorrência envolvendo policial é comunicada ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil (CEPOL) que comunica à Delegacia Geral e à Diretoria do Departamento a que está vinculada a ocorrência. O envio à Corregedoria depende da existência de indícios suficientes de autoria ou materialidade do crime. Na Corregedoria, uma investigação pode ser iniciada, inclusive, sem abertura de inquérito policial, por exemplo, como informação a ser checada. A investigação dos casos envolve: análise do cenário, oitiva do condutor e da testemunha, e se necessário, apreensão e perícia do armamento.

Não existem procedimentos específicos para as ocorrências de lesão ou morte com o envolvimento dos policiais, adotando-se apenas os critérios que são previstos na legislação.

A Corregedoria também opera de maneira proativa, a partir de patrulhas em viaturas caracterizadas que buscam supervisionar a atividade policial. Denúncias advindas de Audiência de Custódia são comunicadas à Corregedoria via ofício. Nesses casos, a Corregedoria instaura um procedimento para apurar a conduta abusiva e, em caso positivo, é instaurado um inquérito. Em seguida, as denúncias são encaminhadas para a Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), onde é feito um Boletim de Ocorrência. A Divisão avalia se o caso demanda um procedimento disciplinar, inquérito policial e/ou procedimento administrativo.

Quando é identificada a demanda de **atendimento psicológico** por superior, o policial pode ser atendido por psicólogos lotados na Corregedoria, na Academia de Polícia ou no Departamento de Administração e Planejamento. O afastamento do policial das atividades só ocorre quando há constatação

de uma irregularidade e a permanência do policial em serviço seja nociva ao serviço público. Ao ser afastado, o policial deve entregar sua arma, algema, distintivo e prestar serviços burocráticos.

Com relação a **produção de dados**, a Corregedoria mantém controle estatístico das ocorrências de morte envolvendo profissionais de segurança pública do estado e há capituloção da ocorrência no sistema automatizado da Polícia Judiciária. Cada departamento produz suas estatísticas e as envia para a Delegacia Geral da PCESP, esses dados são divulgados semestralmente pela SSP-SP.

## NORMATIVAS DA PCSP SOBRE O USO DA FORÇA

A Polícia Civil de São Paulo enviou três documentos supra-estaduais (Cód. Penal, Lei nº 13.060/2014 e Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis). Nenhuma normativa estadual foi enviada. Por meio de busca da equipe foram encontradas e analisadas: Portaria DGP nº 30/2010 (porte e aptidão para arma de fogo), Portaria DGP nº 51/2003 (uso de granadas indoor) e Recomendação DGP nº 01/2024 (fundadas razões/suspeita).

- As normas analisadas tratam do porte e uso de armas de fogo, detalhando os requisitos de habilitação e treinamento para policiais civis, bem como da autorização restrita ao uso de granadas indoor, condicionada à capacitação específica na Academia de Polícia.
- Além disso, a Recomendação DGP nº 01/2024 busca estabelecer critérios interpretativos para abordagens policiais, distinguindo entre abordagens preventivas e flagranciais, com base em princípios de legalidade e não discriminação.

O conjunto normativo é fragmentado e omisso quanto ao uso escalonado da força e à responsabilização por seu uso excessivo. Mostra alinhamento parcial à Portaria nº 4.226/2010, com lacunas relevantes em regulação prática e garantias.

## Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) possui dois tipos de controle externo: o controle difuso e o controle concentrado. O primeiro é realizado pelo promotor específico do caso e compete a ele a decisão sobre aquele caso. O segundo é realizado pelo Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP), compete a ele traçar estratégias de prevenção e formular políticas públicas para que ocorra um aprimoramento em relação a determinados segmentos das entidades policiais.

Todo boletim de ocorrência de Morte Decorrente de Intervenção Policial (MDIP) deve ser enviado ao MPSP dentro de 24 horas. O registro entra no banco de dados do MPSP e depois é feita uma contra verificação, seguindo normativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O órgão produz estatísticas que estão dispostas em um painel dinâmico disponível no site do CNMP. Além de publicizar os dados, busca-se compreender se houve aumento da letalidade, quais possíveis causas do aumento, qual a tendência para o futuro e ações tomadas pelos comandos das instituições.

Apesar de desconhecer a Portaria nº 4.226/2010, o entrevistado ressaltou que o promotor que atua na área criminal deve ter conhecimento dos POPs para formar o convencimento a respeito da ade-

quação ou não da força utilizada em cada caso. Ao mesmo tempo, pontuou que quando é elaborado um novo POP ou norma, eles não são automaticamente encaminhados ao MP, sendo necessário requerer às instituições policiais. Igualmente é necessário requisitar às imagens das câmeras corporais, que também não são encaminhadas automaticamente.

## Ouvidoria das Polícias

A Ouvidoria de Polícia de São Paulo possui edifício próprio. Seu mandado pressupõe apenas o recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias. Além de receber diretamente as denúncias, a Ouvidoria também busca acompanhar as denúncias que chegam às Corregedorias das polícias.

Quando recebem uma denúncia, encaminham para a Corregedoria competente. Existem dificuldades para o acompanhamento das denúncias, as Corregedorias geralmente respondem apenas que foi aberto um procedimento, sem maiores detalhes. O sigilo imposto por juízes ou promotores a determinados processos também impacta a atuação da Ouvidoria, já que nessas condições não é possível acompanhar adequadamente os casos.

Em todos os canais de denúncia, o denunciante é informado da possibilidade da denúncia sigilosa. Entretanto, isso não é possível quando a denúncia envolve documentos identificados, por exemplo em casos de lesão corporal. Alguns denunciantes desistem de fazer a denúncia por não terem segurança do cumprimento de garantias básicas no processo jurídico a partir do momento que se identificarem.

Existem ainda dificuldades no fluxo de informações com a Secretaria de Segurança Pública. De acordo com os entrevistados, antigamente quando ocorriam mortes decorrentes de intervenção policial (MDIPs), a SSP-SP disparava um memorando para todas as entidades, inclusive a Ouvidoria; entretanto, recentemente a SSP-SP deixou de enviar a informação para a Ouvidoria.

## Sociedade Civil

No que diz respeito aos casos de mortes em decorrência de intervenções policiais em São Paulo, familiares de vítimas relatam enorme dificuldade para garantir que os casos sejam efetiva e adequadamente investigados e não haja total ausência de amparo e apoio por parte das instituições do estado. Os casos em que houve algum desdobramento e investigação dependeram da insistência e iniciativa pessoal de familiares que incansavelmente acompanharam todas as etapas exigindo medidas. Há relatos de que os casos de vítimas que tiveram passagens pelo sistema de justiça são sempre arquivados com a percepção de que essas passagens são utilizadas como justificativa para a morte.

Os movimentos são bastante críticos com relação aos mecanismos de controle e responsabilização de maneira geral, identificando conivência por parte das instituições policiais e do sistema de justiça com condutas ilegais e abusivas. Os próprios movimentos acabam ocupando o papel de orientação e instrução com relação às etapas do processo e os órgãos responsáveis por cada uma delas e as estratégias possíveis para tentar obter acesso à justiça.

## SERGIPE - SE



### Secretaria de Segurança Pública de Sergipe (SSP-SE)

A Secretaria de Segurança Pública de Sergipe (SSP-SE) indicou como **referências normativas** a Portaria nº 4.226/2010 e orientações normativas do Ministério da Justiça, além de instruções internas para situações específicas, como grandes eventos. A socialização de novas diretrizes ocorre nas reuniões do Grupo de Gestão Operacional (GGO), cabendo a cada força repassar o conteúdo às suas unidades.

A SSP-SE não oferta capacitações diretas, sendo a **formação e treinamento** responsabilidade de cada força policial. A SSP-SE direciona recursos para a realização de cursos e aquisição de materiais.

O **controle** é realizado pelas corregedorias institucionais, com a Ouvidoria da SSP-SE acompanhando denúncias e sindicâncias. A orientação é que os procedimentos sejam abertos nas corregedorias e, se necessário, que os agentes sejam afastados. Casos comprovados de ilícito são encaminhados ao Ministério Público. Em relação à responsabilização, a SSP orienta que procedimentos sejam instaurados nas corregedorias, com possível afastamento dos agentes.

No que tange aos procedimentos de reparo, há investimento na valorização dos profissionais e no atendimento psicológico por meio do Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador (CIRAST), evolução dos antigos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e NAPS (Núcleo de Atendimento Psicossocial), com melhorias em infraestrutura e planos para a construção de novas instalações.

A **coleta de dados** sobre denúncias é feita com periodicidade semanal na Ouvidoria, mas os relatórios são de uso interno, salvo requisição judicial.

Em termos de aprimoramento foi mencionada a necessidade de ampliar o uso de câmeras corporais como garantia do cumprimento da lei e como salvaguarda para os próprios profissionais e atualizar as normas e portarias de uso da força. Entre os **desafios**, destacam-se a resistência cultural a mudanças, vícios de comportamento e a necessidade de intensificar a formação continuada para modernizar práticas policiais e garantir o nivelamento das tropas.

### Polícia Militar de Sergipe - PMSE

A Polícia Militar de Sergipe (PMSE) adota como principais **referências normativas** a Portaria nº 4.226/2010, o Código Penal e documentos internacionais sobre direitos humanos. Representantes do Centro de Ensino e Instrução (CEI- PMSE) relataram a ausência de manual operacional próprio, o que reforça a dependência dessas normativas. A divulgação de novos conteúdos ocorre por meio de cursos internos, intranet e canais informais.

A **formação** é realizada no CEI-PMSE, criado em 2020, com duração de 400h (10 a 12 semanas) para praças e 3.000h (2 anos) para oficiais. As disciplinas são comuns a ambos os cursos, com cargas horárias diferenciadas conforme a função. O uso da força é abordado em módulo específico e de forma transversal, com ênfase prática. Pelos policiais da ponta, a formação continuada é considerada insuficiente: os cursos não são obrigatórios, são custeados pelos próprios policiais e realizados fora do horário de serviço, com acesso desigual entre batalhões de policiamento ordinário e unidades especializadas.

Em entrevista com representantes do CEI-PMSE, foi mencionada a dificuldade de aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs), o que defasa a formação prática e fragiliza a atuação policial no uso diferenciado da força, limitando o equipamento disponível a algemas e armas de fogo.

O **controle interno**<sup>26</sup> se dá via Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) instaurado pela Corregedoria, a partir de denúncias recebidas do Ministério Público ou Ouvidoria. Caso o PIP identifique indícios de autoria e materialidade, instaura-se um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). Não foram identificados protocolos padronizados para responsabilização ou medidas de reparo. Também não se obteve informações claras sobre a produção de dados relativos ao uso da força.

Entre os principais **desafios**, destacam-se a ausência de treinamento continuado, a carência de equipamentos não letais, a precariedade no cuidado com a saúde mental, a sobrecarga de trabalho e críticas à seleção hierárquica de instrutores, que privilegia oficiais afastados das atividades operacionais em detrimento de praças mais experientes e expostos às ações de rua.

### NORMATIVAS DA PMSE SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Militar de Sergipe enviou apenas documentos supra-estaduais, como a Portaria nº 4.226/2010, normas constitucionais, penais e resoluções da ONU. Nenhum documento estadual foi encaminhado.

- Destaca-se a ausência de qualquer regulação específica do uso da força em nível estadual ou institucional. Durante entrevistas de campo, foi informado que a PM-SE está elaborando um Manual de Procedimentos Operacionais, ainda não finalizado.

A inexistência de normativas locais evidencia uma lacuna importante na incorporação dos princípios da Portaria nº 4.226/2010 e na formalização de protocolos próprios, o que fragiliza o controle e a padronização das práticas policiais no estado.

## Polícia Civil de Sergipe - PCSE

A Polícia Civil de Sergipe (PCSE) adota como principal **referência normativa** a Portaria nº 4.226/2010, complementada por normativas como o Código Penal, os princípios da ONU sobre uso da força e o recente Decreto presidencial de dezembro de 2024.

<sup>26</sup> Apesar do agendamento prévio e da confirmação, a realização da entrevista com a Ouvidoria foi impedida por determinação do Comando Geral da PM/SE no momento da visita. As informações sobre os procedimentos internos foram obtidas a partir de relatos em grupos focais com policiais.

No que tange a **formação e treinamento**, a PCSE possui uma Academia para seu efetivo e são oferecidas diversas disciplinas focadas em treinamento prático, incluindo técnicas de imobilização, defesa pessoal, armamento e tiro. A formação inicial inclui uma disciplina específica sobre o uso legal e diferenciado da força, mas com a carga horária oficial de apenas 4h, complementadas por 12h de aulas voluntárias. Em geral, os policiais responsáveis pela formação dos cursistas (sejam de formação inicial ou continuada) não recebem remuneração adicional para a atividade de ensino.

Não foram obtidas informações detalhadas sobre **procedimentos de regulação e controle internos**, sendo a Controladoria o principal órgão mencionado. A responsabilização e o reparo são definidos caso a caso, podendo envolver afastamento, exoneração ou outras medidas disciplinares, sem respaldo em normativas específicas. Não houve relatos de produção sistemática de dados sobre o uso da força.

Com relação aos temas pertinentes à **Portaria nº 4.226/2010**, foi relatada a chegada gradual de IMPOs, priorizando-se as delegacias especializadas e territoriais, com ações de capacitação pontuais. Ainda assim, a escassez de armamentos não letais, a falta de formação continuada, a sobrecarga de policiais no interior e a ausência de planejamento estratégico persistem como entraves à implementação efetiva do uso diferenciado da força.

Os **desafios** mais recorrentes incluem a limitação de treinamentos, a carência de equipamentos, a precariedade no apoio à saúde mental e a ausência de suporte jurídico em casos de apuração de excesso, fragilizando a segurança operacional dos agentes.

### NORMATIVAS DA PCSE SOBRE O USO DA FORÇA

Em resposta à LAI, a Polícia Civil de Sergipe enviou apenas documentos supra-estaduais, como a Constituição Federal, leis sobre abuso de autoridade e tratados internacionais de direitos humanos.

- Destaca-se a ausência de normas estaduais ou institucionais para regular o uso da força no âmbito da PCSE.

A ausência de regulação estadual específica e de normativas internas sobre uso da força evidencia uma lacuna significativa na adaptação aos princípios da Portaria nº 4.226/2010, limitando a padronização de práticas operacionais e o fortalecimento de mecanismos de controle.

## Ouvidoria da SSP-SE

A Ouvidoria da SSP-SE opera de forma integrada à Ouvidoria Geral do Estado, que recebe e redireciona denúncias, reclamações e elogios relacionados às forças policiais. Em casos de denúncias de abuso de força, a Ouvidoria encaminha a demanda à corregedoria da corporação envolvida para apuração e acompanha virtualmente o andamento dos procedimentos.

A Ouvidoria da SSP-SE também realiza a produção de dados e estatísticas sobre casos de abuso de força e letalidade policial. No entanto, esses dados são destinados prioritariamente à consulta inter-

na da Secretaria. Excepcionalmente, mediante requerimento, relatórios podem ser encaminhados ao Sistema de Justiça ou ao Ministério Público.

## **Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE)**

No Ministério Público de Sergipe (MPSE), o controle da atividade policial é exercido de forma descentralizada, cabendo a todos os promotores e promotoras a fiscalização permanente, conforme estabelece a Resolução nº 031/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça. A atuação concentrada em demandas sobre uso da força é realizada pela Auditoria Militar e pelo Tribunal do Júri, este último responsável por crimes dolosos contra a vida.

O MPSE produz dados sobre denúncias e reclamações relativas ao uso desproporcional da força policial. No entanto, essas informações não são disponibilizadas de forma pública em seu portal institucional, sendo encaminhadas regularmente ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e acessíveis mediante solicitação via LAI.

## **Sociedade civil**

Não houve encontro com a sociedade civil neste estado.





## 8. Análise Comparada dos Casos: Traçando um Panorama Nacional

Esta seção apresenta uma análise comparada dos estudos de caso conduzidos em oito unidades federativas – Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Pará, Paraná, São Paulo e Sergipe – com o objetivo de identificar padrões, contrastes e desafios comuns à regulação e ao controle do uso da força pelas polícias civis e militares no Brasil. A abordagem comparativa buscou articular evidências empíricas e documentais para iluminar os principais gargalos institucionais e normativos, bem como as oportunidades de aprimoramento das práticas policiais à luz dos princípios da legalidade e da proteção dos direitos humanos.

A análise integra informações provenientes de 72 entrevistas realizadas com representantes das instituições de segurança pública, Ministério Público, ouvidorias e sociedade civil, além da sistematização de atos normativos obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação<sup>27</sup>. Embora os contextos locais apresentem especificidades importantes, o panorama nacional aponta para tendências estruturais recorrentes: fragilidade normativa, falta de padronização e aprofundamento na formação policial, baixa integração entre instituições, limitada responsabilização por abusos e ausência de

27 Para saber mais, consulte o Capítulo 5 - Procedimentos Metodológicos

atenção institucional às vítimas. Ao mesmo tempo, o levantamento destaca boas práticas que podem orientar políticas públicas mais eficazes e inclusivas. A seguir, apresentam-se os principais eixos da análise comparativa, explorando os obstáculos persistentes e experiências inovadoras na governança democrática do uso da força no país.

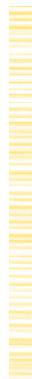
## AS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E O USO DA FORÇA POLICIAL

A análise da atuação das Secretarias de Segurança Pública<sup>28</sup> evidencia um padrão caracterizado por uma atuação limitada e indireta no controle do uso da força policial. Na maior parte dos casos estudados, as secretarias exercem funções essencialmente indutoras ou de coordenação, sem autoridade hierárquica efetiva sobre as ações e procedimentos internos das polícias civis e militares. É notório ainda o desconhecimento das Secretarias de como as instituições policiais lidam com o tema do uso da força internamente.

Essa limitação estrutural contribui para uma fragmentação normativa onde existem poucos regulamentos próprios consolidados sobre o uso da força, pautando-se normalmente em orientações federais, como a Portaria nº 4.226/2010, e nos protocolos elaborados pelas próprias corporações.

A formação e capacitação dos agentes em temas relacionados ao uso diferenciado da força também costumam ser delegadas às Academias de Polícia e às próprias forças policiais, sem articulação curricular coordenada pelas secretarias. O acompanhamento dos conteúdos formativos, quando existente, é indireto e esporádico, indicando a fragilidade dos mecanismos de atualização e padronização de práticas policiais em nível estadual. Em estados como o Pará e o Ceará, as formações ocorrem de forma integrada em espaços geridos pelas Secretarias, entretanto, as instituições policiais possuem autonomia em aspectos como seleção dos docentes, elaboração dos currículos, entre outros.

No que se refere à responsabilização e ao controle interno, as secretarias tendem a manter distância da condução direta de apurações disciplinares. Em geral, essa função é atribuída às corregedorias das próprias corporações, às ouvidorias e, em alguns casos, a órgãos independentes, como a Controladoria Geral de Disciplina no Ceará. As secretarias, quando participam do processo, atuam apenas no monitoramento ou no encaminhamento de denúncias, não detendo poder sancionatório.

  
**O acompanhamento dos conteúdos formativos, quando existente, é indireto e esporádico, indicando a fragilidade dos mecanismos de atualização e padronização de práticas policiais em nível estadual.**



A produção de dados sobre uso da força, embora presente em algumas secretarias, é marcada pela baixa transparência, geralmente voltados apenas para consulta interna e sem publicações regulares disponibilizadas ao público. Na Bahia, a produção de informações utiliza metodologias de mensuração distintas das recomendações nacionais, o que dificulta a possibilidade de comparação.

<sup>28</sup> A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo não indicou representantes para participação na pesquisa, motivo pelo qual o estado não foi incluído na presente análise.

Entre as boas práticas institucionais identificadas nas Secretarias de Segurança Pública, destacam-se algumas iniciativas pontuais com potencial de fortalecimento do controle do uso da força. No estado do Pará, a Secretaria de Segurança Pública apresenta um nível de atuação mais estruturado, contando com uma normativa própria que incorpora integralmente os princípios da Portaria nº 4.226/2010, além de exercer um papel ativo na formação dos profissionais de segurança pública por meio do IESP, instituto responsável por ofertar cursos de formação conjunta para integrantes das diferentes forças policiais. No Paraná, destaca-se o Boletim de Ocorrência integrado que permite o cruzamento de dados entre registros da PCPR e da PMPR, além do Sistema de Controle de Ocorrências Locais (SCOL) que coleta informações complementares de todas as ocorrências que envolvam mortes no território paranaense e de ocorrências com policiais feridos. Na Bahia, o programa em desenvolvimento *Bahia pela Paz* busca qualificar a produção de dados e ampliar a transparência no monitoramento de mortes decorrentes de intervenção policial, com ênfase na implementação de câmeras corporais. No Ceará, observou-se a valorização dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) como diretriz formativa e operacional, ainda que sua aplicação permaneça limitada por restrições orçamentárias e de estrutura. Em Sergipe, foi relatado o fortalecimento do atendimento psicosocial aos agentes por meio do Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador (CIRAST) e a intenção de ampliar o uso de câmeras corporais como instrumento de proteção legal e institucional.

Os principais desafios identificados são comuns aos estados analisados. Em primeiro lugar, a fragilidade normativa local, com a ausência de diretrizes estaduais específicas que complementem as orientações federais, compromete a efetividade da regulação do uso da força. Em segundo, a forte dependência de investimentos federais para aquisição de equipamentos, capacitação e implementação de novas práticas limita a autonomia das políticas estaduais. Terceiro, observa-se uma cultura institucional e social de legitimação da violência policial, que dificulta tanto a aceitação de práticas baseadas no uso diferenciado da força quanto a efetividade dos mecanismos de responsabilização. Por fim, a deficiência na produção e divulgação de dados públicos sobre o uso da força representa um obstáculo importante à formulação de políticas públicas baseadas em diagnóstico preciso e monitoramento constante.

Em síntese, o panorama das Secretarias de Segurança Pública revela uma atuação ainda incipiente no que diz respeito à regulação e controle do uso da força policial no Brasil, caracterizada por limitações institucionais, dependência de iniciativas federais, resistência cultural e carência de transparência. Ainda que existam esforços pontuais de inovação, eles não se mostram suficientes para reverter o quadro estrutural identificado nos estados analisados.

**O panorama das Secretarias de Segurança Pública revela uma atuação ainda incipiente no que diz respeito à regulação e controle do uso da força policial no Brasil.**

## **PRODUÇÃO, INCORPORAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS NORMAS**

A análise dos marcos normativos que regem o uso da força nas Polícias Militares e Civis das oito UFs analisadas revela um cenário heterogêneo e, em grande medida, ainda insuficiente para garantir

a institucionalização efetiva dos princípios estabelecidos pela Portaria nº 4.226/2010. Embora frequentemente citada como referência formal, sua incorporação prática pelas corporações é muitas vezes parcial, fragmentada ou meramente simbólica.

De modo geral, poucas instituições elaboraram normativas próprias específicas sobre o uso da força. A maior parte dos documentos recebidos por meio da Lei de Acesso à Informação faz referência à Portaria nº 4.226/2010 e é complementada por legislações genéricas, como o Código Penal, o Código de Processo Penal, além de tratados internacionais de direitos humanos.

Nos casos da PMSE, PCSE e PCAP, por exemplo, a referência normativa se restringe apenas a documentos externos, sem a existência de protocolos próprios que traduzam os princípios da portaria para a realidade local. Entre os exemplos mais consistentes de normatização específica destacam-se a PMDF, PMPR, PMCE, bem como a SEGUP-PA, que adotaram diretrizes próprias incorporando integralmente os parâmetros da Portaria nº 4.226/2010. Em estados como São Paulo, Ceará e Paraná, observa-se um esforço de sistematização de diretrizes por meio de Manuais de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), ainda que nestes casos a portaria seja tratada mais como base doutrinária do que como instrumento regulatório. Cabe observar, contudo, que parte desses POPs contém orientações que se distanciam dos parâmetros internacionais de direitos humanos, como a recomendação de algemação sistemática de adolescentes no Ceará ou a previsão de constrangimento físico com base em “graus de suspeição” na Bahia.

De forma transversal, o quadro normativo das polícias civis mostra-se mais frágil. Em geral, os regulamentos se limitam a normas administrativas antigas, protocolos processuais ou manuais que tratam o uso da força de forma indireta. São exceções a PCDF, que possui POP próprio, e a PCPR, que possui diretrizes específicas para uso letal da força e preservação de locais de crime, embora com foco mais disciplinar do que operacional.

A disseminação das normas também apresenta variações importantes. Alguns estados dispõem de instrumentos institucionais consolidados, como boletins internos, sistemas de intranet, aplicativos, diretrizes comentadas, planos de instrução revisados anualmente e seminários – como observado no Paraná e em São Paulo – que favorecem a difusão padronizada do conteúdo normativo. Por outro lado, em estados como Amapá e Pará, a circulação das normas ocorre frequentemente por meios informais, como grupos de mensagens instantâneas ou por iniciativa pontual de superiores durante preleções e reuniões operacionais. Essa informalidade compromete a uniformidade das práticas policiais e fragiliza a efetividade das diretrizes legais.

  
**Alguns estados dispõem de instrumentos institucionais consolidados, como boletins internos, sistemas de intranet, aplicativos, diretrizes comentadas, planos de instrução revisados anualmente e seminários.**



Entre os desafios identificados, destacam-se: (i) baixa incorporação formal da Portaria nº 4.226/2010; (ii) dificuldades na disseminação e na comunicação das normas aos policiais; (iii) a persistente desconexão entre diretrizes sobre o uso da força e as práticas cotidianas; (iv) emprego de normativas genéricas, pouco orientadas à atividade policial concreta; (v) o desconhecimento dos policiais da ponta sobre os marcos normativos vigentes.

Em síntese, ainda que a Portaria nº 4.226/2010 tenha se consolidado como referência normativa importante, sua apropriação institucional pelas polícias militares e civis dos estados analisados permanece desigual, superficial e, em alguns contextos, inexistente. A produção de regulamentos próprios, a tradução dos princípios nacionais para protocolos locais e a disseminação efetiva em linguagem acessível aos agentes são etapas essenciais para fortalecer uma cultura policial compatível com os marcos democráticos e para garantir que, em qualquer parte do país, tanto os policiais saibam como agir quanto a população saiba o que pode esperar da atuação policial.

## **Boas práticas**

### **COMISSÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA LETALIDADE E DE USO DA FORÇA (CCALUF) PMPR**

A Comissão, que se reúne bimestralmente, produz relatórios trimestrais com informações sobre todos os casos de letalidade e é responsável por elaborar e revisar normativas e diretrizes relacionadas ao uso da força. Compete ainda a CCALUF o desenvolvimento de estudos de casos relativos a situações de confrontos armados, visando à produção de conhecimento e análise dos dados coletados, no sentido de subsidiar a Corporação, seja na qualificação ou no desenvolvimento de estudos voltados à aquisição e disponibilização de armamento, munições e equipamentos adequados ao desempenho da atividade policial.

Para saber mais sobre a iniciativa consultar a Diretriz da Polícia Militar do Paraná nº 4 de 2015

## **FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES**

A formação de policiais civis e militares revela padrões convergentes que apontam para deficiências estruturais e conceituais persistentes no preparo dos agentes de segurança pública para o uso diferenciado da força.

Um primeiro traço transversal é a profunda assimetria na estrutura de formação entre as corporações. Embora quase todos os estados pesquisados contem com centros ou Academias para a formação de praças e agentes, a ausência de academias próprias para oficiais da PMAP e a utilização de espaços cedidos para formação pela PCAP evidencia desigualdades significativas de infraestrutura e precariedade das condições institucionais.

Por outro lado, merecem destaque iniciativas que promovem integração institucional no processo formativo. Os estados do Ceará e Pará adotam um modelo de formação conjunta de policiais civis e militares, por meio de academias integradas. Essa prática pode favorecer espaços de diálogo, cooperação e padronização entre as forças, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura organizacional menos segmentada e mais aderente aos princípios de governança integrada da segurança pública. Além disso, a estrutura da Academia comum favorece a atualização sistemática e nivelamento no que tange a incorporação de normativas estaduais, nacionais e internacionais, e fortalece a profissionalização das forças de segurança pública. Não obstante, o modelo recebe críticas dos policiais da ponta, que avaliam que a integração precisa ir além do compartilhamento do espaço físico.

Quanto à duração e à organização dos cursos, observa-se alta variabilidade. Nas Polícias Militares, a formação de praças vai de 400 horas na PMSE a cerca de 1.000 horas na PMPR, enquanto a formação de oficiais pode alcançar 9.300 horas-aula na PMSP. O mesmo ocorre nas Polícias Civis com variações muito significativas entre os estados analisados e mesmo entre turmas de um mesmo estado, podendo variar entre 45 dias e 1 ano, refletindo a ausência de diretrizes nacionais consolidadas para a formação policial. Mesmo nos estados com maior carga horária, disciplinas específicas sobre o uso diferenciado da força tendem a ocupar espaço bastante limitado na grade curricular.

Em relação às disciplinas oferecidas, persiste uma ênfase em conteúdos tradicionais como armamento, tiro e abordagens táticas, em detrimento de tópicos como defesa pessoal e do uso de IMPOs, que muitas vezes aparecem de forma periférica. No Amapá, Pará e Distrito Federal, conteúdos como direitos humanos, atendimento a populações vulneráveis e mediação de conflitos foram incorporados, mas relatos de policiais da linha de frente apontam que tais disciplinas são frequentemente percebidas como secundárias ou distantes da realidade do trabalho policial cotidiano.

A análise das escolas também evidencia diferenças na qualificação do corpo docente e na padronização do material didático. Estados como o Paraná apresentam estruturas mais consolidadas e núcleos docentes estruturantes responsáveis por elaborar materiais e garantir a coerência entre os cursos. Ainda que o tamanho do corpo docente varie a depender do estado, de modo geral, a atuação de instrutores nem sempre é exclusiva da Academia, o que pode comprometer a continuidade e especialização da formação.

A formação continuada segue sendo um dos pontos mais frágeis e desiguais entre os estados. Em muitos casos, os cursos de atualização têm caráter voluntário, podem ocorrer fora do horário de serviço e dependem de financiamento próprio dos policiais, seja para a realização de cursos externos, seja para financiar deslocamentos e diárias em cursos oferecidos pela própria instituição. A adesão tende a ser maior entre integrantes de unidades especializadas, que concentram mais oportunidades de qualificação. Mesmo onde existem planos anuais de instrução mais estruturados (como na PMPR) ou cursos regulares de promoção (como na PCESP), ainda há relatos de baixa transparência nos critérios de seleção, dificuldade de acesso para policiais da ponta e desvalorização dos cursos voltados à contenção não letal. A oferta de cursos a distância, como os da SENASP ou em plataformas internas, embora salutares para garantir acesso independentemente da localização geográfica, não suprem a necessidade de práticas supervisionadas, sobretudo em temas como uso da força.

  
**A oferta de cursos a distância,  
como os da SENASP ou em  
plataformas internas, embora  
salutares para garantir  
acesso independentemente  
da localização geográfica,  
não suprem a necessidade  
de práticas supervisionadas,  
sobretudo em temas como uso  
da força.**



Entre as boas práticas identificadas, destacam-se a participação da Corregedoria nas formações da PMDF, a exigência de curso de mestrado para o acesso ao coronelato na Bahia e a atuação estruturada da Academia do Guatupê (PR), que mantém diálogo com universidades e articula programas de pós-graduação.

Em São Paulo, a existência de planos de ensino com força orientadora e a revisão contínua de manuais operacionais também contribuem para a institucionalização e atualização do conhecimento.

Ainda assim, os desafios estruturais permanecem expressivos. A escassez de IMPOs para treinamento prático compromete a consolidação das competências ensinadas; a cultura institucional que privilegia a força letal em detrimento de práticas de contenção escalonada segue dominante; e a dissociação entre os currículos formais e as exigências operacionais do cotidiano policial limita a transformação efetiva do ethos profissional.

Em síntese, a formação policial no Brasil permanece marcada por lacunas de infraestrutura e inconsistências curriculares. O fortalecimento das Academias, a valorização de conteúdos críticos ao uso da força letal, o incentivo à formação continuada obrigatória e o investimento em instrutores qualificados são medidas urgentes para reorientar os padrões formativos das polícias e consolidar o uso diferenciado da força como eixo central da atuação policial democrática.

## Boas práticas

### FORMAÇÃO CONTINUADA NA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO (PMESP)

A PMESP adota uma política sistemática de formação continuada. Anualmente, todos os policiais passam por um Estágio de Atualização Profissional com parte teórica (EAD) e prática (3 dias presenciais) para atualização sobre legislação, normatização e técnicas policiais. Há também a Instrução de Nivelamento de Procedimentos Operacionais (INPOs), baseada em ocorrências reais, também composta por parte teórica e simulações de ocorrência. O Programa de Vídeo Treinamento Mensal (PVT) e a Instrução Continuada de Comando, lançada quinzenalmente, também são iniciativas importantes que integram o cotidiano da tropa. Além disso, as imagens das câmeras corporais são utilizadas em treinamentos, análises de conduta e na atualização dos POPs, promovendo aprendizado prático e contínuo a partir de situações reais vivenciadas em serviço.

## MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO SOBRE O USO DA FORÇA

A análise dos mecanismos internos de controle do uso da força nas Polícias Civis e Militares revela um cenário de elevada heterogeneidade institucional, com distintos níveis de autonomia, capacidade técnica e transparência no exercício da fiscalização disciplinar. Embora todas as corporações contem com estruturas formais – como corregedorias, seções disciplinares ou unidades de investigação interna – a efetividade desses mecanismos varia significativamente entre estados e entre as forças.



**São raras as iniciativas de auditoria interna proativa ou de ações sistemáticas de fiscalização preventiva.**

De modo geral, observa-se uma lógica predominantemente reativa: a instauração de procedimentos internos depende, na maioria das vezes, de denúncias externas, oriundas de Ouvidorias, do Ministério Público, da imprensa ou da sociedade civil. São raras as iniciativas de auditoria interna proativa ou de ações sistemáticas de fiscalização preventiva.

Nas Polícias Militares, há maior padronização nos fluxos de apuração, especialmente nos casos de letalidade policial, com abertura de IPM, afastamento temporário do policial e recolhimento da arma de fogo, em estados como Paraná, Distrito Federal, Ceará e São Paulo. No entanto, existem variações acerca da duração do afastamento e dos protocolos de cuidado psicológico ou requalificação. Em estados como Pará e Amapá, a ausência de sistematização quanto ao afastamento e a limitação dos serviços psicossociais comprometem tanto o suporte ao policial quanto a credibilidade do processo disciplinar. Destaca-se, positivamente, o modelo da Polícia Militar do Paraná, que prevê afastamento imediato em casos de risco, perícia do armamento, encaminhamento para atendimento psicológico em até 24 horas e consequências administrativas diretas em caso de denúncia formal, além de adotar sistemas informatizados de registro e acompanhamento.

Nas Polícias Civis, os mecanismos de controle interno revelam fragilidades consideráveis. São raras as normativas específicas voltadas à regulação do uso da força e, na maioria dos estados, não há previsão de afastamento automático nos casos de lesão ou morte. A responsabilização depende de apurações preliminares com pouca sistematização. A exceção parcial é a Polícia Civil do Pará, cuja Corregedoria, por meio da Divisão de Crimes Funcionais (DECRIF), apresenta estrutura especializada com protocolos mais definidos. Ainda assim, o suporte psicossocial aos policiais e o atendimento às vítimas ou familiares permanecem insuficiente ou inexistente em praticamente todos os contextos analisados.

As estruturas correacionais também variam quanto ao grau de centralização. Segundo os relatos das entrevistas, a experiência do Ceará apresenta elevado grau de centralização por meio da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), órgão externo e autônomo, que concentra a apuração e a aplicação de sanções disciplinares a todos os agentes da segurança pública. No polo oposto, a PMPA mantém estruturas descentralizadas e desarticuladas, com corregedorias locais desconectadas da corregedoria central e sem sistema informatizado de integração, dificultando o rastreamento de reincidências e a uniformidade das ações correcionais.

A produção e o uso de dados também apresentam falhas estruturais. Estados como Sergipe, Amapá e Bahia não contam com sistemas consolidados de registro e análise sistemática de informações sobre uso da força e processos disciplinares. Mesmo nos estados em que há unidades estatísticas dedicadas, como Distrito Federal, Paraná e Ceará, a divulgação pública é limitada, comprometendo a transparência e a accountability institucional.

Entre as boas práticas, destacam-se o sistema Eproc na PMPR, que permite o registro e acompanhamento digitalizado dos processos disciplinares; o SISUPA na PMESP voltado à revisão dos POPs e à instrução corretiva de pelotões; e a participação ativa das corregedorias na formação inicial dos policiais, como na PMDF e na PCAP. Tais experiências demonstram esforços para integrar os componentes preventivo, educativo e disciplinar do controle do uso da força.

Apesar disso, os entraves persistem. A fragilidade normativa, a carência de recursos humanos e estruturais, a informalidade nos procedimentos e a seletividade nas apurações dificultam a atuação corretiva e contribuem para a manutenção de culturas institucionais permissivas à violência. A ausência de mecanismos de reparação às vítimas ou de acompanhamento psicossocial dos envolvidos agrava o cenário.

Em síntese, o controle interno do uso da força nas polícias dos estados analisados carece de maior institucionalização, padronização e transparência. O fortalecimento das corregedorias, a criação de protocolos mínimos, a ampliação da transparência e a integração entre os eixos disciplinar, formativo e psicossocial são passos fundamentais para consolidar um modelo de controle efetivo, democrático e comprometido com a preservação da vida e dos direitos fundamentais.

## Boas práticas

### SISTEMA DE SUPERVISÃO E PADRONIZAÇÃO (SISUPA) - POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO

Na PMESP, há uma articulação interessante entre o controle de ocorrências com resultados indesejados e estratégias de formação e revisão de normativas pelo Sistema de Supervisão e Padronização (SISUPA). Esse sistema prevê que, para além das medidas de responsabilização e reparo, toda ocorrência que gere um resultado não esperado com danos materiais e pessoais resulte também em uma avaliação operacional com consequências educacionais e administrativas. Diante desse tipo de ocorrência, o comandante sempre precisa preencher um questionário como procedimento técnico de análise da conduta. O comandante conversa com o policial envolvido e outros oficiais para responder às perguntas do questionário. Caso julgue que o POP poderia ter sido seguido e não foi, determina-se uma instrução específica sobre a situação para todo o pelotão, realizada no mesmo mês, visando evitar a repetição desse tipo de ocorrência. Sempre que isso ocorre, o resultado é relatado para a Sexta Seção do Estado Maior: se foi feito treinamento e se há necessidade de POP. Neste último caso, um grupo de pessoas da PM que conhecem do assunto é chamado para revisar o POP. Passado o processo de revisão, a nova versão é publicada e divulgada. Informações relativas a esses casos estão disponíveis em um banco de dados do Excel ("quando aconteceu?", "o que aconteceu?", "qual foi o resultado?").

Para saber mais sobre a iniciativa consultar Diretriz nº PM6-001/30/03 (Sistema de Supervisão e Padronização Operacional nos Serviços Policial-Militares - SISUPA), de 17 de dezembro de 2003.

## OUVIDORIAS

Entre as Ouvidorias entrevistadas<sup>29</sup>, existem aquelas vinculadas à Secretaria de Segurança Pública ou aos Conselhos comunitários e as que são internas às instituições policiais. Enquanto o primeiro grupo aparenta possuir maior independência, o segundo usualmente está lotado nas estruturas físicas da polícia e o trabalho de acolhimento e encaminhamento de denúncias é realizado por policiais, usualmente fardados.

As Ouvidorias possuem distintos graus de estruturação, ainda assim elas compartilham uma série de desafios comuns. O primeiro desafio refere-se às restrições estruturais e de mão de obra. Em seguida, por não possuir competência investigativa, usualmente o papel desempenhado pelas Ouvidorias é o de encaminhamento e acompanhamento

  
O papel desempenhado pelas Ouvidorias é o de encaminhamento e acompanhamento de denúncias para Corregedorias das Polícias.



<sup>29</sup> Em todos estados analisados, à exceção do Sergipe e do Distrito Federal, foi possível realizar entrevista com algum representante da Ouvidoria.

de denúncias para Corregedorias das Polícias. Portanto, a responsividade e celeridade nesses processos depende da atuação das Corregedorias, o que pode ser afetado por contextos políticos ou institucionais. A exceção a esse caso é o Estado do Ceará onde as denúncias e a apuração da conduta dos agentes de segurança pública são centralizadas na Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD). Vale destacar que no estado mesmo as denúncias coletadas nas Ouvidorias das Polícias são encaminhadas para a CGD. Também foi comum entre os entrevistados a percepção de que há arquivamento da maior parte das denúncias apresentadas, o que usualmente é justificado pela falta de materialidade ou impossibilidade de identificação do agente denunciado.

Em relação às diferenças, é importante pontuar a estrutura desses serviços. É recomendável que esses serviços operem em estabelecimentos externos às instituições de segurança pública, de modo a não coagir os denunciantes. Entretanto, nos estados nem sempre tal recomendação é seguida. No Amapá, a Ouvidoria funciona em uma sala localizada no mesmo prédio que abriga os demais setores da Secretaria de Segurança Pública. No Pará, atualmente o prédio é compartilhado com a Polícia Penal, embora o órgão também receba denúncias desse público. No Paraná, a Ouvidoria da Polícia Militar está sediada no interior do Quartel do Comando Geral. A Ouvidoria de Polícia de São Paulo possui prédio próprio.

Nos estados do Paraná e Amapá, foi relatado ainda dificuldade da população em conhecer o serviço e sua funcionalidade. No Amapá, a Corregedoria da Polícia Militar ainda é o órgão que a população mais recorre para denunciar a conduta dos agentes. Já a Ouvidoria da Polícia Militar do Paraná alegou receber uma série de denúncias de crimes comuns que deveriam ser reportados às delegacias e não tratam da conduta dos agentes. Em termos de boas práticas, convém destacar a experiência do Pará com as itinerâncias, que consiste em deslocar servidores da Ouvidoria para regiões remotas do estado a fim de coletar denúncias sobre a conduta dos agentes.

## MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

A análise da atuação dos Ministérios Públicos Estaduais (MPs) no controle externo da atividade policial nas oito UFs analisadas revela um cenário de grande heterogeneidade institucional e de fragilidade persistente no enfrentamento de abusos no uso da força, especialmente nos casos de letalidade policial. Apesar de a Constituição Federal atribuir expressamente ao MP essa função, na prática sua execução é descentralizada, reativa e marcada por limitações estruturais, normativas e culturais.

O controle externo é, em geral, exercido por promotores nas comarcas – de forma difusa ou, em alguns estados, por meio de núcleos especializados. No entanto, mesmo onde esses núcleos existem (como no Ceará, Bahia, São Paulo e Paraná), observa-se um foco predominante em questões administrativas, prazos processuais e condições de custódia, com menor ênfase no uso da força pelas polícias. Esses núcleos desempenham papel relevante em termos de recomendações institucionais, acompanhamento de procedimentos e articulação interinstitucional, mas raramente atuam diretamente na apuração de abusos concretos.

Essa limitação se agrava pela regra processual que estabelece que crimes dolosos contra a vida – mesmo quando cometidos por policiais – devem ser julgados pelo Tribunal do Júri. Com isso, a apuração da letalidade policial fica a cargo de promotores criminais, cujo foco recai sobre a responsabilização penal individual, sem articulação com estratégias institucionais de controle ou prevenção. Tal fragmentação enfraquece a capacidade do MP de formular respostas coordenadas e sustentáveis ao uso abusivo da força policial.

No que tange ao controle do uso da força policial, a atuação dos MPs permanece majoritariamente reativa. Procedimentos são instaurados apenas diante de flagrantes, denúncias formais ou relatos em audiências de custódia. Iniciativas de inspeção, auditoria proativa ou atuação preventiva são raras. Além disso, a responsabilização concentra-se quase exclusivamente nos policiais da linha de frente, sendo raríssimos os casos em que se alcançam comandos superiores. A ausência de imagens, a dificuldade em obter testemunhos e a necessidade de requisições formais para acesso a provas limitam as apurações.

A apuração da letalidade policial fica a cargo de promotores criminais, cujo foco recai sobre a responsabilização penal individual, sem articulação com estratégias institucionais de controle ou prevenção.

Outro desafio recorrente é a fragilidade na coleta, sistematização e transparência dos dados sobre o uso da força. A maior parte dos MPs não publica essas informações de forma acessível. Em estados como Amapá e Sergipe, os dados só podem ser obtidos por meio da LAI, e, no Pará, há baixa alimentação dos sistemas.

O atendimento a vítimas e familiares também é pouco institucionalizado, e são raras as iniciativas específicas (como o NUAVV no Ceará). Em regra, o atendimento a familiares e a comunicação sobre arquivamentos dependem da iniciativa individual dos promotores, o que compromete a previsibilidade e a padronização do atendimento.

Ainda assim, algumas boas práticas podem ser destacadas: a estrutura integrada de acolhimento e investigação articulada pelo MPCE; o sistema de contra verificação de boletins de ocorrência do MPSP, com dados públicos acessíveis no painel do CNMP; e a atuação da Auditoria Militar do MPBA em articulação com corregedorias e ouvidorias. Também são relevantes os grupos especializados de acompanhamento de ocorrências com lesão ou morte no Paraná e em São Paulo.

Em síntese, a atuação dos Ministérios Públicos Estaduais no controle do uso da força revela um quadro institucional ainda carente de articulação, especialização e coerência. A exclusão dos casos de letalidade da alcada dos núcleos especializados, aliada à descentralização excessiva e à baixa integração com o sistema de justiça e de controle interno das polícias, limita significativamente o potencial do MP como agente indutor de mudanças na cultura institucional de uso da força.

## Boas práticas

### NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLENCIA (NUAVV) – MPCE

O Ministério Público do Ceará mantém o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV), uma estrutura especializada que acolhe vítimas de violência, inclusive praticada por agentes do Estado, com abordagem multidisciplinar. O núcleo atua no recebimento de denúncias, escuta qualificada, apoio psicológico, orientação jurídica e encaminhamento institucional das demandas, garantindo suporte continuado. Articulado a outros órgãos, como a Controladoria Geral de Disciplina e a Auditoria Militar, o NUAVV fortalece o controle externo ao integrar acolhimento e responsabilização. Trata-se de uma iniciativa pioneira que reconhece e centraliza o atendimento às vítimas como parte essencial da governança democrática da força.

## SOCIEDADE CIVIL

A análise das percepções e iniciativas da sociedade civil nos estados revela um panorama marcado por baixa institucionalização do controle social sobre as polícias e forte dependência da iniciativa de familiares de pessoas mortas ou feridas em decorrência de intervenção policial e organizações cunitárias. Em todos os estados, os relatos apontam para graves deficiências na investigação de casos de violência policial e para a ausência de acolhimento institucional às vítimas ou seus familiares. A impunidade é percebida como regra, e a responsabilização de agentes do Estado é rara, mesmo nos casos de letalidade. As instituições de controle são vistas como distantes ou coniventes, e os mecanismos de fiscalização, como corregedorias e ouvidorias, são frequentemente descritos como subordinados às próprias corporações que deveriam controlar.

A atuação da sociedade civil, onde existente, tem sido fundamental para garantir alguma forma de vigilância e mobilização em torno da pauta. Destacam-se, por exemplo, o Comitê de Prevenção e Combate à Violência no Ceará, que articula monitoramento, produção de recomendações e atenção às vítimas; e o trabalho de organizações na Bahia e em São Paulo, que atuam no acolhimento, mobilização política e produção de dados alternativos frente à ausência de iniciativas estatais eficazes. No entanto, o grau de organização e articulação varia amplamente: enquanto há contextos mais estruturados, como no Ceará e na Bahia, em estados como Amapá e Pará, a atuação é mais isolada, fragmentada e marcada pela ausência de diálogo com o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A desconfiança das famílias em relação ao sistema de justiça é generalizada, e o papel dos próprios movimentos sociais tem sido o de suprir falhas do Estado, orientando famílias, intermediando denúncias e pressionando por investigações. Em alguns casos, como no Paraná, a Defensoria Pública tem assumido um papel ativo, realizando levantamentos sobre inquéritos arquivados e denunciando padrões de impunidade. Também foi comum o relato de obstáculos enfrentados no acesso a informações, provas e direitos básicos durante o processo de apuração de mortes provocadas por intervenção policial. Em síntese, a sociedade civil tem desempenhado papel crucial onde o Estado se

  
**A atuação da sociedade civil, onde existente, tem sido fundamental para garantir alguma forma de vigilância e mobilização em torno da pauta.**



omite, mas opera com recursos limitados, em ambientes de deslegitimização e sob constante risco, sobretudo em territórios marcados por repressão e desigualdade racial.

## Boas práticas

### COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA DO CEARÁ

Desde 2016, o Comitê de Prevenção e Combate à Violência do Ceará tem atuado na produção de dados e recomendações voltadas à redução de homicídios, com foco em adolescentes e vítimas da violência policial. O Comitê realiza monitoramento sistemático das mortes por intervenção policial e publica diretrizes para políticas públicas. Entre as recomendações, estão: qualificação da formação policial para abordagem de adolescentes, fortalecimento da Controladoria Geral de Disciplina e incentivo a estratégias de segurança comunitária. A iniciativa promove articulação entre Estado e sociedade civil e representa um exemplo interessante de atuação voltada ao controle democrático e à redução da letalidade policial.





## **9. As percepções de policiais sobre uso da força**

Este capítulo apresenta os principais achados da pesquisa empírica realizada com policiais civis e militares sobre o uso da força, a partir de grupos focais conduzidos nas oito unidades federativas brasileiras. A análise permite compreender como os próprios agentes interpretam as normas, os desafios enfrentados no cotidiano do trabalho policial e os mecanismos institucionais de controle e responsabilização. Os relatos revelam tensões recorrentes entre as exigências normativas e a realidade operacional, evidenciando dilemas práticos, percepções de insegurança jurídica e estratégias individuais e coletivas adotadas para lidar com contextos de alto risco e incerteza.

A pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil, tendo sido apreciada e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FFLCH-USP. As visitas de campo ocorreram entre outubro de 2024 e janeiro de 2025, período no qual foram realizados 29 grupos focais, exclusivamente com policiais que atuam na ponta, permitindo captar dinâmicas interacionais e representações coletivas. Todos os participantes assinaram termos de consentimento livre e esclarecido, e os procedimentos adotados garantiram o anonimato, o direito à desistência e a observância das normas éticas vigentes. A análise dos grupos focais foi conduzida com o apoio do software Maxqda, permitindo a categorização e comparação transversal das percepções por meio de grandes temas analíticos do projeto, como apresentamos a seguir.

## TENSÕES ENTRE AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E A PRÁTICA COTIDIANA POLICIAL

O debate sobre normas, dentro das polícias brasileiras, revela tensões entre hierarquia, regulação formal e adaptação à prática. Os policiais veem a normatização como uma faca de dois gumes: por um lado, protege contra decisões arbitrárias e oferece respaldo legal; por outro, pode ser criada sem considerar a realidade operacional. O discurso sobre a necessidade de endurecimento das leis e a percepção de interferências políticas também demonstram um viés de resistência a controles externos.

Os policiais expressam percepções divergentes sobre as normas que regulam o uso da força. De modo geral, há um consenso de que as diretrizes são bem formuladas no papel, mas há desafios na implementação prática, seja por falta de treinamento, equipamentos ou estrutura institucional. Uma parte importante dos entrevistados considera que há uma desconexão entre a normatização e a realidade do trabalho policial nas ruas:

*"Em termos de normas, a gente já tem bastante norma balizando o trabalho, já tem tratado internacional dos direitos humanos, já tem Constituição Federal, já tem o Código Penal, o processo penal, já tem [inaudível] de autoridade, já tem um monte de normas assim, sabe? Eu não consigo entender que uma norma explicando como é que você faz o uso da força vai me ajudar aqui. Sabe, eu acho muito abstrato, muito etéreo. Eu realmente acho que uma boa política interna assim, pensando de treinamento, capacitação, instrução, é muito mais eficiente do que regra, ou princípio. Pra balizar, mais ou menos, a gente já tem. Muita prática mesmo". (Policial Civil, DF)*

*"Na teoria é fácil você falar da utilização progressiva da força, até fazendo uma menção em uma situação prática, como eu citei. Mas mesmo tendo, eu acho, como o colega falou aqui, não é questão somente de ter uma portaria, uma legislação definida estabelecendo como deve ser utilizado. Se você não tiver um treinamento e não tiver a cultura, porque o que vai levar você a agir proporcionalmente em cada situação que cada um é diferente, vai ser o treinamento que você teve, vai ser a leitura que você faz daquela situação prática, daquele momento, não é isso? Você não vai seguir à risca um manual como você segue numa empresa quando você vai fazer algum tipo de serviço e você tem que fazer aquelas fases daquele serviço, tá me entendendo? Então, manual eu acho complicado assim de existir um manual para utilizar progressivamente a força, cada situação é uma situação diferente". (Policial Civil, BA)*

Há um consenso entre os policiais de que **a realidade operacional frequentemente exige adaptações que as normas não contemplam** e não alcançam, gerando um distanciamento do conteúdo da norma para a aplicabilidade considerada necessária pelos policiais. Alguns policiais também mencionam que as normas não refletem completamente as condições de trabalho e as exigências do dia a dia nas ruas, como, por exemplo, a recomendação do porte de dois instrumentos de menor potencial ofensivo, quando na prática, muitas vezes, os agentes só possuem armamento letal.

Além disso, os policiais mencionam as pressões externas e a dificuldade do legislativo em compreender a atividade policial. Há uma visão de que a legislação brasileira é fraca e que mudanças normativas internas não são suficientes se não houver um endurecimento geral das leis criminais.

*"E aí tem uma questão assim que é assim, tem que ter a questão do viés ideológico, né? A gente tá muito sob pressão porque, por exemplo, a gente tá em [município], vocês não têm noção. Às vezes você faz uma besteira, quando você for ver, você é chamado lá na Comissão de Direitos Humanos [trecho omitido], entendeu? Aqui é um cara que a gente anda muito sob pressão, que a gente é muito vigiado. Então, você tem todo mundo aqui, você tem várias instâncias de tudo. Aqui a gente tem uma pressão. Tem um controle sobre nós. Assim, é um absurdo." (Policial Civil, DF).*

## Norma como Proteção e Padronização

Entre as percepções positivas sobre as normas destaca-se a visão que as valoriza como um **respaldo do legal e institucional**, pois seguir os procedimentos normativos ajuda a evitar punições indevidas e a garantir segurança jurídica para suas ações. Policiais militares do Distrito Federal e de São Paulo, destacam a importância dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que permitem justificar suas ações com base em regulamentos formais. No entanto, alguns policiais, especialmente de estados como Amapá e Sergipe, demonstram insegurança ao aplicar as normas, temendo interpretações desfavoráveis por parte do Judiciário.

*"Bom, porque dá respaldo, né, te dá orientação, um respaldo. Quanto mais conhecimento, melhor. Então é um conhecimento que é válido. Importante é que você consegue trabalhar melhor, porque eu tenho a portaria. Ali está regulamentado certo tipos de procedimentos. A PM vai e coloca dentro de normas. Então é um respaldo, né? Um respaldo tanto administrativo jurídico. A gente está trabalhando. [...] Por que você fez isso? Porque a norma prevê. Porque o Código de Processo Penal prevê. Porque o Código Civil prevê e regulamenta? Então." (Policiais Militares, SP)*

As normas também são vistas como **instrumentos de padronização das práticas policiais**, garantindo que todos os agentes sigam um mesmo protocolo, independentemente da unidade ou do estado. Foram captadas muitas menções positivas aos POPs, adotados principalmente pelas polícias militares, os POPs detalham e orientam a atuação policial em diversas situações e são vistos como recursos importantes para orientar o trabalho. Nos poucos casos em que a polícia militar não possui POPs, os entrevistados reclamam da falta de uniformidade nas orientações repassadas para a tropa, provocando um modo de agir diferenciado em cada unidade da federação.

*"Isso eu acho que é um problema antigo da nossa polícia. Eu acho que até hoje. A polícia, pelo menos a nossa aqui, não instituiu um Procedimento operacional padrão. Até hoje não se tem isso. Acho que é reflexo também da formação dos oficiais aqui, que aqui não tinha formação ajustada, então ia para São Paulo, ia para a Bahia ou ia para o Mato Grosso. Cada um ia para um local do Estado ou do país e cada um vinha com sua visão de polícia, da sua formação. Quando chegava aqui, ficava cada um puxando a brasa à sua sardinha. E é até hoje. Acho que estão tentando". (Policial Militar, SE)*

No que diz respeito à existência de normas que padronizam os procedimentos adotados nas atividades policiais cotidianas, há uma diferença importante entre as duas forças policiais. Em quase todos os casos, as polícias civis não possuem regulamentos internos específicos para uso da força nem POPs, sendo frequente a dependência do Código Penal e Processual Penal para balizar as ações. Nesse sentido, os próprios policiais civis apontam os POPs como uma boa prática que poderia ser implementada pela Civil.

*"E também gostaria de ressaltar algo que o colega, o Dr. [nome], mencionou, que é essa falta de protocolo. Já conversamos aqui superficialmente sobre isso, mas realmente falta. Faltam muitos protocolos na Polícia Civil, como ele mencionou. É completamente diferente uma abordagem da Polícia Militar em uma abordagem da Polícia Civil. Nós temos muita base desse conhecimento empírico. Aquilo que funciona ou não funciona na prática, que é passado por colegas que nós vemos no dia a dia. Mas não é algo padronizado, padronizado, Então, acaba que muitas vezes é feito de uma maneira a critério do agente, né?" (Policial Civil, SP)*

*"Acho que a gente leva em consideração o Código Penal, a legítima defesa. O policial usa o uso da força para legítima defesa sua, de terceiros, de seus colegas, baseado no Código Penal e nas demais legislações penais extravagantes. Mas código específico da polícia eu deixo até para [outros entrevistados] falarem porque são mais antigos. Mas eu também desconheço". (Policial Civil, BA)*

## Norma como Restrição

Entre as percepções mais negativas sobre as normas, além da desconexão com a realidade prática do trabalho, foi frequente a perspectiva de que as normas podem ser excessivamente rígidas, **limitando a capacidade de ação dos policiais** em situações de alta pressão:

*"Eu tenho uma crítica em relação à quantidade de normas, né? Lógico que o conhecimento estruturado ele pode virar uma norma, né? Mas normalmente, quando ela vira uma lei, vira uma regulação. Ela vem com a punição junto, né? Então, por exemplo, distância. Se eu treinei tecnicamente e tem uma lei dizendo que aquilo é pra três metros de distância, eu atirei a dois. Já era. Papai, eu tô frito. Fiz uso inadequado e tem uma punição, uma sanção que certamente está prevista naquela norma. Então, na minha percepção, a norma é muito punitivista, né? [...] Então assim, adaptabilidade ela fica restrita, ela*

*fica reduzida. E aí essa que é a minha ressalva em relação à normatização. Mas, lógico, quanto mais conhecimento estruturado a gente tiver, melhor. Mas a gente só consegue estruturar conhecimento via norma? Aí eu desconfio". (Policial Civil, AP)*

Os policiais expressaram preocupação com normas muito detalhadas, argumentando que elas podem **pre-judicar a resposta rápida em situações de risco**, como no caso do uso de armas de fogo contra suspeitos em fuga. Para esses, as normas são percebidas como um obstáculo que compromete a segurança dos policiais, dificultando o uso da força quando necessário. Há temores de que normas restritivas possam favorecer a criminalidade, ao dificultar a atuação policial e criar receio de agir devido a punições desproporcionais.

## Portaria Interministerial nº 4.226/2010

Foi possível identificar uma diversidade de percepções entre policiais militares e civis sobre a Portaria nº 4.226/2010 e o Decreto Presidencial nº 12.341/2024 relacionados ao uso da força. A Portaria nº 4.226/2010 é usualmente percebida como uma diretriz importante para o uso da força, mas o nível de conhecimento sobre seu conteúdo é baixo. Alguns policiais nunca tinham ouvido falar desta norma. E, na maioria dos casos, mesmo quando havia menção espontânea à Portaria, raramente se conhecia o seu conteúdo de maneira precisa. Os policiais com conhecimento mais detalhado usualmente já tinham tido algum envolvimento com processos de formação.

Assim como no caso das percepções sobre as normas de maneira geral, foram frequentes as considerações sobre as dificuldades de **aplicação prática** das diretrizes da Portaria seja pelo não direcionamento à realidade operacional, seja pela questão estrutural.

*"Então, o primeiro aspecto que eu acho que a 4.226 pecou, por ter sido uma imposição internacional, ela tentar aderir algo que foi feito na Europa, para o Brasil, já começa errado aí. E aspecto positivo que eu vejo nessa nova lei, é consultar quem tá na ponta a produção dela. Esse é um aspecto positivo que eu acho que é interessante. Então de aspecto negativo e queria algo que foi projetado um país de primeiro mundo ser aplicado no Brasil, a nossa realidade é totalmente diferente, né? [...] Então, no meu ponto de vista, a 4.226 foi feita para não funcionar. Eu acho que ela foi feita para não funcionar. Ela traz mecanismos de uma realidade totalmente diferente daquela em que vai ser implantada". (Policial Civil, DF)*

*"Eu acho que essa questão de refletir a realidade é algo bem complicado assim. A gente já começa em relação à questão dos equipamentos, assim. A gente lá na CORE, onde tem um pouco mais de recurso que nas outras unidades, né? Porque, por exemplo, pela própria portaria mesmo, se parar para ver, ela recomenda que cada policial carregue dois equipamentos, sendo que esses equipamentos nem considera o bastão policial. Ou seja, chega a ser uma utopia você chegar numa delegacia e ter dois equipamentos não letal no caso, né? Ou seja, um esparcidor, uma arma de capacitação neuromuscular, então, isso é bem difícil. Se você tem aquelas recomendações, você tem, mas na realidade referente a a prática da maioria dos policiais assim, ter esses dois equipamentos à disposição chega a ser uma utopia, principalmente na questão do interior". (Policial Civil, BA)*

## USO DIFERENCIADO DA FORÇA E DESAFIOS NA APLICAÇÃO

De acordo com os entrevistados, houve, ao longo dos anos, uma transição no entendimento a respeito de qual o conceito adequado para a doutrina que versa sobre o uso da força policial. Os termos “uso progressivo da força” e “uso escalonado da força” foram paulatinamente substituídos pela expressão **“uso diferenciado da força”**, considerado mais adequado pelos entrevistados, posto que reflete mais flexibilidade e capacidade de adaptação às circunstâncias concretas.

De acordo com os participantes da pesquisa, a ideia de uso progressivo pressupõe uma abordagem rígida e linear, na qual os policiais deveriam seguir uma sequência predeterminada de ações e passar por todas as demais alternativas antes de recorrer ao uso mais extremo da força e ao emprego da força letal, o que, em muitos casos, seria inviável diante da dinâmica imprevisível das ocorrências e poderia colocar os agentes ou terceiros em risco.

Diante desses desafios e críticas, consolidou-se o conceito de “uso diferenciado da força”, formalizado na Portaria nº 4.226/2010, que ofereceria aos policiais maior discricionariedade no escalonamento da força, permitindo que a resposta policial seja guiada pela avaliação do risco e da ameaça no momento da ação:

*“A progressão dava a ideia que você teria que sempre fazer todos os passos, desde do baixo até o começo do topo da pirâmide, né? Esse era o seletivo, né? Hoje em dia não. Hoje em dia você pode usar o menor, o menor ou maior, já de acordo com a situação que você vai enfrentar, uma situação de disparo de arma de fogo, você vai direto para o disparo de arma fogo, não vai fazer a abordagem, entendeu? Por isso que o nome acabou mudando.”* (Policial Militar, PR)

Ainda que os entrevistados avaliem positivamente a mudança para o conceito de “uso diferenciado da força”, muitos apresentam críticas ao princípio da **proporcionalidade**, por avaliarem que ela não é aplicável em contextos reais. Sob o ponto de vista teórico, a proporcionalidade visa garantir que a resposta policial seja adequada à ameaça que lhe é apresentada. Entretanto, na prática, muitos agentes consideram que essa equivalência gera um risco para sua própria segurança e a da equipe, visto que, de acordo com o entendimento destes críticos, cabe a polícia garantir a superioridade de força e não sua equivalência.

Neste sentido, o argumento é que em situações reais de confronto, não há tempo ou condições para estabelecer uma correspondência exata entre a ameaça e a resposta policial, de maneira que o princípio da proporcionalidade pode limitar as opções de defesa e a capacidade de antecipação.

A dinâmica de uma abordagem policial é **imprevisível**, e a resposta a uma ameaça precisa ser imediata. Uma analogia frequentemente mencionada em entrevistas ilustra essa percepção: se um agressor investe contra um policial com uma faca, a proporcionalidade estrita sugeriria que o policial não respondesse com uma arma de fogo (mas com técnicas de defesa pessoal ou instrumentos

menos letais). Entretanto, alijá-lo do recurso da arma de fogo neste contexto significaria colocar o policial em uma situação de risco potencialmente fatal.

Muitas vezes a percepção de hostilidade e risco faz com que agentes adotem medidas mais contundentes desde o início da interação, evitando a possibilidade de serem surpreendidos por um agressor. Diante de uma potencial ameaça, o uso da força letal se torna uma opção.

*“Eu não dou chance para mim esse negócio de uso progressivo da força. É bem complicado. Eu acho que a gente tem que ter a cultura de o policial ser respeitado. Para mim é assim. Você deu a voz de comando, não obedeceu. E é tiro. Não tem. Não tem outra. Você não vai se arriscar a disputar na força com ladrão para perder o seu armamento e ser morto, né?” (Policial Civil, SP)*

A relação entre percepção de alto risco e a necessidade de uso de força letal aparece também quando os entrevistados falam do contexto de atuação de organizações criminosas com armamentos pesados e uma conduta de confronto.

Assim, em locais em que há a percepção de que o crime organizado é violento e forte, a ocorrência já se inicia em estado de maior atenção, pelo risco de serem alvejados.

*“Mas com o incremento da facção e das facções do crime organizado e há um fomento de que quanto mais vida louca, quanto mais assim agressiva e violenta ele for. Entendeu? Mais destaque ele tem. Então ele passa a querer enfrentar mais. Então fica difícil, né? Você aplicar aquilo no passo a passo, né?” (Policial Civil, AP)*

Os policiais avaliam que, muitas vezes, o crime organizado possui equipamentos melhores do que os da instituição policial, com mais chances de causar dano. Por esse motivo, se justifica o uso do armamento letal, vez que não seria possível “competir” com um criminoso armado de fuzil utilizando apenas um instrumento de menor potencial ofensivo.

*“E é uma coisa que a gente observa também é que há um contexto de utilização de armamentos menos letais, mas há o contexto também, que é quase que a totalidade das ocorrências, que a gente vivencia e que a gente observa, que é situação de guerra, mesmo. Que não tem espaço para o uso progressivo da força. O opositor está com um fuzil, que é a realidade hoje, né? Vocês sabem mais disso. Armamentos aí que nem a polícia tem, muitas vezes. Então, há o contexto de utilização do uso progressivo da força, talvez num estádio. Mas as ocorrências que culminam em mortes por oposição à intervenção policial geralmente são situações de guerra.” (Policial Civil, BA)*

Casos extremos, como estupros ou sequestros em andamento, são citados como exemplos em que, segundo os participantes, **a resposta letal seria justificada mesmo na ausência de risco iminente**

**de morte.** No entanto, a legislação vigente não contempla essas situações de maneira clara, o que, na visão dos policiais, compromete a eficácia da atuação e pode levar à sua penalização.

*"Uma criança está sendo raptada. O policial vai mandar o cara parar, o cara vai olhar para o policial e o cara não vai parar. O cara vai entrar no carro e vai sair com o carro e não vai jogar o carro para cima do polícia. Vamos supor, né? O polícia não pode disparar contra o cara e o polícia não pode disparar no carro porque a lei diz que é ilegítimo disparar contra a pessoa que não coloca em risco imediato, que não representa o risco imediato de morte ou de lesão corporal e é ilegítimo que você disparar contra o veículo se aquele veículo não for utilizado para representar um risco de morte por policial. Como é que fica?"* (Policial Militar, DF)

## Processo de tomada de decisão

A percepção de atuação em um contexto de alto risco e imprevisibilidade que não estaria refletida nas normas e doutrinas ajuda a compreender também como os entrevistados justificam seu processo de tomada de decisão quanto ao uso da força. Enquanto há um discurso formal sobre o uso diferenciado da força, a realidade operacional frequentemente levaria os policiais a priorizarem a autoproteção e a responder de maneira mais agressiva a situações de incerteza. A hesitação é vista como um risco, ao mesmo tempo em que o medo da responsabilização judicial gera dilemas constantes no momento de agir.

Um elemento recorrente nos relatos dos policiais é o **papel central da conduta da pessoa abordada** na definição do curso da ocorrência e na decisão sobre o uso da força. Os entrevistados enfatizam que cada situação é singular, marcada por um alto grau de imprevisibilidade, sobretudo em razão das reações dos indivíduos envolvidos. A percepção dominante é de que a **cooperação do abordado** – expressa pelo cumprimento imediato das ordens policiais – tende a evitar a necessidade de aplicação da força e comportamentos de **resistência, recusa ou confronto** são compreendidos como gatilhos legítimos para a escalada da força por parte do policial.

Os policiais também enfatizam que a **tomada de decisão ocorre em frações de segundos**, tornando difícil considerar todas as diretrizes normativas no momento da ação. Há um reconhecimento de que hesitar pode colocar a vida do policial em risco, levando alguns a internalizar a ideia de que, na dúvida, é melhor atirar a arriscar-se a ser morto. Esse raciocínio é reforçado por experiências passadas, nas quais colegas foram mortos por hesitarem.

*"A gente tem muito pouco tempo para tomar uma decisão, né? Sim, muitas vezes a nossa decisão pode custar a nossa vida, né? Então você tá ali com uma situação que você tem que resolver muito rápido e você tem que tomar uma decisão muito rápido. E aí você tem acesso a todos esses equipamentos. Então, eu falando por mim, eu prefiro ali utilizar todos esses equipamentos, mas nem sempre vai dar tempo. Nem sempre você vai ter essa resposta. Então, na prática, ali, na hora de uma abordagem, de uma resistência, por exemplo, você tem muito pouco tempo para tomar uma decisão. Mas os equipamentos que nós temos disponíveis hoje, eles resolvem grande parte das situações."* (Policial Militar, DF)

Alguns policiais mencionam uma **hierarquia tácita na preservação da vida: primeiro a sociedade, depois o policial e, por último, o agressor**. Isso se traduz na ideia de que o uso da força letal é justificado caso um suspeito represente uma ameaça iminente a terceiros ou ao policial.

*"Você tem que preservar uma vida, mas se for para preservar a vida, tem que se preservar prioritariamente é a da sociedade, depois a do agente, depois a do perpetrador, né? A ordem é essa, não o inverso. Então, se o cara vier vai agredir algum cidadão na rua? Você tem, você tem uma arma para intervir e ele tá indo com a faca. Você vai ter que atirar nele. Se ele vem na sua direção, você tem que atirar. Se der para preservar a vida dele, massa, se não der..."* (Policial Militar, SE)

Os depoimentos sugerem que a **cultura institucional** influencia fortemente a tomada de decisão. Dados como **"antes ser julgado por sete do que carregado por seis"** são incorporados à mentalidade policial, reforçando a priorização da autoproteção. Além disso, a formação é apontada como um fator que pode induzir comportamentos agressivos, já que instrutores enfatizam os riscos de hesitar.

*"Então assim, esse contexto social e institucional, ele também é importante para a hora da decisão, da puxada. E a formação, já induzindo que você, na dúvida, atire. É esse que a nossa formação, na dúvida, você atira. Eu atiro. Se na hora que eu puxar a arma, eu tiver na dúvida, é melhor atirar do que não atirar, porque a gente é codificado no treinamento tá lá. É lógico que a gente também, com base no estresse, aumenta a nossa chance de ter uma, uma resposta adequada com base na quantidade de treinamento que você recebe, aumenta a capacidade de ter uma resposta adequada."* (Policial Civil, AP)

Nesse contexto, as falas evidenciam a existência de uma cultura em que o uso letal da força é justificado como estratégia de defesa pessoal, mesmo na ausência clara de risco à vida do policial. A ideia de que, diante da dúvida ou do estresse, **é melhor atirar do que hesitar** aparece com frequência, legitimando uma lógica de "atirar primeiro" como forma de neutralizar o agressor, evitar negociações e garantir o retorno seguro para casa. Essa mentalidade é reforçada por vivências traumáticas e relatos compartilhados entre colegas:

*"O nosso boneco, ele tem um braço, mas o desenho do boneco você não tem as pernas. Então, o tempo todo você é treinado para neutralizar de fato a ameaça, e a neutralização é sempre aqui, na parte de órgãos vitais, que vai realmente parar a ameaça. Você não tem um outro treinamento, a gente não teve gás, a gente não teve história de taser, de borracha, o elastômero, a gente não teve esse contato. O nosso contato foi diretamente com o armamento letal e já com essa ideia de que se você tá ali, é o que você tem pra se defender, é aquilo. Então você tem que fazer o uso daquilo que é armamento".* (Policial Civil, AP)

*"O recado que eu pudesse passar para as pessoas é se você se sentir intimidado, em situação de risco, atira, atira e depois vai ver lá, depois como que resolve. Porque se você estiver em desvantagem e o ladrão puder te matar, ele vai te matar. Eu como delegado, atendi*

*muito ocorrência de que os policiais tiveram que atirar. Sempre, sempre, fui a favor dos policiais, sempre 100% das ocorrências, porque eu sei como é difícil.” (Policial Civil, SP)*

## Arma de fogo: instrumento de autoridade e autoproteção

As percepções sobre o contexto de atuação policial e o raciocínio empregado no processo de tomada de decisão sinalizam a centralidade atribuída pelos entrevistados à arma de fogo, não só como instrumento de trabalho, mas como garantia de proteção e afirmação de autoridade.

De maneira geral, há uma visão bastante disseminada e uma cultura institucional que reforça o **armamento letal como principal ferramenta de proteção e resolução de conflitos**. Isso se deve, por um lado, à escassez de equipamentos de menor potencial ofensivo ou à percepção de que esses instrumentos não são eficazes em certos contextos. Por outro lado, há a ideia de que a arma de fogo é o que efetivamente fornece garantia e segurança ao policial.

*“A priori a nossa força é a arma.” (Policial Militar, PA)*

*“Nos cursos também a gente bate muito na tecla que eu jamais posso substituir a minha arma primária, letal, pela arma secundária, que é menos letal.” (Policial Militar, DF)*

*“Se eu só tenho uma arma de fogo e eu precisava usar, só vou usar uma arma de fogo. Só tem um recurso. Então meus problemas a partir dali todos serão pregos, porque eu só tenho um martelo.” (Policial Civil, DF)*

No que se refere aos **métodos de tiro**, vários participantes destacam uma mudança geracional nas técnicas ensinadas e aplicadas. Policiais mais antigos relatam ter sido formados sob doutrinas como o Método Giraldi, que exigia avaliação do cenário, verbalização prévia e disparos controlados, ou como o *Double Tap*, com dois tiros por agente. Hoje, prevalece a orientação de “atirar até cessar a injusta agressão”, o que pode resultar em múltiplos disparos – especialmente quando há várias armas em ação na mesma ocorrência. Embora respaldada por treinamentos e regulamentos, essa prática gera tensão com o Judiciário e com a opinião pública, sendo frequentemente interpretada como uso excessivo da força.

*“Eu já fui denunciado por excesso de disparos, com dez tiros. Para o promotor dez tiros é um excesso. Só que não vai dar. Você vai atirar até o cara cessar a agressão dele, cair no chão e largar a arma. Enquanto tiver de pé atirando em você, você vai atirar. Trinta, quarenta tiros. Só que no papel, o promotor lendo isso é um absurdo. Uma mulher, 50 anos com uma faca, 15 tiros. É um absurdo.” (Policial Militar, PR)*

Há incertezas sobre a legalidade de disparos contra pneus de veículos em fuga ou em movimento. Embora esses disparos sejam entendidos por alguns como uma forma de evitar danos maiores, há o risco de que sejam classificados como “**tiros de advertência**” – prática proibida pelas normas. Tal ambiguidade revela zonas cinzentas entre a letra da lei e a prática operacional, frequentemente resolvidas com base no julgamento individual do agente.

*“Ele não tava obedecendo a nossa verbalização. Sinais luminosos, sinais sonoros e a gente teve que efetuar o disparo no pneu. Tanto é que a gente citou os quatro pneus do veículo. Só assim que ele parou. Então assim, aí ele falou poderia ser um tiro de advertência, né? Se fosse analisando(...) essa parte aí da portaria. Ela é polêmica nesse sentido, porque se você for ler ela friamente. Mas se você for colocar em um ambiente real, deixa de configurar, certo?”* (Policial Militar, DF)

Outro ponto de crítica recorrente diz respeito às normas que proíbem o policial de **portar a arma em posição de pronto uso durante abordagens**. Muitos consideram essa proibição uma ameaça à própria integridade física, argumentando que, diante da imprevisibilidade de quem está sendo abordado, portar a arma de forma acessível seria uma medida legítima de autoproteção.

*“É ruim ter a sensação de ser abordado e apontarem uma arma para você. Eu sei que é ruim, mas a gente também tem que ir na perspectiva do operador que está lá, que está trabalhando e ter a consciência de que o dedo está fora no gatilho, que isso é mais uma defesa para ele, né?”* (Policial Militar, SE)

*“O meu instrumento de trabalho é tipo o teu. O teu é o gravador, colocar o gravador na minha cara. E eu o que eu vou fazer? Vou apontar a arma para você: Polícia, Mão na cabeça! (...) Eu sou polícia, sou treinado, não vou dar um tiro à toa em você. Eles não querem que a gente aponte uma arma para uma pessoa. É meu instrumento de trabalho.”* (Policial Militar, PR)

## Algemas

No que se refere ao uso de algemas, os relatos dos participantes também evidenciam uma tensão entre a necessidade operacional de garantir a segurança da equipe e da pessoa custodiada, e as restrições normativas impostas em nome da proteção de direitos individuais. De forma quase unânime, os policiais consideram as algemas um instrumento essencial e rotineiro para o exercício da atividade policial, especialmente diante da imprevisibilidade do comportamento dos detidos.

*“Então, assim, não é uma questão de simplesmente de ofender a integridade, não. Pelo contrário, é para garantir a integridade da pessoa que está sendo abordada. E do policial.”* (Policial Civil, AP)

*“É uma questão de segurança de todos, né? Porque, por exemplo, a pessoa algemada é um pouco humilhante. Eu gostaria de não ter que algemar ninguém. É um pouco humilhante. Só que, na verdade, não é nada de machucar. Agora, se não algemar, eu posso voltar todo tetraplégico. Alguém pode morrer...” (Policial Civil, PR)*

Apesar de a súmula Vinculante 11 do STF ter sido publicada em 2008, muitos policiais afirmaram que continuam a não justificar o uso de algemas ou fornecem justificativas protocolares apenas para cumprir a exigência. Além disso, há a percepção de que essa regra é aplicada de maneira seletiva, pois o questionamento com relação às algemas vem de pessoas de classes sociais mais altas, para as quais a algemação seria vista como um constrangimento.

*“E tá lá na Súmula Vinculante 11, que se você usar algema, você tem que justificar. Eu sempre usei algema, mas nunca justifiquei. Nunca foi anulado nada. Qual público eu tô atendendo, né? Aquilo ali foi feito para rico, porque o rico se ofende se ele usar algema, né? (...) Acabou que existe a norma, mas só se aplica quando é interessante para alguém, né?” (Policial Civil, AP)*

A prática cotidiana descrita nos grupos focais revela que, na **Polícia Militar, há maior rigidez quanto ao registro do uso da algema**, com exigência de justificativa em relatórios operacionais. Já na **Polícia Civil, o registro é mais flexível**, e em muitos casos o uso do equipamento sequer é mencionado nos boletins de ocorrência. Ainda assim, quando a justificativa é exigida, os próprios policiais relatam que ela costuma ser feita de maneira protocolar e genérica, utilizando fórmulas repetidas – como “para resguardar a integridade da equipe e do custodiado” – sem refletir as especificidades de cada situação.

*“Tá vindo, como eu te falei, agora vem uma nova normativa do Ministério da Justiça cobrando a questão da algema e querendo meio que obrigar [...] Aquela velha chantagem, ali ó “Ou vocês fazem isso ou não, não vem dinheiro do governo federal pro Estado”, né? (Entrev 2) E eu acredito que nem vai pegar, porque mesmo se tivesse uma normativa assim, vocês não iam continuar algemando? Eu ia. Imagina ter que justificar, imagina ter que escrever cada vez que... (Entrev 3) Faz um copia e cola e continuava usando.” (Policial Civil, PR)*

Em síntese, os depoimentos revelam um desalinhamento entre a norma jurídica e a realidade operacional, em que o uso preventivo das algemas é amplamente naturalizado, enquanto a exigência de justificativa é vista como burocrática, seletiva e, em muitos casos, inócuas.

## Abordagem policial

As tensões entre as orientações normativas, a realidade do trabalho e os saberes práticos acumulados pelos policiais no exercício cotidiano da função também estão presentes nas percepções sobre as exigências de formalização legal das abordagens policiais. Muitos participantes expressam dificuldade em

aplicar de forma clara os conceitos de **fundada suspeita e fundada razão**, sobretudo diante da exigência de justificativas objetivas para ações que, na prática, são guiadas por percepções construídas com base na experiência de rua – o chamado **tirocínio policial**. Essa dissociação entre o que é legalmente exigido e o que é operacionalmente percebido gera frustração, especialmente quando decisões judiciais desconsideram os elementos subjetivos que motivaram a abordagem. Há, nesse contexto, um ressentimento em relação ao Judiciário, acusado de deslegitimar a atuação policial ao desqualificar abordagens fundamentadas em sinais comportamentais como nervosismo ou mudança de trajeto. Para alguns policiais, o rigor das interpretações judiciais recentes compromete a eficácia das ações preventivas e representa um descrédito ao conhecimento empírico acumulado no cotidiano do policiamento.

*"A gente tá tendo um pouco de dificuldade. Eu acho que as polícias, todos em gerais. A questão agora da fundada suspeita para fundada razão, né? E a gente tem que com o tempo a gente tá aprendendo. O que que é isso, né? Porque hoje em dia você não pode fazer uma abordagem simplesmente por fazer. Tem que ter uma fundada razão porquê abordar." (Policial Militar, DF)*

*"Você vê quando o cara olha diferente, você vê que ele dá aquela travada. Só que aquilo ali é a atitude. Se você colocar, por que você abordou ele? Porque ele demonstrou nervosismo. Não justifica. Então, o que pra gente é nítido, é nítido. De repente, para uma outra pessoa que não é da área não pode ter essa noção ... A experiência do policial não vale nada, esse tirocínio não vale nada." (Policial Militar, PR)*

Alguns policiais demonstram receio de que o estabelecimento de **restrições e condições mais rígidas para a realização de abordagens** comprometa a eficácia da presença ostensiva. A preocupação é que, ao deixar de intervir em situações consideradas suspeitas por falta de respaldo normativo claro, a polícia passe a ser percebida como passiva ou inoperante, tanto pela população quanto pelos criminosos. Nesse cenário, a ausência de ações visíveis, como a abordagem, seria interpretada como sinal de fraqueza, abrindo espaço para o aumento da sensação de impunidade e estímulo à atividade criminal.

*"Quando uma viatura passa dez vezes e não aborda ninguém, a criminalidade ela se insufla e ela se sente totalmente propensa a aumentar a criminalidade, porque ela vai ver que eles têm três bonecos, não estão servindo para nada." (Policial Civil, CE)*

Há discordância sobre a **intensidade da abordagem** e o uso de armas. Alguns policiais defendem uma abordagem inicial moderada e verbal, buscando acalmar indivíduos estressados para evitar escaladas. Outros enfatizam que a energia da abordagem precisa ser suficientemente impositiva para garantir a segurança da equipe e desestimular resistência.

*"Eu particularmente eu às vezes, quando eu vou numa ocorrência e eu vejo que a pessoa que está sendo abordada ele já está muito estressado, já tá naquele nível alto de*

*estresse. Eu tento acalmar aquela pessoa, eu tento conversar e tentar baixar o nível da abordagem [...] se a gente já chegar nessa abordagem que já tá com o nível, chegar num nível alto também para evoluir para uma situação ruim, muito pior é muito fácil, muito rápido.” (Policial Militar, DF)*

*“É por isso que eu digo que toda abordagem ela tem uma energia que tem que ser dispensada naquele momento. E essa energia é necessária. E essa energia, ela nunca pode ser uma energia, digamos assim, exacerbada e nem muito amena. Ela tem que ser uma energia moderada e uma energia moderada realmente para causar o temor que as pessoas estão ali subjugadas naquele primeiro momento. Isso faz parte da abordagem, inclusive para a segurança dela, justamente para não acontecer isso. Porque a situação dessa que é a pessoa na hora da abordagem, investe contra o policial. O outro colega dele pode matá-lo. Pode, porque vai reagir, vai matá-lo.” (Policial Civil, PA)*

Há um reconhecimento da necessidade de modernização das diretrizes de abordagem, incluindo protocolos para **grupos vulneráveis**. Um policial menciona a atualização do manual da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para incorporar diretrizes sobre abordagens a diferentes públicos. Neste sentido, um tópico que gera tensões diz respeito às questões **raciais** e sociais nas abordagens, sobretudo nas experiências com pessoas negras, periféricas e imigrantes africanos. Os policiais negam a existência de racismo institucional ou individual, citando o número de policiais negros como prova e afirmando que a abordagem considera ações e reações em vez da identidade do indivíduo. Alguns citam grande constrangimento e sentem-se acusados injustamente de racismo ao realizar as abordagens de pessoas negras

*“A gente tem um grande problema aqui com os africanos. Geralmente eles se qualquer abordagem que a gente teve uma intervenção assim nas pessoas deles, já vem, já joga o racismo, essas coisas [...]. Você não pode sobrepor lá na frente sobre o racismo, porque 80% da nossa tropa é de negros ou descendentes. Geralmente eles jogam só para dificultar, né? [...] Parece uma coisa bitolada e sistematicamente ensinada para eles, né? Aí já bloqueia a ação daquele policial que tem um entendimento menor, entendeu? O cara já fica bloqueado e já fica se sentindo intimidado. Muitas vezes aborta a missão, né?” (Policial Militar, CE)*

## PROCEDIMENTOS DE USO DA FORÇA E INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

### Presença e Verbalização

A **presença policial** é amplamente reconhecida como o primeiro nível do uso diferenciado da força, desempenhando um papel fundamental na dissuasão de comportamentos violentos ou ilegais. Muitos policiais ressaltam que a simples visibilidade da farda e da viatura já desencoraja ações criminosas, reduzindo a necessidade de medidas coercitivas. No policiamento ostensivo, a presença

contínua da polícia seria suficiente para impedir crimes que nunca chegam a ocorrer, pois potenciais infratores evitam agir ao perceber a viatura.

*“A nossa presença, né? Que é a primeira e, muitas vezes, eu creio que a maioria das vezes, ela já resolve.”* (Policial Militar, CE)

Após a presença, a **verbalização** é considerada a primeira tentativa de controle antes da aplicação da força física. Muitos policiais relataram que, em situações corriqueiras, como ocorrências de perturbação do sossego ou conflitos domésticos, a verbalização costuma ser eficaz para solucionar a situação sem necessidade de intervenção física.

*“Porque é muito melhor resolver uma ocorrência, às vezes uma voz de abordagem do que um disparo de arma.”* (Policial Militar, PR)

*“Eu até arrisco dizer que a maioria das vezes se consegue resolver com uma verbalização por conta do nível de ocorrência, né? Quando a gente pega, geralmente ocorrência de perturbação do sossego. Maria da Penha ... Então, geralmente a gente acaba resolvendo, né? Verbalização.”* (Policial Militar, SE)

Por outro lado, há percepções de que a verbalização tem se tornado menos eficaz, pois a população estaria cada vez mais propensa a contestar e resistir às ordens policiais. Alguns agentes enfatizaram a necessidade de avaliar o contexto e os riscos envolvidos antes de recorrer à verbalização, pois há situações em que a tentativa de diálogo pode ser ineficaz ou até perigosa.

*“Em minha opinião, a verbalização tá resolvendo cada vez menos. Você falou assim como é que diz a população tá ficando, tá criando asas, entendeu?”* (Policial Militar, SE)

Entre policiais civis, há uma preocupação adicional de que a exigência de verbalização compromete o elemento surpresa, considerado fundamental especialmente em operações contra criminosos considerados de alta periculosidade. Nessas circunstâncias, a abordagem tende a ser mais direta, priorizando a contenção imediata da situação antes mesmo de qualquer tentativa de diálogo.

*“Você tem que chegar, quebrar a porta, entrar e render todo mundo. Depois que render todo mundo, você explica o que está acontecendo, estando a situação sob controle é que aqui vai senta em algum lugar. Mas o primeiro momento da abordagem, ela tem que ser mesmo muito um elemento surpresa.”* (Policial Civil, BA)

## Defesa pessoal

No que tange à defesa pessoal, os policiais demonstram percepções variadas sobre as **técnicas corporais**, oscilando entre valorização e ceticismo. Muitos destacam a importância dessas técnicas como alternativa ao uso de armas, ressaltando que podem reduzir a letalidade das abordagens e contribuir para o bem-estar dos policiais, ajudando no gerenciamento do estresse e na qualidade de vida. No entanto, há também preocupações significativas quanto à sua **aplicabilidade em situações reais**. Um receio recorrente é que, em meio a um confronto físico, o suspeito possa desarmar o policial e utilizar sua arma contra ele.

*"O camarada tá ali. Eu não vou me agarrar com esse cara. Eu só estou com ele. Assim como eu posso ficar com arma, ele pode pegar. Então eu não posso correr esse risco."*  
(Policial Civil, AP)

Há um consenso entre os participantes de que o **treinamento em técnicas corporais para imobilização é insuficiente**. A formação inicial aborda apenas aspectos básicos de defesa pessoal, sem continuidade ao longo da carreira. A ausência de reciclagens e treinamentos regulares compromete a aplicação eficiente e segura dessas técnicas no cotidiano policial. O aperfeiçoamento geralmente fica a cargo da iniciativa individual dos agentes, que buscam academias particulares para treinar modalidades como jiu-jitsu, krav magá e muay thai. Assim, esse investimento ocorre **por conta própria, usualmente fora do horário de serviço**, sem incentivo financeiro ou estrutural por parte das instituições policiais.

*"A defesa pessoal feita na escola de formação é bem básica, tipo, não ensina a lutar, ensina a defender, a usar o bastão para se defender mesmo, né? E depois na polícia não, não fornece. Daí é do policial, é individual. Entrar numa academia e aprender jiu jitsu, muay thai."*  
(Policial Militar, PR)

*"Muitos policiais, quando saem da Academia, esquecem a qualidade do serviço que ele vai ter treinando a defesa pessoal. Ele não sabe fazer uma algemação direito, vai dominar um cidadão, termina se lesionando, se lesionando. E esse é uma preocupação que o Estado não pode mais se omitir."*  
(Policial Civil, CE)

Outra crítica recai sobre a falta de padronização neste aprendizado; as técnicas ensinadas variam conforme o conhecimento do instrutor, em vez de se basearem na aplicabilidade ao cotidiano do trabalho. Algumas polícias relatam terem desenvolvido métodos próprios voltados para a especificidade do trabalho policial.

*"(...) defesa policial só é dada ou no curso de formação, né, ou em algumas especializadas quando o policial se dispõe a querer ir para especializadas, né? O policiamento comum, passa dez, 15 anos, ele não vai ter um treinamento de reciclagem, o treinamento continu-*

*ado da defesa pessoal, e que pode ajudar, que a gente vê em algumas ações que poderia ajudar, né, na intervenção. A intervenção de uma pessoa querer agredir um policial ou uma terceira pessoa. Não há esse treinamento continuado, porque até eu tinha ido falar com esse coordenador lá, que há uma necessidade de treinamento continuado dos policiais em relação a defesa policial. Isso em conjunto com o uso relativo da força. A defesa policial só pode andar até onde o uso relativo da força permite". (Policial Militar, CE)*

## IMPOs

A análise dos grupos focais sobre os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) revela um quadro complexo, marcado por percepções contraditórias entre os policiais a respeito da disponibilidade, aplicabilidade e eficácia desses instrumentos.

A maioria dos relatos destaca a **disponibilidade limitada e desigual de IMPOs** dentro das corporações policiais, sendo que a escassez de acesso se concentra especialmente em unidades regulares, como delegacias comuns, batalhões de área e agrupamentos situados longe dos grandes centros urbanos. **Unidades especializadas tendem a contar com um acesso mais estruturado e frequente a esses equipamentos.** Destacam-se nesse sentido as unidades que atuam no controle de multidões, como em manifestações, eventos esportivos, entre outros. Em contraste, nas unidades de área, que atendem à maior parte das ocorrências cotidianas, há menor quantidade e variedade de IMPOs disponíveis. Os policiais alegam que não é possível seguir a orientação da portaria, de portar dois instrumentos de menor potencial ofensivo, se a instituição não fornecer os equipamentos necessários.

*"A gente não tem nem um spray de pimenta pra atacar no olho da pessoa. Em vez de dar um tiro, dá uma sprayzada na pessoa. Não tem. Aí não adianta você saber a teoria, ter uma boa formação se você não recebe recurso." (Policial Militar, SE)*

*"No Batalhão de Choque nós temos [IMPOs]. Mas se a senhora, se alguém for fazer uma visita aí, Batalhão do Interior, Batalhão Diário do Interior, mal tem a pistola para a gente." (Policial Militar, SE)*

Além disso, quando disponíveis, os equipamentos muitas vezes são de uso coletivo ou ficam restritos à viatura, e **não são distribuídos individualmente**, o que pode comprometer seu pronto emprego. Alguns agentes relatam, inclusive, a necessidade de adquirir tais instrumentos com **recursos próprios** para garantir sua segurança pessoal.

*"Não, aqui ninguém tem o seu [próprio] não. Durante o meu serviço você pega na reserva e todo dia você é um equipamento da reserva, não é seu." (Policial Militar, DF)*

*“Às vezes a gente compra pessoalmente, assim, particularmente um sprayzinho, mas muito supérfluo diante das necessidades.”* (Policial Militar, SE)

Os relatos indicam que a **escassez de IMPOs compromete a capacidade dos policiais de adotar medidas intermediárias de força**. Muitos relatam que, na ausência desses instrumentos, se veem obrigados a recorrer à arma de fogo, mesmo quando prefeririam adotar meios menos letais. Essa limitação técnica coloca em risco tanto os agentes quanto os cidadãos envolvidos nas ocorrências.

*“A gente só tem a pistola. Ou a gente vai sair correndo, ou a gente vai ter que atirar do cara. Aí, se a gente sair correndo prevaricou, então eu vou atirar no cara.”* (Policial Militar, SE)

*“Esses recursos, essas ferramentas disponíveis a um policial, ele te dá um arcabouço muito mais eficiente antes de você pensar em usar sua arma de fogo. Porque quando você não tem esses recursos ou não tem um treinamento, a única solução que você tem é uma arma de fogo.”* (Policial Civil, DF)

Há ainda a preocupação de que a falta de IMPOs prejudique policiais em eventuais processos judiciais já que de acordo com o decreto presidencial sobre o uso da força existe a obrigatoriedade de porte de ao menos dois instrumentos. Para esses policiais, essa exigência pode aumentar a responsabilização dos policiais em situações em que o IMPO não é fornecido pela instituição.

*“Cabe ao Estado oportunizar, né? [...] Mas é só pra essa questão de ficar claro que isso está voltado para o Estado, né? Para que dê meios aos policiais, né? Caso o Estado entregue isso ao policial, aí ele deve portar, né? [...] Então, esse é o sentimento que eu acho que a portaria podia ser mais específica de delinear e entregar a responsabilidade mais para o Estado, tirar do servidor e colocar no Estado.”* (Policial Civil, CE)

As percepções dos policiais revelam um cenário de **treinamento inconsistente e, muitas vezes, insuficiente sobre o uso de IMPOs**. É disseminada a ideia de que é necessário ser habilitado no uso desses instrumentos para poder utilizá-los. Existe inclusive uma desinformação igualmente disseminada de que é necessário não apenas saber manusear esses instrumentos, mas ter sido submetido aos efeitos desses dispositivos. Apesar da obrigatoriedade para a habilitação, não existem regras para a requalificação periódica no uso desses instrumentos, portanto, muitos policiais podem permanecer sem atualização por muitos anos, o que para os policiais pode comprometer a segurança no uso desses dispositivos.

*“Então, se o aluno tem contato com arma de choque agora na Acadepol e depois ele perde esse contato, ele não vai saber usar e vai deixar de usar nas operações. Ele vai sair*

*somente com sua arma letal, né? [...] E o cara não tá lá com o armamento de baixa letalidade ou a secretaria não dá um preparo técnico para ele para que ele tenha arma de baixa letalidade como a sua prioridade, ele vai ter só a sua arma de fogo.” (Policial Militar, SE)*

*“Então, todas essas ferramentas que o policial passa a estar habilitado decorre de um treinamento e, leia-se, inclusive, do experimento. Para saber quais são os efeitos de uma descarga de uma pistola elétrica, quais são os efeitos de inalar um agente químico e quais são os efeitos de ser imobilizado. Porque às vezes, e não é incomum a ignorância, o desconhecer do instrumento ou da técnica, matar”. (Policial Civil, DF)*

Gradativamente os policiais identificam a inclusão do tema na formação inicial ou nos cursos de atualização. Não foram raras as situações que em entre um grupo de policiais, os mais novos tenham tido mais acesso aos IMPOs do que os mais antigos.

Existem variações importantes também a depender do local de trabalho do policial. O conhecimento acerca dos **IMPOs costuma estar concentrado nas unidades especializadas**, portanto, os policiais dessas unidades relatam maior conhecimento sobre os instrumentos. Entre os policiais das unidades convencionais, muitos relataram que o treinamento em IMPOs é escasso e, quando ocorre, é breve e superficial. Alguns mencionam que tiveram apenas algumas horas de instrução teórica e contato mínimo com os dispositivos. Usualmente, a busca por cursos – e consequentemente o contato com os IMPOs – aparece como opcional, motivado pelo interesse individual dos agentes.

*“A nossa turma não teve a questão do treinamento de uso, nem progressivo, nem o uso diferenciado da força. Foi explanado uma coisa de uma forma muito superficial, assim teórica, lá de longe e se falou meio que distante. Eu, particularmente, vim passar a ter contato quando eu começo a fazer cursos operacionais, que são cursos especializados, mas na minha formação básica como policial, a gente não teve a matéria de uso, nem uso progressivo da força, nem uso diferenciado da força que aí é necessário algumas...”. (Policiais Civis, AP)*

*“[...] eu particularmente, critico muito, né? É a falta de uma disciplina com mais aplicação sobre essa questão de equipamentos de menor potencial ofensivo, pelo menos na nossa Polícia Civil. Ela é muito teórica. Na Polícia Militar ela tem uma parte teórica, mas tem uma pequena parte prática, mas também não é uma, não pode se dizer assim, que seja um conteúdo de excelência”. (Policiais Civis, CE)*

Outro fator que contribui para a resistência ao uso dos IMPOs é a percepção de que seu emprego envolve **procedimentos excessivamente burocráticos** e o risco de punições. Segundo alguns entrevistados, o uso desses instrumentos demanda elaboração de relatos detalhados, justificativas por escrito e controle rigoroso de inventário. Qualquer falha ou omissão nesses registros pode resultar em sindicâncias, sanções administrativas e até repercussões jurídicas. Soma-se a isso a percepção de que os equipamentos **são caros**, o que implica maior controle por parte da gestão e menor disponibilidade para o uso cotidiano, e menos oportunidades de treinamento e reciclagem.

*"O taser você tem que ter uma série de procedimentos depois. Você tem que levar a pessoa, chamar ambulância, porque daí você perfura a pele da pessoa, principalmente com dardo, né? Tem que chamar uma ambulância. Então já dá um estresse na ocorrência. Talvez você já responda alguma coisa, a Corregedoria. Por que você usou? Será que era permitido? Será que podia? Entendeu? [...]. Eu acho que ele não resolve a situação e ele pode até agravar a sua ficha funcional, digamos assim, a utilização." (Policial Civil, PR)*

*"No caso de utilização do IMPO, tem a justificativa. O porquê? Quanto de equipamento foi utilizado? [...] O espargidor por exemplo é como se fosse um desodorante de aerosol, a gente pesa ele com uma balança de precisão. Utilizou? quando voltar tem que justificar está utilizando pra quê?" (Policial Militar, PA)*

As percepções sobre a **eficácia e aplicação dos IMPOs** também revelam controvérsias. Muitos policiais – sobretudo aqueles com maior acesso a esses instrumentos – têm uma percepção bastante positiva e destacam que os IMPOs ampliam o repertório de ferramentas disponíveis e oferecem alternativas eficazes ao uso da arma de fogo. Seu **emprego estratégico, em contextos apropriados, aumenta a segurança do policial e do cidadão**, permitindo preservar vidas mesmo em situações em que o uso da força letal poderia ser legalmente justificado.

*"A gente tem o espargidor e uma espingarda 12, com munição de menor potencial ofensivo, né? Então a gente vê que isso melhorou muito hoje. Nós vimos aqui, ali, batalhões de área, a maioria tem um espargidorzinho ali, uma confusão pra evitar uma resistência ali daquele oponente com a guarnição. Ele venha a se lesionar e se ferir. Se incapacita temporariamente aquele cidadão. O agente químico ali e se resolve a situação, algema, coloca na viatura e conduz." (Policial Militar, PA)*

Em operações planejadas ou em situações de controle de multidões, os IMPOs são percebidos como recursos vitais. No entanto, em abordagens cotidianas, muitos policiais relatam preferência pelo porte de armas de fogo, por considerarem que estas conferem maior vantagem tática, principalmente em um ambiente de incerteza. Nesse contexto, há entrevistados que **veem os IMPOs com ceticismo e desconfiam de sua eficácia**, especialmente quando empregados como alternativa à arma de fogo diante de ameaças letais. O receio é de que tais instrumentos falhem em situações de alto risco, como em confrontos com agressores armados ou em pessoas sob efeito de substâncias psicoativas, deixando os policiais vulneráveis.

*"Quando a gente fala em uso progressivo da força, e uma pessoa que ela tá completamente fora de si, porque ela usou dez pinos de cocaína e tomou um litro de whisky com energético você acha que essa pessoa vai parar com spray ali no rosto? Ela não vai parar. Eu te garanto que ela não vai parar. Eu juro para você, essa pessoa não para com o spray. Essa pessoa não para com taser. Essa pessoa não para algemada. Essa pessoa não para com dois ou três disparos no peito. E é isso que a Acadepol não te fala." (Policial Civil, SP)*

Ainda dentro desse grupo, observa-se uma **resistência simbólica**, em que a arma de fogo é percebida como garantia de autoridade e segurança do policial. A escolha por um instrumento de menor potencial ofensivo pode, nesse imaginário, ser associada à **fragilidade ou vulnerabilidade**, razão pela qual alguns preferem reafirmar sua posição com um equipamento de maior letalidade.

*"Então eu vou ser sincero, eu não me sinto seguro portando uma arma dessa numa situação. Eu não me sinto, não me sinto seguro. E eu acho que a maioria dos policiais conhecendo a nossa realidade aqui, o cara não vai me temer com uma arma dessa, não vai". (Policial Civil, PA)*

A análise das percepções sobre os IMPOs evidencia problemas estruturais significativos nas corporações policiais brasileiras, sobretudo em termos de distribuição desigual desses equipamentos, o que pode comprometer a capacidade operacional, levando policiais a recorrer à força letal devido à ausência de alternativas técnicas viáveis. O déficit na formação continuada gera insegurança operacional, o que pode resultar em baixo uso efetivo dos IMPOs mesmo quando disponíveis. Essa insegurança é exacerbada por procedimentos administrativos vistos como excessivamente burocráticos e pelo receio de eventuais falhas no registro ou justificativas exigidas para o uso desses equipamentos. Finalmente, as percepções dos policiais refletem ambiguidades culturais e simbólicas importantes no tocante à aceitação e ao uso cotidiano dos IMPOs. Embora reconheçam a importância desses instrumentos em contextos estratégicos específicos, muitos agentes demonstram resistência quanto à sua aplicabilidade em situações cotidianas, onde prevalece o sentimento de insegurança diante de ameaças imprevisíveis. Assim, prevalece um contexto operacional em que a **arma de fogo permanece como instrumento principal e prioritário**, não apenas por questões práticas, mas também por representar simbolicamente segurança pessoal e autoridade profissional.

## PROBLEMAS ESTRUTURAIS: TREINAMENTO E EQUIPAMENTOS

A escassez e a desigualdade no acesso a equipamentos adequados, especialmente dos IMPOs, além da insuficiência crônica de treinamentos continuados em técnicas operacionais, abordagens e defesa pessoal, estão entre os principais desafios identificados pelos policiais. Essas limitações materiais e formativas contribuem para estimular o uso da força letal em situações desnecessárias, além de gerar sentimentos frequentes de vulnerabilidade institucional e jurídica entre os agentes.

### Formação: inadequação e variabilidade no formato

Foi possível identificar grande variação na estrutura de ensino das academias. Na maior parte dos estados, foi possível encontrar flexibilização de carga horária e os conteúdos para atender demandas políticas ou disponibilidade de recursos. Portanto, mesmo dentro de uma mesma instituição, em curtos períodos de tempo, foi possível identificar experiências de formação distintas. Mudanças na gestão das Academias de Formação também podem impactar a duração e a estrutura dos cursos, dando maior ou menor enfoque para determinadas questões.

*"O que acontece é que cada, a gente não tem continuidade. (...) Isso depende da gestão da academia, mas que depende muito também do seguinte. Por exemplo, quando eu entrei era esse nome é totalmente inadequado, Polícia Comunitária. Então, para receber dinheiro do governo federal tinha que ter Polícia Comunitária, que na verdade tinha que ser na verdade, "controle do crime baseado", não tem nada a ver. Não existe uma polícia comunitária. Então, na época o negócio era polícia comunitária, então tinha um monte de carga horária de polícia comunitária. Por quê? Para ter recurso federal. Então é sempre isso." (Policial Civil, DF)*

*"Acho que teve um de 45 dias. Teve um curso de formação, agora o último, que não teve delegado, foram agentes e oficiais. Foi, acho que 45. Não, não, acho que não chegou nem 45. Foi um mês. Acho que foi um mês. Foi 30 dias, um mês. Começou em dezembro e o pessoal tomou posse em janeiro. Foi assim, realmente, porque tava vencendo o prazo do concurso". (Policiais Civis, AP)*

No que diz respeito à estrutura curricular das formações, os entrevistados avaliam que as disciplinas oferecidas no decorrer do curso são inadequadas, seja porque tratam de conteúdos com pouca utilidade para o trabalho policial, seja porque são excessivamente teóricas e, por isso, não preparam adequadamente os policiais para a prática do trabalho nas ruas. Muitos policiais, principalmente civis e militares do patrulhamento ordinário, reclamam da falta de treinamento prático, inclusive com o manuseio de equipamentos durante a formação.

*"Eu me aposentei da Escola de Polícia porque não vale a pena. Estrutura. Como eu falei pra você, dá preguiça, chegar lá, 40 horas aulas. Você pega... Quanto tinha de etiqueta quando você fez doutora? Um idiota mandando você cortar banana com garfo e faca. Quantas horas? Era tipo era 20 horas aula de etiqueta e 40 horas, aula de operação policial". (Policiais Civis, PR)*

*"Nos dois cursos que eu fiz também, anteriores a portaria, o curso de formação, né? A gente mencionou o uso progressivo da força, a possibilidade de uso, mas o treinamento é outra coisa. É você a parte conceitual, teórica, espaço... Mas a prática não, na prática o único armamento que tu vai ter na hora é o que? O armamento letal." (Policial Civil, AP)*

Para alguns, essa deficiência na preparação para o trabalho nas ruas não seria somente resultado da baixa carga horária em aulas práticas, mas também do próprio caráter da atividade policial, sempre dinâmico e imprevisível, o que impossibilita a sua reprodução em situação de treinamento. Por este motivo, na prática policial os policiais mais antigos possuem um papel central de transmitir os conhecimentos.

*"Para mim foi um choque de realidade. Porque é muito fácil você lá na escola de formação, bota a mão na cabeça. Aí ele bota a mão na cabeça. Para, ele para, fica tudo que você mandar e vai fazer porque seu colega ali tá, vai te obedecer. Agora, quando você vai para a rua é diferente, principalmente porque quem vai ser abordado geralmente sabe que são alunos ali que estão em formação, então muitas vezes eles não respeitam, né? E aí você fala bota a mão na cabeça, ele não coloca. Vira de costas, ele não vira. Então é diferente. É um choque de realidade. Você vê que se lidar com a situação real mesmo é*

*totalmente diferente, porque a gente aprende na escola, é o básico, tipo, é o mínimo ali que você tem que saber.” (Policial Militar, DF)*

*“Eu acho que não, não é o suficiente. Ela não te prepara pra o que realmente acontece na rua. Você aprende muito sobre a legislação, essas coisas que é muito importante o policial saber. Isso, isso eu acho que é suficiente, né? Mas o dia a dia, infelizmente, não tem como você ensinar o que acontece na rua no dia a dia, né? Isso, policial, tanto que depois que ele termina a escola, ele passa por um período de estágio, de estágio ainda. Até a polícia normal você não sai já formado 100%. Você faz estágio com policiais mais抗os, que eles vão te passando o dia a dia, daí você depois que passa estágio, aí você pode trabalhar assim, sozinho, né? Com outro parceiro, né?” (Policial Militar, PR)*

Outra crítica recorrente aos cursos de formação diz respeito a estrutura em termos de recursos humanos e equipamentos. Em muitos casos, a falta de recursos impede a disponibilidade dos instrumentos necessários para os treinamentos práticos, com insuficiência de munição para as armas de fogo e de IMPOs para treinamento. A ausência de recursos impacta também o quadro de instrutores. Em alguns estados não existem instrutores devidamente qualificados para os cursos e, em outros, esses profissionais acumulam o ensino com outras funções.

*“Às vezes ele vem na folga que tem instrutor vem na folga porque ele é voluntário. Porque ele, ele, ele gosta, ele gosta. Isso que é o diferencial. Então ele vem com toda aquela boa vontade. E vou falar uma coisa não recebe nada, né? É porque ele gosta. Eu falo por mim porque eu gosto e se tiver que folga eu vou sem problema nenhum. Eu sou feliz no que eu faço, porque eu tento é agregar, né?” (Policial Militar, DF)*

## Deficiências na formação continuada

Após a formação inicial, os policiais podem ter acesso a novos cursos com diferentes formatos e finalidades: os cursos de progressão de carreira, os cursos operacionais ofertados pelas unidades especializadas e os cursos de atualização. Enquanto os dois primeiros seguem matrizes curriculares da instituição, os cursos de atualização costumam ser mais rápidos e focados em questões específicas, por exemplo, a utilização de um novo instrumento adquirido pela instituição, a disseminação de uma nova norma, entre outros. Existem cursos de atualização para todos os policiais e outros específicos para os que desempenham determinadas atividades.

Os entrevistados foram bastante críticos com relação ao oferecimento e aos incentivos para especialização e atualização. Há consenso acerca da importância da atualização dos conhecimentos sobre o uso da força e que ela deveria ser contínua, mas na prática, eles identificam poucas oportunidades de atualização e treinamento periódico. Alguns mencionam que, após a formação inicial, não há cursos regulares para manter os conhecimentos atualizados. No caso dos cursos de atualização, a maioria dos cursos são voluntários e as vagas disponíveis nem sempre são suficientes para atender

todos os interessados. Houve relatos sobre a falta de transparência nos processos seletivos, especialmente quando não existem vagas suficientes para todos os interessados.

*"Os cursos de reciclagem existem, mas eles não são distribuídos continuamente para quem quer se inscrever. É um curso, que vem uma vaga para cada diretoria. Aí, meses depois tem um outro curso. A gente não tem um costume de ter uma política educacional com continuidade desses cursos". (Policial Civil, PA)*

Outra crítica recorrente foi a falta de incentivo e respaldo institucional para a atualização profissional. Com frequência, os policiais precisam fazer cursos em horário de folga porque enfrentam dificuldades para obter autorização dos superiores para participar, especialmente quando é necessário o afastamento temporário das atividades. Não raramente, esses policiais relataram custear com o próprio salário os treinamentos.

*"Na minha unidade tem o programa de treinamento continuado. Tem, tem escrito, tem publicado em boletim interno, certo? Tem tudo mais, só que não consegue porque o efetivo é muito grande e a demanda é muito grande por serviço. [...] Vamos lá dividir as turmas. Quantos homens? 30? Quantas semanas? Uma semana, 30 homens fora da escala. Aí começo. Não, cara, não posso abrir mão dos 30 homens. Não, não. 30 homens é dez equipe não sei o quê. Não dá. O Comando Geral quer 15 equipes dentro do bairro tal que está muito perigoso lá. Como é que eu vou abrir mão desse efetivo?" (Policial Militar, CE)*

## MECANISMOS DE CONTROLE: INSEGURANÇA JURÍDICA, RECEIO DE PUNIÇÃO E FALTA DE RESPALDO INSTITUCIONAL

Diversos temas surgiram ao debater esse tópico, como a existência (ou não) de fluxos em cada instituição, a clareza dos procedimentos, o apoio institucional, a relação com outras instituições do sistema de segurança pública e com as Corregedorias etc.

Muitos policiais relatam que, **ao utilizarem a força, são os únicos responsabilizados, enquanto os gestores e a instituição não oferecem respaldo adequado**. Alguns policiais consideram que há uma ausência de suporte jurídico e psicológico, alimentando um sentimento de vulnerabilidade. Por outro lado, há um discurso forte de que a instituição sempre protegerá o policial que age de forma correta, dentro dos procedimentos operacionais padrão e da lei.

*"A gente se sente inseguro em realizar a nossa atividade. Essa é a verdade. Sabe, a gente vai lá para cumprir a missão, né? É o que a gente vai lá para cumprir a missão. Mas a gente sente que se cometer qualquer deslize ali, o Estado vai ser o primeiro a dar as costas para gente. A gente está ali, nós estamos ali sozinhos e isso é desde apoio jurídico até apoio psicológico, né? Ele não está ali." (Policial Civil, SE)*

*"Respaldo a instituição te dá. Se você fizer o certo. Se você fizer o errado, você não vai ter respaldo. Se você errou, você não vai ter respaldo." (Policial Militar, SP)*

Os policiais enfatizam que há um forte controle disciplinar dentro das instituições, principalmente na Polícia Militar, com processos internos rígidos para avaliar condutas desviantes. Há o entendimento de que as transgressões administrativas podem ser punidas independentemente do resultado penal. Alguns policiais expressam que é importante haver esse tipo de controle e punição, para garantir a lisura da instituição.

*"Bom, igual os policiais falaram aqui, a gente tem um conselho de ética na polícia muito rígido. Se a gente foge dessa, dessa diretriz, é rigor da caneta, então a gente tenta seguir o máximo. Mas a gente sempre tem uma medida corretiva nas ações do policial." (Policial Militar, SP)*

*"E eu até concordo que puna mesmo, porque eu acredito que dentro da corporação tem que ter decência, tem que ter disciplina, ordem, respeito. Tem que ser justo, honesto, vamos dizer assim. Tem que ser mesmo. Pra segurar, vestir uma farda dessa aqui, não é pra qualquer um, não. Então tem que andar de forma decente." (Policial Militar, SP)*

## Insegurança jurídica

Ao discutir os mecanismos de controle do uso da força, os policiais falaram de situações e elementos que ilustram uma sensação de “insegurança jurídica”, isto é, uma incerteza sobre como suas ações serão interpretadas legalmente. Esse receio não se restringe apenas à possibilidade de processos administrativos ou criminais, mas também envolve a percepção de que as regras são ambíguas, aplicadas de forma inconsistente e podem ser reinterpretadas a depender do contexto.

Os policiais enfatizam que precisam tomar decisões rápidas, muitas vezes em ambientes de alta tensão e com risco de vida. E avaliam que pela própria natureza do trabalho, suas ações podem ser interpretadas de formas diversas, principalmente porque serão analisadas posteriormente por promotores, juízes e órgãos de controle que não estavam no momento da ação.

*"Os erros acontecem. Há profissionais e profissionais. E a gente anda muito na linha. A linha bem tênue, né? A gente para errar é fração de segundos, não tem tempo. Às vezes não tem tempo pra decidir, porque depois vai ser interpretado como errado." (Policial Militar, SE)*

*"Eu cumpri exatamente o que diz a portaria. Só que a portaria, ela é interpretativa. Ele pode interpretar de outra forma. Isso aí que fragiliza a nossa situação." (Policial Militar, CE)*

Muitos policiais afirmam que o medo de interpretações desfavoráveis faz com que eles hesitem em agir, o que pode resultar em consequências graves para eles próprios e para terceiros.

*“Só que o cara fica tão preocupado com isso, né? De como ele vai ser julgado, como ele vai ser interpretado, que tipo de benefício ele vai queimar na carreira, né? Porque a arma dele vai ser retirada, ele não vai poder tirar serviço voluntário, né? E às vezes ele tem medo de usar armas de fogo.”* (Policial Militar, DF)

Policiais demonstram **preocupação com a possibilidade de serem responsabilizados judicialmente mesmo quando atuam de acordo com o treinamento recebido** e os regulamentos institucionais. É recorrente a percepção de que o marco legal que rege o uso da força é confuso e excessivamente restritivo, especialmente em relação a conceitos como “risco imediato” e “injusta agressão”. Existem ainda as críticas de que os operadores do sistema de justiça não conhecem o que é ensinado na formação sobre esse tema, e por vezes são questionados pelas condutas adotadas. Esse cenário gera insegurança e receio de que ações legítimas possam ser interpretadas como abuso, levando à abertura de processos e sindicâncias.

*“Eu respondi a um júri por causa de uma abordagem. O cara reagiu a abordagem veio pra cima de mim, eu dei dois tiros nele, ele morreu. Eu usei todo o procedimento que eu aprendi aqui e eu fui pra júri. E o que que o Ministério Pùblico perguntava? Por que isso? Por que aquilo? [...] Porque no curso a gente aprende a dar tiro, a gente não aprende a dar tiro na perna, a gente aprende lá no garrafão, tu tira dez se atirar no alvo. E aí o promotor te chama de assassino. O juiz diz que tu não vale nada, mas tu fizeste que te ensinaram no curso. E aí, de quem é a culpa? É do guarda?”* (Policial Militar, AP)

## Defesa, assistência legal e apoio psicológico

Uma das consequências do uso da força é a necessidade de constituir defesa em processos. Além do tempo despendido nesses procedimentos, os policiais se queixam do impacto financeiro e psicológico de terem que se defender por algo que ocorreu no exercício da função. A principal queixa é que as instituições não oferecem o serviço de defesa jurídica, e quando fornecem, esses serviços são considerados insuficientes ou de baixa qualidade, de modo que os policiais preferem pagar um advogado particular, na esperança de que seu caso seja melhor estruturado.

*“Quando o policial tá na rua, ele é só. Todas as ações dele são julgadas de forma individual. Somente ele. Nem um auxílio jurídico gráti a gente tem pela instituição. Não. Se eu saio aqui e eu cometo uma ação que vai me levar a um julgamento, eu tenho que constituir advogado do meu próprio bolso para poder me livrar daquela acusação posterior. Então a instituição lava as mãos em relação a isso. Isso que tem que ficar bem claro.”* (Policial Militar, CE)

Os policiais também destacam a **falta de apoio institucional para questões de saúde mental**. De forma geral, não existe um procedimento claro e padronizado na maioria das instituições policiais para apoio e cuidado aos policiais envolvidos em situações de uso da força, seja como agressor ou como vítima. Ao mesmo tempo, a frequência dessas ações, o acúmulo de estresse e trauma pode causar problemas de saúde mental mais graves.

*"Acho que foi começo do ano agora. Um policial militar matou dois colegas dentro da viatura. Depois se matou. Estava em serviço os três. Ele estava noite adentro. Atirou num, atirou no outro. Isso traumatiza, assim. Não é só os três, não é só a família, toda equipe fica." (Policial Civil, DF)*

*"Um assunto desse, como é que já gera tantas outras informações? Da folga, da saúde do policial, da saúde física, saúde mental. Como é que ele vai atender uma ocorrência se ontem eu troquei tiros com bandido? Como é que minha cabeça tá hoje, né? Será que eu vou atender essa ocorrência de um cara que tá furtando a farmácia com o psicológico legal? Policial ele vai se alterar, ele vai ser mais ríspido porque ele acabou de passar ontem por uma ocorrência que alterou o psicológico dele." (Policial Militar, SE)*

Foram mencionadas algumas **iniciativas institucionais** para lidar com o impacto emocional do uso da força. Em algumas unidades, policiais envolvidos em ocorrências violentas são afastados temporariamente do serviço de rua, mas continuam atuando no administrativo. Um entrevistado relatou que, em sua unidade, é possível alterar as escalas para obter um descanso maior após eventos traumáticos, desde que o policial passe por atendimento psicológico.

*"E aí a gente conseguiu lá junto do comando. Pra que a nossa escala dois por dois. Eu trabalho dois dias e folgo dois dias. Quando eu participar de uma ocorrência que eu sou policial, vou chegar ao comando e vou dizer, comando, essa ocorrência fragilizou muito o psicológico da equipe. Eu queria pedir os dois dias que eu vou trabalhar, eu queria pedir essa folga pro senhor e ele consegue. Então a gente passa aqui, a gente tava trabalhando dois, vamos supor, ia folgar dois e aí trabalhar mais dois. Esses dois aqui ele consegue tirar a gente da escala. Então a gente passa no mínimo de seis dias em casa após a ocorrência desse tipo, dessa natureza. Porém, o comando exige o quê? Que você vá para, no mínimo, um atendimento com a psicóloga nesse intervalo de [inaudível]. O comando que é também faz parte da ideia. Não é só dar folga pro cara, não. Tem que marcar lá com a psicóloga e conversar com ela, a equipe toda." (Policial Militar, SE)*

## Procedimentos feridos / mortos

Em ocorrências envolvendo feridos ou mortos, de forma geral, há mais definição de procedimentos relacionados ao momento da ocorrência do que aos procedimentos relacionados ao trato com os policiais envolvidos.

Um dos procedimentos relacionados ao acompanhamento posterior do fato é a investigação preliminar, no caso da Polícia Militar, que pode evoluir para um Inquérito Policial Militar a partir da avaliação do oficial encarregado. Paralelamente, a ocorrência de lesão corporal ou morte vai ser registrada na Polícia Civil e será por ela investigada. Já se o policial envolvido for da Polícia Civil, a apuração pode ser conduzida internamente ou repassada à delegacia ou setor competente para investigar esse tipo de suspeita de crime.

Em alguns contextos, foi mencionada a prática de afastar o policial enquanto a avaliação preliminar é feita. Esse afastamento pode ser determinado pelo comandante da unidade, pelo Ministério Público ou pela Corregedoria. Alguns policiais percebem essa medida como uma forma de “proteção” institucional para evitar a reincidência em confrontos sucessivos, enquanto outros enxergam como punição automática antes da devida apuração dos fatos.

*“Às vezes até, dependendo da ocorrência, o Ministério Público determina que seja afastado para responder o processo, às vezes até o próprio comandante do batalhão pede para ele sair do serviço operacional da rua e ficar no administrativo, mas só para resguardar o policial, né? Pra que às vezes ele acaba atendendo. A gente, todo dia a gente vai pegar confronto e acaba que às vezes o cara tá respondendo uma situação, daí ele tá continua trabalhando na rua. Daí no outro dia ele pega mais uma situação, mais uma, às vezes os caras tá com três, recebendo três, quatro B.O, o cara já vai, não vai pedir pra pagar advogado. A cabeça do cara já vai. Então, às vezes o próprio mandante ele pega e, oh, fica um pouco no administrativo aí, espera você responder B.O, ser inocentado, aí depois você volta.” (Policial Militar, PR)*

*“Eles têm... os batalhões maioria das vezes afastam o policial da rua e mandam pra psicossocial, entendeu? Por exemplo, houve uma ocorrência agora esse horário, amanhã eu estaria de serviço à noite, aí libera o serviço a noite, mas no máximo três dias depois, quatro dias depois tô de serviço.” (Policial Militar, AP)*

Em alguns estados, quando há uma ocorrência de morte, há relatos de encaminhamento obrigatório para avaliação psicológica e mitigação de risco antes de o policial retornar ao serviço operacional. Essa avaliação pode resultar em recomendação de afastamento temporário, restrição a funções administrativas ou liberação para retornar às atividades. Esse afastamento temporário não é padronizado. Os policiais relatam que podem ser afastados por três dias ou por tempo indeterminado, até a conclusão da investigação. Mesmo dentro de um mesmo estado, foi possível encontrar informações conflitantes sobre a duração do afastamento. O afastamento nem sempre está associado a um acompanhamento psicológico; na maioria dos relatos, os policiais entendem que o serviço psicológico é insuficiente.

*“Já participei, já participei. O primeiro passo é a ocorrência com o resultado morte. Você passa, o psicólogo vai conversar, fazer umas perguntas e afinal, ela vai dar, ela vai avaliar através das suas respostas. Não tem a necessidade de você permanecer no curso, enten-*

*deu? De ficar uns 15 dias lá fazendo algumas atividades que eles dão ou liberar você para o serviço operacional. Mas tudo através do psicólogo.” (Policial Militar, SP)*

Em alguns contextos, existem normativas internas que orientam o atendimento psicológico em casos de confronto com resultado morte, ou em casos de estresse de forma geral. Essa situação não é comum, sendo mais frequente a ausência de regulações sobre o tema do acompanhamento psicológico, com variações a depender do comando do batalhão ou unidade.

*“Tem uma nota de instrução depois da polícia. Ela na verdade, ela, essa nota de instrução ela diz que policial que passa por uma situação de stress ali, ele deve passar por psicólogo. Então a situação de stress seria até às vezes o motorista bater a viatura, uma situação de stress. Mas acontece às vezes não necessariamente quer dizer que vai passar pelo psicólogo. Esse afastamento do psicólogo é uma sugestão. Sugere que seja, daí o comando unidade que ele vai avaliar.” (Policial Militar, PR)*

*“Mas aí, tipo assim eu fui dispensado num próximo serviço que seria amanhã. Aí passava a minha folga de três dias, eu tô de novo no serviço que, que a DIO/P já me escalou. Aí não tem o protocolo dizendo “não aconteceu isso agora, vamos afastar uma semana ele, pra eles receber auxílio do psicossocial, psicólogo e tal”. Não, não tem.” (Policial Militar, AP)*

Alguns policiais também demonstraram receio em utilizar os serviços de acompanhamento psicológico das instituições policiais, seja por medo de que o conteúdo das conversas seja acessado por seus superiores, seja pelo estigma ainda presente nas instituições sobre questões relacionadas à saúde mental.

## Supervisão e monitoramento

Há um reconhecimento do papel dos superiores hierárquicos na fiscalização e orientação dos subordinados. Alguns policiais destacam a importância da supervisão para evitar erros e garantir que condutas inadequadas sejam corrigidas internamente antes de resultarem em processos disciplinares ou criminais. No caso da Polícia Militar, os próprios sargentos reconhecem seu papel de instruir e guiar o uso da força pelos subordinados, reconhecendo também sua responsabilidade quando a ocorrência não se desenvolve adequadamente.

*“Então, nossa função aqui como sargento é de multiplicar isso daí e pregar que nós, policiais, venha trabalhar e ele volte para casa, né? Aqui é o meio de vida, nossa, não meio de morte nem de ser preso. Então nós temos aqui essa, esse dever de cuidar dos nossos, né? Se um policial nosso morre ou ele vai preso, a gente tem a nossa parcela de culpa, né?” (Polícia Militar, SP)*

Como parte dessa função de supervisão e monitoramento, alguns sargentos apontaram também a importância de realizarem **a auditoria das imagens das câmeras corporais**, de modo a observar a conduta dos policiais e verificar se houve algum desvio.

**A conduta dos comandantes influencia a forma como os subordinados utilizam a força.** Policiais mencionam que se um comandante age com mais intensidade, a equipe tende a segui-lo, enquanto um superior mais moderado pode incentivar uma abordagem mais contida.

*"E geralmente o patrulheiro ele se espelha no comandante, né? Por exemplo, ele vai ver como vou agir naquela ocorrência, entendeu? Aí se ele ver que eu agi com mais intensidade, aí ele vai me ajudar. Se eu disser calma, calma, bora tentar conversar aí ele também vai esperar. É tipo que a gente chama o pitbull, tá na coleira. Aí ele se vê que evoluiu, ele vai ajudar." (Policial Militar, AP)*

De forma geral, os policiais relatam que há uma fiscalização rigorosa sobre o seu trabalho, tanto de procedimentos internos quanto externos. Reforçam que a punição varia de acordo com a gravidade da conduta, mas que existe espaço para o policial apresentar sua defesa.

## Corregedoria

A Corregedoria foi identificada como principal órgão para apurar a conduta dos policiais. Alguns policiais afirmam que a corregedoria é rígida e criteriosa, garantindo apurações justas e impedindo o corporativismo.

*"Em algumas situações, [a investigação da corregedoria] é pior do que a própria investigação do Judiciário." (Policial Militar, SE)*

*"Essa parte do processo é muito bem feita, e sempre ajuda muito o policial." (Policial Militar, PR)*

Muitos policiais veem a corregedoria não como um órgão de proteção interna contra desvios, mas como um mecanismo de pressão dos órgãos externos, como Ministério Público e Judiciário, sobre a corporação. Alguns acreditam que a corregedoria pune policiais para evitar desgastes institucionais perante a opinião pública e autoridades externas, em vez de agir de forma justa e objetiva.

*"Corregedoria na verdade é um martelo, né? Em vez de proteger a gente. Por exemplo, o MP tá abusando, o Judiciário está abusando. Corregedoria tinha que ir lá no Tribunal de Justiça, no tribunal, procurador Geral de Justiça: ou vamos chegar no meio termo aqui? Não, é o contrário. Eles pressiona e ganha martelada aqui. Então, assim, o que eu sinto assim, eu não sei como a gente ainda tá trabalhando em tão alto nível, com tanta pressão, né?" (Policial Civil, DF)*

De forma geral, os policiais militares destacam que, em casos de uso da força, existe um procedimento de apuração junto à corregedoria, em que os batalhões precisam encaminhar a notícia da morte para a corregedoria dentro de prazos estabelecidos, entre 24h e 48h, dependendo do estado. Por outro lado, os policiais também reclamaram que, às vezes, o processo de apuração da corregedoria demora muito, chegando a anos de investigação, o que gera custos de defesa para o policial, além de uma insegurança no trabalho e aumento de estresse.

*"É, você é chamado, um ofício, você tem que comparecer. Eu fui, creio que três vezes na Controladoria, né? E eu me sinto constrangido porque muitas vezes, no meu caso, teve uma que foi culpa minha mesmo, que eu já respondi, nada demais. Mas em dois casos eu não tinha culpa. Aí as câmaras, as câmaras fizeram falta, né? Nesse caso, porque ia mostrar que eu não tive culpa. Mas aí você tem que esperar lá tem que tem que responder. O meu processo ficou mais de quatro anos pra ser arquivado, mesmo sem provas, né? Aí eu acho que é ruim isso, isso."* (Policial Militar, CE)

Os policiais afirmam que muitas vezes o medo de responder a processos na corregedoria os leva a atuar de forma mais cautelosa, evitando intervenções que possam gerar acusações futuras. Em alguns casos, os policiais percebem que a corregedoria instaura procedimentos sem elementos mínimos, o que gera uma série de problemas burocráticos para os policiais envolvidos, além de aumentar o estresse.

*"Depende muito de quem está sentado na cadeira de corregedor geral. Eu vou explicar porque tem uns colegas nossos que eles às vezes: "não, tudo bem, só instaura lá para responder ao Judiciário, que o Judiciário está pedindo". Não, o Judiciário não manda na gente. Pergunte se tem elementos para que seja instaurado."* (Policial Civil, PA)

## Ministério Público e Judiciário

De forma geral, há uma percepção negativa da atuação do MP e do Judiciário na atuação de controle do uso da força policial. Os participantes manifestam insatisfação com o tratamento que recebem do sistema de justiça, questionando o distanciamento de juízes e promotores da realidade do trabalho policial e a forma como suas decisões impactam a atuação dos agentes.

Uma insatisfação recorrente é a **percepção de que os juízes e promotores não compreendem a complexidade da atuação policial**, pois vivem uma realidade distante, enclausurados em gabinetes e sem contato com a experiência prática do policiamento.

*"Que eu acho que é muito errado no país, assim, o Judiciário, ele vem de uma base que o cara ele estuda muito ali em cima de lei, a lei, a legalidade e a legalidade. E ele sai do quarto dele de estudo já para uma salinha de ar-condicionado. O cara não tem noção. E*

*“o cara não tem uma noção da rua, pois ele não sabe o que o policial enfrenta ali na ponta no dia, na realidade, o cara vai enfrentar.” (Policial Civil, AP)*

Os policiais argumentam que tomam decisões em frações de segundo, enquanto o Judiciário possui meses para analisá-las, o que geraria julgamentos descontextualizados. Também apontam como nem sempre o juiz está atualizado em relação às normativas da própria polícia, o que pode gerar problemas para o policial nos processos.

*“Só que o que é que vai definir o que é o meu estrito cumprimento do dever legal? Não é na hora que eu saco a minha arma e atiro. O que vai ser decidido, vai ser decidido daqui a um ano, por um juiz no Tribunal do Júri. Foi depois de um processo longuíssimo e estressante. Porque acontece o seguinte, eu vou tentar sintetizar para você. Você é policial na rua? Você tem meio segundo para decidir se você saca seu armamento e dispara. Você tem meio segundo. (...). Às vezes num ambiente escuro, às vezes num ambiente estressante. Ótimo. Tá bom. Essa é tua função: decidir em meio segundo no ambiente escuro, se você vai pressionar um gatilho ou não. Aí você vai para o Código de Processo Penal. Aquilo ali vai virar uma ocorrência. Aquilo vai para a mão de um delegado. Um delegado, ele tem dez dias, ele tem de 10 a 15 dias, dependendo do crime, para decidir se o que você fez está correto. Aí vai para o Ministério Pùblico. O Ministério Pùblico tem seis meses para olhar aquilo com toda a calma e decidir se aquilo foi correto ou não. Que vai passar mais seis meses para o juiz, o juiz tem mais seis meses dentro de uma sala, dentro de uma sala tranquila, com bastante luz para decidir se o que você precisou decidir em meio segundo no ambiente escuro, se o que você fez está correto ou não. Então há uma dilatação no tempo, no poder de decisão. De todos esses, quem tem o menor tempo para poder decidir? É o policial. Ele tem meio segundo.” (Policial Civil, AP)*

Frequentemente, o MP é visto como um órgão que impõe restrições excessivas e pouco realistas à atividade policial, gerando transtornos burocráticos que atrapalham o policial. Além disso, os participantes observam uma atuação pouco padronizada do MP, no sentido de que a depender das prescrições sociais ou políticas, o MP pode tolerar mais a violência e letalidade policial.

*“Às vezes vem já do Ministério Pùblico pedindo afastamento. Retirar a arma. Que nem o pessoa lá, o último caso foi ano passado, né, tava, o serviço de inteligência levantou lá que os caras do PCC iam pegar lá, os desafetos dele aqui, iam fazer um julgamento e matar. O Tribunal do Crime. Aí chegou lá com os cara, cada um com uma arma. Dois pra morrer. Tal, tal. Vieram pra cima da equipe, mataram os caras e vieram pra cima da equipe. A equipe matou os sete. Meu Deus! O Ministério Pùblico, já de cara, já mandou afastar, ficaram cinco meses agonizando. Uma coisa totalmente cabível. Pô, PCC, não preciso nem falar pra vocês que o PCC estão tentando ganhar aqui. Chegaram aqui, tomaram atrás da polícia. Daí vem o Ministério Pùblico: “não, sete, tem alguma coisa errada, como é que, nenhum sobreviveu, tem sete”. Os cara vem pra matar ou morrer, entendeu? Daí já mandaram afastar os polícias. Já conseguiram, ficaram cinco meses lá na permanência, desarmado, porque o Ministério Pùblico pediu e depois eles viram. Ah, tá certo. Daí liberaram.” (Policial Militar, PR)*

Há uma percepção de que o MP e o Judiciário tendem a decidir contra os policiais. Esse sentimento se manifesta na percepção de que, no Brasil, a palavra do policial vale menos do que a do suspeito.

Muitos policiais relatam que o maior problema não está no enfrentamento direto de ocorrências, mas sim nas consequências judiciais posteriores. O temor de processos judiciais, o custo pessoal com advogados e a possibilidade de afastamento das funções são apontados como fatores de estresse que afetam o bem-estar psicológico dos agentes. Essa percepção é compartilhada tanto por policiais civis quanto militares.

*"Acho que [participante] falou, o nosso maior problema realmente é após essas situações que é o judiciário. Após, após isso aí. O que mais incomoda os policiais hoje em dia realmente é isso. A ocorrência em si não é o nosso problema. A gente se incomoda depois que acontece, depois que vem o processo contra os policiais e a gente tem que pagar advogado do bolso, tem que, às vezes o policial é afastado da rua, tem que esperar todo o processo que demora às vezes anos e anos para o cara conseguir voltar para a rua. Então é isso que é o psicológico do policial pós as situações, que é o pior. O dia a dia acho que todo policial gosta e realmente tem que trabalhar no dia a dia. Isso aí não é o problema." (Policial Militar, PR)*

Alguns policiais defendem a necessidade de maior respaldo legal para o uso da força, enquanto outros reconhecem que os protocolos já existem, mas não são levados em consideração pelo Judiciário.

*"Primeiro que o Judiciário que está lá tentando me condenar, ele não conhece a Portaria. Eu vou ter que levar junto com o advogado e dizer olha, a gente pode ir nesse viés de defesa que a portaria respalda a minha atuação. Então, quando a gente vai falar com o judiciário, aí [inaudível]. Ministério da Justiça tá lá na portaria de 2010. Aí eu que tenho que mostrar pra ele." (Policial Militar, CE)*

*"Existe procedimento, existem os protocolos, mas na prática, quando o policial utiliza, se depara lá no fórum, aí vem o promotor questionando, vem outro jurista questionando e às vezes ignora até isso. Eu acho que eles deveriam também passar por uma sala para saber qual é a atividade policial, o que é que o policial usa no dia a dia, qual cotidiano do policial, as regras e normas que o policial segue, a doutrina policial com essas diretrizes, porque o policial está na ponta, passa por uma situação quando chega no Judiciário, a mente do magistrado é totalmente outra." (Policial Civil, BA)*

Em alguns casos, policiais relatam medo de atuar em operações de confronto devido à possibilidade de serem processados. Em outros, mencionam que colegas evitam patrulhamentos mais arriscados para não se tornarem alvos de investigações.

## Câmeras corporais

Apesar das câmeras corporais não serem utilizadas ainda em todos os estados pesquisados, o tema apareceu durante os grupos focais. Observou-se uma **diversidade de percepções** dos policiais acerca deste recurso, principalmente entre aqueles que de fato já usam as câmeras corporais e os que não usam. Enquanto alguns veem as câmeras como um mecanismo de proteção e respaldo jurídico, outros temem que elas resultem em maior exposição e vulnerabilidade. **Há um consenso de que a adaptação ao uso das câmeras foi gradual, com uma resistência inicial que foi sendo superada à medida que os policiais começaram a perceber os benefícios do equipamento.** No entanto, permanecem preocupações sobre privacidade, impacto na atuação operacional e a real intenção por trás da política de monitoramento.

De forma geral, os policiais que já utilizam as câmeras corporais no seu dia a dia consideram que elas proporcionam um **respaldo jurídico essencial**, ajudando a evitar falsas acusações e fornecendo provas objetivas para o Judiciário e mesmo para a imprensa. Esse argumento é recorrente, principalmente entre policiais que passaram por situações em que a câmera comprovou que atuaram dentro da legalidade. Além disso, alguns policiais apontam que **a presença da câmera reforça a legitimidade da atuação policial**, permitindo que ações corretas sejam documentadas e validadas. Alguns policiais relataram que já usam câmeras corporais por iniciativa própria, nos estados em que elas não são obrigatórias, pois acreditam que é uma forma de se protegerem legalmente. Tendo o registro das suas ações, fica mais fácil se defender contra acusações nos tribunais.

*"Mas assim, né? Usando constantemente, eu vi que em duas ocorrências que eu tive que usar a força, que eu falei agora pra senhora, a COP me ajudou muito. Então, ou seja, como falou o [Entrevistado] [...] A COP ela vem pra ajudar, pra somar. Se eu não fizer nada de errado. A gente sabe o que é certo ou errado. Até quando, até mesmo antes de entrar na PM. Qualquer pessoa da rua que está praticando um crime sabe o que é certo e sabe que é errado. Nós somos cobrados duas vezes. E as punições são mais severas para nós."*  
(Policial Militar, SP)

*"Eu sempre andei com uma GoPro, por quê? Toda vez que tinha alguma denúncia, alguma coisa tá aqui a gravação. Não precisava nem mais nem defender, só precisava apresentar as gravações."* (Policial Civil, PA)

Apesar da avaliação positiva sobre as câmeras, os policiais relatam que precisaram se adaptar ao seu uso. Relatam que no início havia muita desconfiança e falta de compreensão sobre o porquê do uso das câmeras, e consideravam que era uma **forma de vigilância contra o policial**. Essa percepção foi reforçada no começo, quando os superiores usaram as imagens das câmeras para punir os policiais por faltas disciplinares, como retirar o colete para almoçar. Segundo os policiais, essa prática não é mais frequente.

*"O que encheu o saco um pouquinho no início, em alguns batalhões, não foram todos. Por exemplo, o policial tava com a boina dele, aí ele correu atrás de um ladrão. Um*

*exemplo. Aí perdeu a boina. Aí alguém ligou a COP e filmou ele sem boina. Então tava começando a pegar essas questões bestas “Ah, sem a boina!”, “Ah, não sei o quê!”. Acabou no calor, no calor de uma ocorrência, você acaba falando um palavrão, né? Tem pessoas que você fala assim “senta aqui e tal”, né? É igual ladrão, você falar “Para!”. Ele não vai parar, ele vai correr. Aí você se exalta, né? Você vai falar do jeito da linguagem que ele entende, né? Você fala uma linguagem mais enérgica e às vezes você acaba soltando um palavrão que é culturalmente o que ele entende, né? Então, estavam punindo por conta disso daí. Alguns batalhões, meu batalhão não tive problema nenhum com essa questão disciplinar. Então alguns batalhões teve essa questão disciplinar. Pelo jeito isso aí está mudando.” (Policial Militar, SP)*

Já entre os policiais que atuam em estados onde não houve implementação das câmeras, as percepções costumam ser mais negativas. Alguns policiais reforçam a ideia de que **a câmera só serve para vigiar o policial e deixá-lo com medo de agir contra os criminosos por medo de punições**. Outros acreditam que as câmeras até podem ajudar o trabalho policial, mas que existem outras prioridades a serem resolvidas antes da sua implementação. Por exemplo, o fornecimento de equipamentos que garantam a segurança do policial, como viaturas blindadas, deveria vir antes das câmeras corporais.

*“Sim, a galera foca muito na questão da pesquisa e nessa questão de como melhorar a qualificação do policial e não vê a questão dos recursos. Até assim, porque eu não sou contra a câmera, contra que coloque a câmera, não tô nem aí. Até bom pra gente aprender a fazer a nossa função de verdade. E a sociedade vê a diferença que faz aqueles que fazem a mais. Porque se a gente fizer só ostensivo, preventivo, hoje o Estado ia estar aqui que nem a Bahia, você tá ligado? Você está ligado na rua. Aí o investimento em câmera é X. Eu penso assim x. Aí a gente hoje roda em carros que são alugados, não são preparados para nossa atividade. Capaz de ter um acidente, capotar, como já aconteceu com outro colega, morrer. Não tem um vidro blindado no carro. A gente não recebe uma pistola, uma taser para uma situação dessa a gente agir. Aí a preocupação primária é com a fiscalização em si do serviço, sendo que não dão os recursos necessários para uma boa atuação. Aí é complicado.” (Policial Militar, SE)*

Um ponto de preocupação levantado pelos policiais diz respeito à questão de **privacidade**. Não apenas com relação ao uso da câmera em momentos de higiene pessoal ou descanso (quando muitos esquecem de retirar a câmera, principalmente no começo), mas principalmente a questão de poder conversar com seu colega sobre questões do trabalho, críticas aos superiores, ou desabafar de forma geral. Para eles, esse momento é importante para a saúde mental, mas muitos ficam com receio de conversar quando estão usando a câmera, por medo de serem punidos. Em resposta a essas preocupações, alguns sugerem que as câmeras sejam acionadas apenas no momento da ocorrência, em vez de gravarem continuamente. Outra sugestão foi restringir a captação de áudio para preservar conversas informais entre os policiais.

*“Eu sou a favor. Eu sei que é uma opinião muito polêmica, porque assim... Têm câmeras e câmeras, né? Tem uma câmera que ela só grava quando chega a ocorrência do CIOPS,*

*ela começa a gravar. Essa seria mais ideal. Porque dentro da viatura, as câmeras... O policial precisa da sua privacidade, né? Às vezes você fala mal de um tenente, de um comandante, chefe, tenente, fez isso comigo... Aquele capitão fez isso comigo. Aí o próprio governador a gente não pode falar. O governador, né, ah o Governador aprovou isso, não aprovou aquilo. Aí vai gravar as câmeras, né? Porque se a gente já tem problema psicológico desabafando, de certa forma, com o amigo, imagine se eu não puder nem desabafar assim, reclamar. Mas as câmeras assim, em termos de ocorrência, eu sou a favor." (Policial Militar, CE)*

Alguns policiais mencionaram que a presença das câmeras pode afetar a **colaboração dos cidadãos**. Em regiões onde há influência do crime organizado, moradores evitariam passar informações à polícia por medo de represálias, uma vez que suas interações ficam registradas em vídeo. Além disso, há questionamentos sobre se as câmeras realmente reduzem a violência policial ou apenas fazem com que os policiais evitem ações que possam gerar repercussões negativas. Outros pontuaram que a câmera não inibe o comportamento dos infratores.

Os sargentos entrevistados nos estados em que as câmeras foram implementadas também relataram que fazem a auditoria das imagens, através da checagem de uma amostra aleatória por companhia. Quando encontram algo errado, fazem um relatório que vai para o superior. Relatam também o uso das imagens para **avaliação interna, como estudos de casos para aprimorar o trabalho policial**. Assim, podem acessar as imagens de alguma ação específica, para verificar quais ações funcionaram, o que não funcionou, como podem melhorar.

*"E tem algumas ocorrências nossas, que nós acionamos a COP e depois a gente replica no telão para fazer um estudo, né? Por exemplo, uma ocorrência de roubo. Aí então o ladrão fez uma coisa que não é muito comum. Então a gente vai sentar aqui e vai assistir e vai falar "Pô, ele foi por aqui, ele fez isso, fez aquilo". Então a gente consegue fazer estudo de casos também, principalmente acompanhamento, né? Veículo, produto de roubo, que tem acompanhamento. Então a gente gosta de assistir depois os vídeos, né? Até para os outros motorista ver as dificuldades e tal. Então tudo a gente usa como estudo de caso. Tanto coisa positiva, quanto negativa. "Isso aqui deu certo. Se fizer isso aqui, vai dar certo"; "Isso aqui deu errado. Se fizer isso aqui, vai dar errado?" (Policial Militar, SP)*





## **10. Achados e recomendações**

Um dos grandes interesses dessa pesquisa, conforme detalhado ao longo do relatório, foi compreender quais os efeitos e a importância da Portaria nº 4.226/2010 na regulação do uso da força policial nas diferentes regiões do Brasil. O que o levantamento e sistematização dos atos normativos e os estudos de caso nos mostraram é que a Portaria é uma referência muito relevante em diferentes estados brasileiros. Uma parcela importante das polícias enviou a Portaria como normativa de referência e foi um documento mencionado com frequência pelos gestores entrevistados.

A referência mais ou menos geral à Portaria, no entanto, não significa que essa normativa efetivamente oriente e balize as práticas adotadas pelos policiais que atuam na ponta. A distância observada entre a relevância atribuída à Portaria e as orientações da prática policial se evidencia com diferentes dados da pesquisa: i) a minoria das secretarias de segurança pública e instituições policiais converteram a Portaria em normativas próprias; ii) de maneira geral, as regras, orientações e diretrizes da Portaria não constam nos documentos de regulação do uso da força enviados pelas instituições policiais; iii) mesmo quando havia referência à Portaria em entrevistas e grupos focais, gestores e policiais não demonstraram conhecimento específico sobre o seu conteúdo, com exceção de alguns profissionais diretamente envolvidos com formação e treinamento; iv) apesar do pouco conhecimento sobre o conteúdo específico da Portaria, as percepções dos policiais com frequência envolvem resistências e críticas com relação à distância entre o que dispõe esta normativa e a reali-

dade do trabalho policial cotidiano e à sua inaplicabilidade prática. Essas percepções, muitas vezes, se baseiam em desinformação ou informações falsas sobre o que a Portaria orienta. Por exemplo, alguns policiais acreditam que a Portaria proíbe o uso de armas de fogo ou pretende substituir o armamento letal pelos instrumentos de menor potencial ofensivo, o que não é verdadeiro.

Além da baixa institucionalização da Portaria nº 4.226/2010, identificamos que, na grande maioria das Unidades Federativas brasileiras, não existem normas claras, específicas e consistentes para regular o uso da força policial. Este achado é evidenciado de diferentes maneiras. No levantamento de documentos realizado junto aos estados e na sistematização das respostas à Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, a amplitude e variedade de tipos de legislações e normativas indicadas, as variações e descontinuidades nas respostas ao longo do tempo, sugerem fragmentação das orientações relacionadas ao tema e falta de enraizamento e solidez destes documentos no repertório institucional. Essa falta de clareza e consistência se evidencia também pela dificuldade que diversos atores entrevistados manifestaram em identificar quais são as normativas que regulam o uso da força naquela localidade: esse desconhecimento foi identificado tanto no topo das instituições, no caso dos representantes do Ministério Público e de quase todas as Secretarias de Segurança Pública, quanto na base, nos grupos focais com os policiais.

### **Recomendação**

→ Estabelecer ato normativo próprio – elaborado e publicado pelo órgão de segurança pública ou pelo respectivo ente federativo – que concentre o conjunto de diretrizes, regras e orientações relativas ao uso da força.

As regras que orientam como a força pode e deve ser empregada pelos agentes do Estado são um aspecto básico e fundamental do trabalho policial. A dificuldade de identificar claramente qual é a norma que organiza e centraliza as orientações relativas ao uso da força pode ter consequências graves para os policiais. Muitas das dificuldades manifestadas pelos policiais entrevistados para realizar seu trabalho parecem relacionadas com essa indefinição.

Nas entrevistas com os policiais, percebemos que o tema do uso da força suscita o relato sobre uma série de receios, medos e inseguranças que permeiam a experiência cotidiana desses profissionais. Houve relatos muito recorrentes, de policiais que atuam em contextos regionais e institucionais bastante diversos, envolvendo dois receios principais: o medo de ser processado e o medo de ser vitimado/morto. Por um lado, a possibilidade de ser processado e ter que lidar com as consequências em termos de custos monetários e emocionais ou mesmo a possibilidade de ser condenado e preso e, por outro lado, os riscos à vida devido a presença de armamentos pesados e criminalidade organizada apareciam como preocupações muito vivas na experiência cotidiana de trabalho. Esses receios eram amplamente mobilizados pelos policiais para justificar suas condutas profissionais e para contextualizar suas opiniões.

Ainda que existam dados que indiquem a baixa frequência de investigação e condenação de policiais por casos de mortes decorrentes de intervenção policial<sup>30</sup> e da proporção relativamente pequena de policiais mortos em relação ao número de mortes causadas por policiais, é preciso refletir sobre o que esses receios nos dizem sobre como está organizado o trabalho policial. Um primeiro ponto importante é entender que ainda que a frequência possa ser relativamente baixa, essas consequências são muito drásticas e graves e o policial entende que é algo que pode ocorrer como resultado do seu trabalho cotidiano. Nos grupos focais, observamos que um fator decisivo dessa insegurança - e que está diretamente relacionado ao ponto anterior da falta de clareza e consistência das orientações normativas - é a incerteza com relação ao que determina uma investigação e uma condenação. Sem saber claramente quais são as normativas ou como suas ações serão julgadas pelo Ministério Públíco e pelo Judiciário e sem se sentirem respaldados pela instituição nos casos em que se é julgado, a ameaça dos processos se torna algo constante para os policiais.

## **Recomendações**

- Investir na disseminação interna efetiva das normas sobre uso da força, por meio de estratégias estruturadas de comunicação, formação e elaboração de material pedagógico adaptado à realidade operacional.
- Estabelecer mecanismos regulares de compartilhamento e discussão das normas sobre uso da força com os órgãos de controle externo e interno, como Ministérios Públicos, corregedorias e ouvidorias.
- Estabelecer procedimentos claros para acompanhamento dos policiais envolvidos em ocorrências com desfecho morte ou lesão de policiais ou de terceiros.

O grande problema é que policiais receosos e inseguros têm maiores chances de fazer uso inadequado ou excessivo da força porque a autopreservação se torna a grande prioridade. Esse cenário nos ajuda a compreender outra dimensão que aparece muito na fala dos policiais entrevistados que é a relação com a arma de fogo e as resistências com relação a instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo. Foi muito recorrente a manifestação de uma relação com a arma de fogo como recurso imprescindível para a proteção do policial e para garantir o exercício da autoridade policial. Muitas críticas feitas aos IMPOs estavam relacionadas à impossibilidade de utilizar esses instrumentos contra o armamento pesado utilizado pelas pessoas que cometem crimes. Ainda que pesquisas demonstrem que o cotidiano do trabalho policial é muito mais marcado pela mediação de conflitos interpessoais (Gisi & Silvestre, 2020), esse cenário de guerra e confronto é muito presente nas falas sobre o que caracteriza o trabalho policial.

<sup>30</sup> Pesquisa de Lima (2024) com dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apontou que, de 1.293 ações policiais letais que ocorreram na capital paulista de 2015 a 2020, somente 122 chegaram a ser denunciadas na Justiça. Condenações foram apenas 20 condenações – o número representa 1,5% do total.

Cabe destacar que essas críticas, bem como os receios e inseguranças de maneira geral eram com frequência acompanhados de relatos da falta de condições adequadas de trabalho. Foram muito frequentes os relatos, não só de policiais, mas também de gestores, de problemas estruturais relativos à ausência de equipamentos e armamento adequados para toda a tropa. Como vimos, a regra de que todo policial deve portar dois IMPOs não é seguida pela maioria das instituições policiais investigadas. Foram também recorrentes as críticas à inadequação e insuficiência do treinamento e formação oferecidos pelas instituições. Não só a partir das falas dos policiais, mas também das informações que obtivemos das instituições, constatamos problemas tanto no que diz respeito à frequência, extensão e padronização da formação inicial, quanto à insuficiência de aulas práticas e exercícios com instrumentos e procedimentos de uso da força e, principalmente, com a falta e insuficiência de formação continuada e atualizações de habilitação e treinamento. Os policiais de contextos diferentes relataram a falta de incentivos para se manterem atualizados e treinados.

Já nos raros casos em que os policiais (em geral de forças especializadas) tinham acesso e treinamento adequado para uso dos IMPOs ou para técnicas de defesa pessoal, as críticas eram menos frequentes. É possível dizer que a falta de contato, treinamento e experiência com os IMPOs favorece uma visão negativa da sua eficácia e pertinência.

## **Recomendações**

- Ampliar a formação em técnicas e instrumentos de uso da força privilegiando abordagens práticas e uso de tecnologias de simulação.
- Fortalecer as iniciativas de capacitação periódica e realizá-las em horários e formatos compatíveis com o trabalho policial. Criar espaços de consulta aos policiais sobre suas demandas de formação e atualização.

Diante desse cenário, as normas regulamentadoras aparecem com frequência como fator agravante. Sem segurança, preparo e condições adequadas de trabalho, as normas aparecem para o policial como algo que limita a sua capacidade de ação e cria novas oportunidades para que seja processado e punido. As normas, quando são discutidas abstratamente como regras que proíbem certas práticas, não são vistas como algo que orienta a ação e dá respaldo ao policial, mas como empecilho para a adequada realização do trabalho. Nesse sentido, conhecer a norma aparece como relevante somente como um recurso para evitar o processo, justificar p que foi feito e organizar o relato de modo a evitar a punição.

É interessante observar, no entanto, que essa perspectiva majoritariamente negativa sobre as normas não estava tão presente nas discussões sobre os Procedimentos Operacionais Padrão. Quando a norma é convertida em procedimento e, de alguma maneira, passa da proibição para a prescrição – instruindo como determinado procedimento deve ser realizado – ela era em geral bem-vista, como instrumento importante que auxilia o trabalho.

## Recomendação

- Converter as diretrizes normativas sobre uso da força em procedimentos operacionais claros, objetivos e aplicáveis à prática e ao cotidiano da atividade policial.

Outro achado importante da pesquisa diz respeito às deficiências nos mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ocorrências com resultado de lesão ou morte e mesmo dos procedimentos de responsabilização. Na maioria das instituições policiais investigadas, não existe um sistema integrado que permita fazer o acompanhamento deste tipo de ocorrência considerando a frequência nos diferentes batalhões ou mesmo em relação aos policiais individualmente. Ainda que na maioria dos casos, exista algum procedimento de investigação desses casos, em geral pela Corregedoria, não há consolidação dessas informações em relatórios e medidas institucionais para intervir nos casos em que se identifica ocorrências frequentes. Outro aspecto preocupante é a atuação muito tímida tanto das secretarias, no controle e coordenação das ações relacionadas ao controle do uso da força, quanto do Ministério Público no controle externo do trabalho policial. Identificamos MPs em que não há setores especializados no controle externo e outros em que esses setores não têm atuação mais proativa no controle da atuação dos policiais.

## Recomendações

- Monitorar o uso da força pelas instituições policiais, nas ocorrências que resultem em lesão corporal ou morte ou quando há o emprego de armas de fogo ou IMPOs
- Elaboração de um sistema de monitoramento que permita aos órgãos correcionais e ao Ministério Público a identificação de padrões sistemáticos e recorrências em unidades e na atuação de policiais.
- Criação de comissões internas de acompanhamento da letalidade policial e uso da força pelos agentes policiais.

Por fim, cabe destacar a perspectiva da sociedade civil. Nos estudos de caso, buscamos contato com organizações da sociedade civil envolvidas com o tema da violência de estado, e os relatos são muito graves. Existem diversas formas de violação dos direitos das vítimas e familiares de pessoas mortas ou feridas em decorrência de intervenção policial. São recorrentes as denúncias de perseguição, ameaça e intimidação e em nenhum estado encontramos mecanismos institucionais - seja das secretarias, polícias ou Ministério Público - que efetivamente promovam o acompanhamento, acolhimento e atendimento dessas pessoas e, em muitos casos, não há nem mesmo a garantia dos procedimentos básicos de investigação e do devido processo legal. Em diferentes localidades, familiares relatam precisar mobilizar esforços pessoais e insistência para garantir procedimentos de investigação dos casos.

A prerrogativa do uso da força é o elemento que constitui o mandato policial, e seu uso inadequado pode gerar consequências graves tanto para o policial individualmente quanto para a sociedade como um todo. O policial que está na rua precisa se sentir seguro e confiante de que suas ações estão orientadas e respaldadas por regras claras e amplamente conhecidas. A pesquisa identifica um cenário preocupante, mas aponta caminhos possíveis para medidas mudança. Ainda que haja desafios que atravessam diferentes contextos, também existem boas práticas.

O conjunto de achados desta pesquisa evidenciam que o uso da força pelas polícias no Brasil permanece regulado por um arcabouço normativo fragmentado, por práticas institucionais desiguais e estruturas de controle frágeis, gerando um ambiente de insegurança normativa e operacional para os próprios policiais, além de trazer riscos para a sociedade. Por outro lado, os dados revelam que há margem para avanços. As boas práticas identificadas em alguns estados demonstram que é possível construir mecanismos mais eficientes e transparentes de regulação, formação, monitoramento e responsabilização. Fortalecer esses mecanismos, institucionalizar protocolos claros baseados nas normas já existentes (como a Portaria nº 4.226/2010, a Portaria nº 855/2025 e o Decreto 12.341/2024), garantir formação continuada de qualidade, assegurar proteção às vítimas e oferecer respaldo aos policiais que atuam conforme os parâmetros legais são passos fundamentais para reconfigurar o uso da força dentro de uma chave democrática.

## **Recomendação**

→ Identificar, reconhecer e incentivar práticas exemplares de uso da força



# 11. Referências Bibliográficas

ALPERT, Geoffrey; DUNHAM, Roger. **Analysis of Police Use-of-Force Data**. [s.l.: s.n.], 2000. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/183648.pdf>.

ARIEL, Barak; FARRAR, William A.; SUTHERLAND, Alex. The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens' Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 31, n. 3, p. 509–535, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10940-014-9236-3>. Acesso em: 27 jun. 2024.

ATHERLEY, Loren; HICKMAN, Matthew. Controlling Use of Force: Identifying Police Use of Excessive Force through Analysis of Administrative Records. **Policing**, v. 8, n. 2, p. 123–134, 2014. Disponível em: <https://academic.oup.com/policing/article-lookup/doi/10.1093/police/pau003>. Acesso em: 27 jun. 2024.

ÁVILA, Keymer. **Construction of indicators on the use of lethal force in Venezuela**. 2020. Disponível em: <https://zenodo.org/record/3344852>. Acesso em: 27 jun. 2024.

BAHIA. DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL. **Portaria nº 0533, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica da Polícia Civil do Estado da Bahia**. Salvador, 2023.

BAHIA. DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL. **Portaria nº 211 de 17 de maio de 2024. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Polícia Civil da Bahia pela autoridade policial responsável quando da lavratura de inquérito policial para apuração de morte em decorrência de intervenção de agente do Estado**. Salvador, 2024.

BAHIA. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. **Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária**. Polícia Civil do Estado da Bahia. Salvador, 2023. 232 p.

BAHIA. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. **Instrução Normativa nº 167/2023**.

BAHIA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. **Manual Básico de Abordagem Policial**. Polícia Militar do Estado da Bahia. Salvador, 2018.

BAHIA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. **Manual de Motopatrulhamento Tático**. Polícia Militar do Estado da Bahia. Salvador, 2022.

BENAVIDES SALAZAR, Cristian Fernando; BENAVIDES SALAZAR, Julio Cesar; SANTILLÁN MOLINA, Alberto Leonel. Principios que rigen el uso progresivo de la fuerza y su aplicación en la Policía Nacional. **Dilemas contemporáneos: Educación, Política y Valores**, 2021. Disponível em: <https://www.dilemascontemporaneose-duracionpoliticaayvalores.com/index.php/dilemas/article/view/2704>. Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituição/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicao.htm). Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.** Código Penal Militar. Brasília, 1969.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Código de Processo Penal Militar. Brasília, 1969.

BRASIL. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 fev. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d0040.htm). Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.** Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Brasília, 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.** Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jan. 2011. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3871>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Base de dados da Pesquisa Perfil da Segurança Pública (2013-2023).** Secretaria Nacional de Segurança Pública: Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/base-de-dados-pesquisa-perfil>.

BROWN, Paul W. The continuum of force in community supervision. **Federal Probation**, v. 58, n. 4, p. 31–37, 1994.

BRUCE, David. Beyond Section 49: Control of the use of lethal force. **SA Crime Quarterly**, n. 3, p. 3–12, 2011.

BUENO, Samira. **Bandido bom é bandido morto: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista.** Dissertação (Mestrado), Fundação Getúlio Vargas: Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11546/DISSERTACAO-VERSAOCORRIDASAMIRABUENONUNES.pdf>.

CEARÁ. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. **Manual de Procedimentos Operacionais da Polícia Militar do Estado do Ceará.** Fortaleza, 2020.

CHEVIGNY, Paul. The Control of Police Misconduct in the Americas. In: FRÜHLING, Hugo; TULCHIN, Joseph S.; GOLDING, Heather A. (Orgs.). **Crime and violence in Latin America: citizen security, democracy, and the state.** Washington, D.C. : Baltimore: Woodrow Wilson Center Press ; Johns Hopkins University Press, 2003, p. 45–67.

CUBAS, Viviane De Oliveira. **A Ouvidoria e o controle da atividade policial na percepção dos policiais militares.** Doutorado em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-30102013-112807/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

DALLARI, Pedro. Corte Interamericana de Direitos Humanos condena Brasil por violência policial. **Jornal da USP**, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/corte-interamericana-de-direitos-humanos-condena-brasil-por-violencia-policial/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

DARIEN, Andrew. **Becoming New York's Finest: Race, Gender, and the Integration of the NYPD, 1935-1980**. Springer, 2013.

DIAZ CORREA, Nohelia Elizabeth. Normas que regulan el uso de la fuerza por parte de la policía nacional de Colombia en el marco de las protestas, disturbios y grave alteración del orden público. **Revista Jurídica Mario Alario D'Filippo**, v. 15, n. 31, p. 643–665, 2023. Disponível em: <https://revistas.unicartagena.edu.co/index.php/marioalariodfilippo/article/view/4483>. Acesso em: 27 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Recomendação nº 007, de 28 de setembro de 2016. Estabelece instruções e procedimentos para o uso de algemas**. Brasília, 2016.

DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de Policiamento Ostensivo Geral**.

DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria Distrital nº 801, de 15 de agosto de 2012. Adota as diretrizes estabelecidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 4.226 de 31 de dezembro de 2010**. Brasília, 2012.

DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 843/2013. Orientação de conduta para o uso da força pelo Policial Militar do Distrito Federal**. Publicado no BCG Nº 054, de 21 de março de 2013. Brasília, 2013.

DRUMMOND, J. dos S. et al. **Mapas da (In)Justiça: transparência institucional e responsabilização sobre a letalidade policial**. São Paulo: FGV Direito SP, Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial (CPJA), 2025.

FERNANDES, Alan. Potencialidades do policiamento comunitário na redução do uso da força pelas polícias militares. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 2, p. 160–177, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1269>. Acesso em: 27 jun. 2024.

GARRETT, Brandon; SLOBOGIN, Christopher. The Law on Police Use of Force in the United States. **German Law Journal**, v. 21, n. 8, p. 1526–1540, 2020. Disponível em: [https://www.cambridge.org/core/product/identifier/S2071832220000929/type/journal\\_article](https://www.cambridge.org/core/product/identifier/S2071832220000929/type/journal_article). Acesso em: 2 maio 2024.

GISI, Bruna; SILVESTRE, Giane. Expectativas desencaixadas: o problema da construção da autolegitimidade entre policiais militares. **Sociedade e Estado** 35 (2020): 885-908.

GLOECKNER, R. J.; GONÇALVES, P. G. Letalidade policial e Ministério Público: das práticas de extermínio ao discurso legitimador. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 130, p. 177–200, 2017.

GODOI, R. et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Revista de Estudios Sociales**, n. 73, p. 58–72, 2020.

GRAN, Søren. An fsQCA Analysis of Qualified Immunity and Police Use of Force: An Applied Sociology Approach. **Journal of Applied Social Science**, v. 16, n. 3, p. 572–589, 2022. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/19367244221085231>. Acesso em: 6 maio 2024.

GUERRERO AGRIPINO, Luis Felipe; DE SANTIAGO ÁLVAREZ, Adriana. El uso legítimo de la fuerza policial: breve acercamiento al contexto mexicano. **Ciencia Jurídica**, v. 2, n. 3, p. 31–59, 2013. Disponível em: <https://www.cienciajuridica.ugto.mx/index.php/CJ/article/view/48>. Acesso em: 27 jun. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. **“O bom policial tem medo”: os custos da violência policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Human Rights Watch, 2016.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Regulações sobre o Uso da Força pelas Polícias Militares dos estados de São Paulo e Pernambuco. In: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, v. 2, p. 239–300. (Coleção Pensando a Segurança Pública). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume2/4-regulacoes-sobre-o-uso-da-forca-pelas-policias-militares-do-estados-de-sp-e-pe-2.pdf>.

JENNINGS, Jay T.; RUBADO, Meghan E. Preventing the Use of Deadly Force: The Relationship between Police Agency Policies and Rates of Officer-Involved Gun Deaths. **Public Administration Review**, v. 77, n. 2, p. 217–226, 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/puar.12738>. Acesso em: 2 maio 2024.

JIMÉNEZ ALVAREZ, Doménica et al. Regulación del Uso de la Fuerza en Ecuador. **SFQ Law Working Papers**, 2021, <https://ssrn.com/abstract=3834613>

LIMA, João Marcelo Maciel de. Democracia e accountability: mecanismos de controle externo na polícia militar do estado de são paulo (1989-2007). **Revista Aurora**, v. 2, n. 1, p. 56-69, 2008.

LIMA, Debora Nachmanowicz de. **"Assim o prometo": um retrato sobre os jurados e o julgamento de policiais militares no Tribunal do Júri em São Paulo**. 2024. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-03122024-143857>. Acesso em: 15 maio 2025.

LINDGREN, James. Organizational and Other Constraints on Controlling the Use of Deadly Force by Police. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 455, p. 110–119, 1981. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1044074>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MACAULAY, F. Knowledge production, framing and criminal justice reform in Latin America. **Journal of Latin American Studies**, v. 39, n. 3, p. 627-651, 2007

MCEWEN, Tom. Policies on less-than-lethal force in law enforcement agencies. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, v. 20, n. 1, p. 39–59, 1997. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/13639519710162006/full/html>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MCLEAN, Kyle; STOUGHTON, Seth W.; ALPERT, Geoffrey P. Police Uses of Force in the USA: a Wealth of Theories and a Lack of Evidence. **Cambridge Journal of Evidence-Based Policing**, v. 6, n. 3, p. 87–108, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s41887-022-00078-7>. Acesso em: 6 maio 2024.

MISSE, M.; GRILLO, C. C.; NERI, N. E. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Edição Especial, n. 1, p. 43–71, 2015.

NATAL, Ariadne Lima. **Expectativas autoritárias: apoio ao uso da força excessiva pela polícia**. Doutorado em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-03082020-143936/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

NATIONAL ACADEMIES OF SCIENCES, ENGINEERING, AND MEDICINE; COMMITTEE ON EVIDENCE TO ADVANCE REFORM IN THE GLOBAL SECURITY AND JUSTICE SECTORS; COMMITTEE ON LAW AND JUSTICE; et al. **Policies and Practices to Minimize Police Use of Force Internationally**. Washington, D.C.: National Academies Press, 2022. Disponível em: <https://www.nap.edu/catalog/26582>. Acesso em: 27 jun. 2024.

NEME, Cristina. **A Instituição Policial na Ordem Democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. PhD, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/down1471.pdf>.

NEPHINE, Minyiri. **Curbing the use of excessive force by the police in Kenya.** Master, University of Nairobi, Nairobi, 2020. Disponível em: <http://erepository.uonbi.ac.ke/bitstream/handle/11295/154280/MINYIRI%20NEPHINE%20%20G62894142016.pdf?sequence=1>.

OLIVEIRA JR, Emmanuel. **A corregedoria e a ação letal da polícia paulista.** Brasília: SENASP, 2006. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/concurso\\_pesquisasaplicadas/a-corregedoria-e-a-acao.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/concurso_pesquisasaplicadas/a-corregedoria-e-a-acao.pdf).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/code-conduct-law-enforcement-officials>. Acesso em: 12 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989. **Princípios orientadores para a aplicação efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/guidelines-effective-implementation-code-conduct-law-enforcement>. Acesso em: 12 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes, Havana, 27 ago.-7 set. 1990. **Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.** Havana, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acesso em: 12 maio 2025.

PARÁ. **Conselho Estadual de Segurança Pública. Resolução nº 204/2012 Regulamentação do uso da força pelos Agentes de Segurança Pública do Estado do Pará.** Belém, 2012.

PARÁ. **Decreto nº 647 de 8 de janeiro de 2013. Homologa a Resolução nº 204 de 2012, do Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará.** Publicado no Diário Oficial nº 32314 de 9 de janeiro de 2013. Belém, 2013.

PARÁ. **Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Estabelece o Código de Ética da Polícia Militar do Estado do Pará.** Belém, 2006.

PARANÁ. **Decreto Nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998. Aprovação do Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Paraná.** Publicado no Diário Oficial no. 5404 de 29 de dezembro de 1998.

PARANÁ. **Lei complementar nº 259 de 21 de julho de 2023. Dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.** Curitiba, 2023.

PARANÁ. **Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010. Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.** Publicado no Diário Oficial nº. 8314, de 29 de setembro de 2010.

PARANÁ. **Lei nº 21.894 3 de abril de 2024. Institui o Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná.** Curitiba, 2024.

PARANÁ. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. **Normas procedimentais de polícia judiciária e investigativa.** Curitiba, 2015.

PARANÁ. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Diretriz nº 004 de 21 de setembro de 2015. Estabelece normas sobre o uso seletivo ou diferenciado da força, no âmbito da PMPR.** Curitiba, 2015.

PARANÁ. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Diretriz nº 008 de 12 de setembro de 2015. Estabelece diretrizes sobre o controle, segurança e emprego de instrumentos não letais pela PMPR,** Curitiba, 2015.

PARANÁ. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Diretriz nº 028 de 12 de dezembro de 2022. Estabelece procedimentos em situações de intervenção policial com uso de força letal e preservação de locais de crime que demandam a realização de exames periciais.** Curitiba, 2022.

PARANÁ. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Nota de Instrução nº002/2003. Atenção psicossocial a policiais militares envolvidos em ocorrências de alto risco.** Curitiba, 2003.

PAREDES, Mateo Maldonado; SORIA, Yudith López. El uso progresivo de la fuerza de los servidores policiales frente a los derechos humanos. **Revista Metropolitana de Ciencias Aplicadas**, v. 5, n. Suplemento 1, p. 98-107, 2022.

REAMEY, Gerald. Police Use of Force Laws in Texas. **St. Mary's Law Journal**, v. 52, n. 4, p. 1071–1114, 2021. Disponível em: <https://commons.stmarytx.edu/thestmaryslawjournal/vol52/iss4/2>.

REISS, Albert J. Controlling Police Use of Deadly Force. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 452, p. 122–134, 1980. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1042766>. Acesso em: 27 jun. 2024.

SANCHÉZ, Rogelio López. Principios y directrices para el uso legítimo de la fuerza pública con apego a los derechos humanos y perspectiva de género. In: SANCHEZ, Selene López (Org.). **Derechos humanos en la formación policial, administración y procuración de justicia**. Nuevo León: Universidad de Ciencias de la Seguridad del Estado de Nuevo León, 2021, p. 91–122. Disponível em: <https://ucs.edu.mx/wp-content/uploads/2021/09/Derechos-humanos-UCS.pdf#page=99>.

SANDES, Wilquerson Felizardo. Uso não-lethal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, n. 2, p. 24-38, 2007.

SÃO PAULO. DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA. **Portaria DGP nº 51 de 31 de julho de 2003. Disciplina o uso e a aptidão para o uso de granadas indoor por policiais civis.** Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo n. 113 (144), 2 de agosto de 2003.

SÃO PAULO. DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA. **Portaria DGP nº 30 de 17 de Junho de 2010. Disciplina o porte e a aptidão para o uso de arma de fogo por policiais civis.** São Paulo, 2010.

SÃO PAULO. DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA. **Recomendação DGP nº 01 de 11 de julho de 2024. Dispõe sobre os parâmetros de interpretação das expressões “justa causa”, “fundadas razões” e “fundada suspeita”.** Publicado no Diário do Oficial do Estado de São Paulo, Edição de 12 de Julho de 2024.

SÃO PAULO. **Manual de Fundamentos: Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.** Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo, 2020.

SINYANGWE, Samuel. **Examining the role of use of force policies in ending police violence.** Available at SSRN 2841872, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula Vinculante nº 11.** Brasília, 13 de agosto de 2008.

TEIXEIRA, Paulo Augusto S. Processos de treinamento no uso da força para policiais militares da Região Sul: uma análise preliminar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 3, n. 1, 2009. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/37>. Acesso em: 27 jun. 2024.

TENNENBAUM, Abraham N. The Influence of the “Garner” Decision on Police Use of Deadly Force. **The Journal of Criminal Law and Criminology (1973-)**, v. 85, n. 1, p. 241–260, 1994. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1144118>. Acesso em: 27 jun. 2024.

TYLER, Tom R. **Why people obey the law.** Princeton University Press, 1990.

WALKER, Samuel; FRIDELL, Lorie. Forces of Change in Police Policy: The Impact of Tennessee v. Garner. **American Journal of Police**, v. 11, p. 97, 1992. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/ajpol11&id=301&div=&collection=>.

WHITE, Michael D. Controlling Police Decisions to Use Deadly Force: Reexamining the Importance of Administrative Policy. **Crime & Delinquency**, v. 47, n. 1, p. 131–151, 2001. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011128701047001006>. Acesso em: 27 jun. 2024.

WOOD, George; TYLER, Tom R.; PAPACHRISTOS, Andrew V. Procedural justice training reduces police use of force and complaints against officers. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 117, n. 18, p. 9815-9821, 2020.

WORTLEY, Scot. **Police use of force in Ontario: An examination of data from the special investigations unit**. 2007.

ZACCONE, O. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZARUMA ÁVILA, David Ramiro. Resistencia social y uso progresivo de la fuerza en las manifestaciones sociales. **Foro: Revista de Derecho**, n. 39, p. 107-127, 2023.



PROJETO BRA/20/016 – “METODOLOGIAS  
INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL PARA REDUÇÃO DE  
HOMICÍDIOS E OUTROS CRIMES VIOLENTOS”

# **Regulação do uso da força policial no Brasil: efeitos da Portaria Interministerial nº 4.226/2010**

# **Regulação do uso da força policial no Brasil: efeitos da Portaria Interministerial n°4.226/2010**

POLICY PAPER

## **Uso da Força Policial: Regular é Proteger**

**11** recomendações para aprimorar a regulação  
e o controle do uso da força policial no Brasil

